

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**INSTITUTO DE PSICOLOGIA**  
**PROGRAMA EICOS – PÓS GRADUAÇÃO EM PSICOSSOCIOLOGIA**  
**DE COMUNIDADES E ECOLOGIA SOCIAL**



**Cuidados infantis - sentidos atribuídos à guarda  
compartilhada**

**AUTORA:** Roberta Leal Teixeira de Almeida  
**ORIENTADORA:** Leila Sanches de Almeida

**Rio de Janeiro**  
**2009**

**Roberta Leal Teixeira de Almeida**

# **Cuidados infantis - sentidos atribuídos à guarda compartilhada**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação EICOS – Estudos Interdisciplinares de Comunidades e Ecologia Social, Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social.

**Orientadora: Leila Sanches de Almeida**

**Rio de Janeiro  
2009**

- 2009 -  
**CUIDADO INFANTIS – SENTIDOS ATRIBUÍDOS À GUARDA  
COMPARTILHADA**

**Roberta Leal Teixeira de Almeida**

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Leila Sanches de Almeida

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação EICOS – Estudos Interdisciplinares de Comunidades e Ecologia Social, Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social.

Aprovada por:

---

Prof<sup>ª</sup>. Doutora Leila Sanches de Almeida (Orientadora)

---

Prof<sup>ª</sup>. Doutora Ana Maria Szapiro

---

Prof<sup>ª</sup>. Doutora Leila Maria Torraca de Brito

Rio de Janeiro  
2009

Leal Teixeira de Almeida, Roberta.

Cuidados infantis: sentidos atribuídos à guarda compartilhada / Roberta Leal Teixeira de Almeida. Rio de Janeiro: UFRJ/EICOS, 2009.

104f.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Psicologia, Programa de Pós-graduação em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social, 2009.

Orientadora: Leila Sanches de Almeida

1. Cuidados infantis. 2. Família. 3. Guarda compartilhada. 4. Subjetividade. 5. Pesquisa Qualitativa I. Almeida, Leila Sanches de. II. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Psicologia, Programa de Pós-Graduação em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social. III. Cuidados infantis: sentidos atribuídos à guarda compartilhada.

## AGRADECIMENTOS

Aproveito este espaço para demonstrar a minha gratidão e carinho por todos aqueles que colaboraram direta ou indiretamente para a realização deste trabalho.

Gostaria de agradecer a Deus, pela presença constante em minha vida, me dando forças e iluminando meu caminho.

Ao meu marido Marcos, pelo amor, companheirismo e apoio incondicional a todos os meus projetos e escolhas. Sua ajuda e sábios conselhos foram imprescindíveis para que eu superasse os momentos difíceis.

Aos meus pais Jorge e Diméa, pelo incentivo, carinho, confiança e por embarcarem junto comigo nessa jornada.

À minha querida amiga e orientadora Leila Sanches, pela fé em minha capacidade, pelo aprendizado constante que me proporciona, além da atenção, paciência e disponibilidade fundamentais para a concretização desse projeto.

Às professoras Ana Szapiro e Leila Brito, que participaram tanto do exame de qualificação como também da banca de defesa e cujos apontamentos e sugestões contribuíram de forma única para o desenvolvimento da pesquisa.

À coordenadora do Programa EICOS, pela escuta atenciosa e auxílio sempre quando necessário.

Aos demais professores e funcionários do Programa EICOS, que contribuíram para o meu crescimento profissional e pessoal.

Aos pais que participaram da pesquisa e se dispuseram a compartilhar comigo suas experiências, angústias e expectativas.

À CAPES pela concessão, por dois anos, da bolsa de mestrado, possibilitando a realização desta pesquisa.

## RESUMO

Em 2008, foi sancionada no Brasil a lei da guarda compartilhada. Seu principal propósito é que ambos os pais dividam a responsabilidade legal sobre seus filhos, compartilhando os direitos e deveres emergentes do poder familiar. Os ex-cônjuges passaram a ter direito a ocupar uma posição central e igualitária na vida de seus filhos, evitando-se, assim, a incidência de pais periféricos ou ausentes. Os estudos brasileiros sobre esta temática concentram-se principalmente na área do Direito discutindo, sobretudo, seus aspectos legais. Assim, este estudo de casos, fundamentado na perspectiva da Rede de Significações, investigou os sentidos constituídos por pais judicialmente separados acerca da guarda compartilhada. Foi realizada uma entrevista semi-estruturada com quatro pais separados que pleiteiam judicialmente a guarda compartilhada no Rio de Janeiro. Todos os sujeitos pertenciam à classe média. A análise de conteúdo das entrevistas revelou que a guarda compartilhada expressava uma reivindicação dos pais ao direito de uma convivência plena e contínua com seus filhos. Ela foi concebida como a possibilidade de promover uma distribuição mais justa das funções parentais entre ambos os genitores, especialmente em relação à criação e educação dos filhos. Entretanto, foi observada a necessidade de criação e implementação de um dispositivo ou procedimento auxiliar nas varas de família que facilite a aplicação dessa nova lei, de forma a minimizar os possíveis conflitos conseqüentes à sua implementação prática. Sugere-se a implementação da mediação familiar, já que, nos casos estudados, todos os entrevistados possuíam um relacionamento conturbado com suas ex-cônjuges.

Palavras-chave: guarda compartilhada, família, significações, subjetividade.

## **ABSTRACT**

In 2008 the Joint Custody Law was passed in Brazil. Its main objective is to ensure that both parents share the legal responsibility for their children, sharing the rights and the duties arising from familial power. Both genitors were given now the right to occupy a central and equal position in their children's lives, with the aim of reducing the number of peripheral and absent parents. In Brazil, the research around this theme largely focuses on the area of law and mainly discusses only its legal aspects. Therefore, this study of cases - based on the Network of Meanings - investigated the meanings constituted by legally separated parents about the joint custody. Four separated parents who judicially contested the joint custody in Rio de Janeiro underwent a semi-structured interview. All of them belong to the middle class. The analysis of the interviewees' statements revealed that the joint custody met parents' demand for the right to a full and continuous relationship with their children. It was conceived to promote a fairer distribution of the parental functions between both genitors, especially regarding the upbringing and education of the children. However, the necessity of creating and implementing a procedure to help the family court and facilitate the practice of this new law was noted, which would minimize the possible conflicts resulting from its implementation. It is suggested that familial mediation should be introduced, since in the studied cases all of the interviewees have a disturbed relationship with their ex-partner.

Key words: joint custody, family, meanings, subjectivity.

## SUMÁRIO

<b>1 Introdução</b>	<b>7</b>
<b>2 O problema</b>	<b>9</b>
<b>3 Objeto e objetivos do estudo</b>	<b>11</b>
<b>4 Antecedentes e implicação</b>	<b>12</b>
<b>5 Fundamentação teórica</b>	<b>13</b>
<b>5.1 Cuidados infantis, maternidade e paternidade</b>	<b>14</b>
<b>5.2 As relações de gênero na família</b>	<b>17</b>
<b>5.3 Os novos arranjos familiares – separações e divórcios</b>	<b>19</b>
<b>5.4 Modelos de guarda infantil</b>	<b>23</b>
<b>5.5 Enquadramento teórico-conceitual e campo paradigmático</b>	<b>28</b>
<b>6 Metodologia</b>	<b>30</b>
<b>6.1 Participantes e contexto do estudo</b>	<b>32</b>
<b>6.2 Instrumentos</b>	<b>33</b>
<b>6.3 Procedimentos</b>	<b>33</b>
<b>7 Análise e discussão</b>	<b>35</b>
<b>8 Conclusão</b>	<b>83</b>
<b>Referências</b>	<b>87</b>
<b>Anexos</b>	<b>98</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989) dispõe sobre o direito da criança em ser educada efetivamente tanto pelo pai como pela mãe, conservando uma relação contínua e assídua com ambos os genitores. Consequentemente, a partir da década de 90, passou a ser questionado o fato de a separação conjugal ter como um de seus efeitos freqüentes o afastamento e o enfraquecimento do vínculo entre pais e filhos, principalmente o afastamento da figura paterna, já que cabe geralmente ao pai, após a ruptura conjugal, o papel de provedor material e fiscalizador, contribuindo para a emergência da figura do “pai de fim de semana” (BRITO, 1997). Por outro lado, questiona-se também a primazia da figura materna na atribuição da guarda dos filhos.

Desde então, um modelo de guarda surgido na década de 60 na Inglaterra vêm ganhando repercussão e sendo apontado por especialistas como o melhor para assegurar que tanto a figura materna quanto a paterna mantenha um contato permanente e co-responsável com seus filhos após a ruptura conjugal. Trata-se da chamada “joint custody” ou guarda compartilhada, que propõe a responsabilização conjunta de ambos os pais no exercício dos direitos e deveres concernentes ao poder familiar.

Vários países da Europa além da Inglaterra, como França e Suécia, assim como também os Estados Unidos da América e Canadá já tem há alguns anos a guarda compartilhada incorporada ao seu ordenamento jurídico e vêm obtendo resultados favoráveis. São várias as pesquisas internacionais que sustentam esta proposição, enaltecendo os benefícios da guarda compartilhada em relação aos outros modelos de guarda infantil e sugerindo que, nesse modelo de guarda, o afastamento entre pais e filhos decorrente da separação é minimizado, assim como o sentimento de perda comum após o divórcio (BAUSERMAN, 2002).

No Brasil, no entanto, tal modelo ainda é pouco difundido, prevalecendo ainda a atribuição da forma de guarda uni ou mono parental que, na grande maioria dos casos, privilegia a figura materna. Tal fato se deve, em grande parte, devido ao discurso naturalizante dos cuidados infantis que situa a mulher como instintivamente mais apta a oferecer o amor e os cuidados infantis necessários à uma criança. Este discurso, apesar de todas as transformações que a família vem passando desde a Modernidade e de as atribuições de papéis segundo o gênero ter se tornado mais diluída e igualitária, ainda se mantém enraizado no campo do Direito da Família (BADINTER, 1985).

Além disto, deve-se também em decorrência da guarda compartilhada ter sido apenas recentemente instituída em nossa legislação. Somente no dia 13 de junho do ano de 2008 foi sancionada a lei Nº 11.698 que altera o Código Civil para instituir e disciplinar em nosso país a guarda compartilhada que poderá, a partir de então, ser requerida pelo pai e/ou pela mãe, ou decretada pelo juiz em atenção às necessidades específicas da criança ou adolescente em questão. Sendo assim, para abordar este tema – guarda compartilhada – tão novo e pouco estudado na literatura brasileira, este estudo pretende proceder a um breve percurso histórico acerca dos cuidados infantis, das relações de gênero na família desde a modernidade até os tempos atuais, os arranjos familiares contemporâneos – separações e divórcios – e os modelos de guarda infantil.

Todo esse levantamento teórico foi de suma importância para embasar o trabalho de campo que se desenvolveu sob a forma de uma pesquisa qualitativa realizada com pais separados para investigar os sentidos atribuídos à guarda compartilhada no contexto brasileiro.

## 2 O PROBLEMA

O contínuo aumento do número de separações e divórcios na sociedade contemporânea - para cada quatro casamentos é registrada uma dissolução (IBGE, 2007) -, suscita uma questão quando se trata de casais com filhos: os cuidados infantis.

Ao longo da história, os cuidados infantis vêm acompanhando o viver cotidiano das mulheres como algo inerente ao seu papel social. Assim, culturalmente, os cuidados maternos são considerados não só os melhores para as crianças, como também insubstituíveis (BADINTER, 1985).

Tal concepção cultural se encontra presente no Direito de Família, de forma que, na maioria esmagadora dos casos de separação, a mulher é considerada como naturalmente mais apta à guarda dos filhos. Dados do IBGE (2007), por exemplo, demonstram que em 89,1% dos casos de separação a guarda dos filhos é concedida à mãe.

Entretanto, atualmente é crescente o número de homens exigindo mais espaço na vida de seus filhos após a separação de seus cônjuges, reivindicando o direito à convivência plena e contínua com seus filhos, alegando que falta de contato mais íntimo leva fatalmente a um enfraquecimento dos laços parentais (BRITO, 2001)

O enfraquecimento do vínculo entre pai e filho, que comumente ocorre como consequência das dissoluções conjugais, é não só penoso para os pais como principalmente para os filhos, se constituindo como um grave problema social. Estudiosos - Françoise Dolto (1988) e Badinter (1985) - apontam que os efeitos da separação dos pais podem marcar a fundo a personalidade da criança, levando a profundos prejuízos no seu desenvolvimento, seja de ordem emocional ou social, como depressão, ansiedade e perda da autoconfiança, já que as consequências da ausência paterna são tão graves como as da materna.

Neste contexto surge a demanda da guarda compartilhada, uma reivindicação de pais separados que gerou uma luta que subiu aos tribunais e ao legislativo e levou à instauração da lei de nº 11.698 da Guarda Compartilhada. Um dos conceitos centrais deste modelo de guarda é o de que ambos os pais devem continuar central e igualmente envolvidos e responsáveis pelo cuidado com o interesse e bem estar de seus filhos após a separação conjugal. Passou-se a questionar, assim, o fato do divórcio causar a perda de contato dos filhos com um dos pais - geralmente o pai- e também a idéia da mãe ser naturalmente mais apta para cuidar das crianças, o que leva à sua primazia na atribuição da guarda.

Embora esse modelo de guarda seja muito difundido em países como França, Canadá e Inglaterra e em parte dos Estados Unidos da América – como no Estado da Califórnia, por exemplo, onde a guarda compartilhada já é admitido como regra e a guarda unilateral como exceção, somente tendo lugar em situações especiais e justificadas -, no Brasil, ainda não possui grande penetração. O que se deve, em grande medida, à sua recente regulamentação, já que a Lei da guarda compartilhada vigora há apenas alguns meses.

É uma temática que possui uma vasta bibliografia estrangeira, porém é pouco abordada no Brasil, embora seja um assunto de grande relevância, por envolver diretamente o ser humano em condição especial de desenvolvimento: a criança e o adolescente e também a instituição familiar como um todo.

Tendo em vista essas considerações, torna-se importante investigar os sentidos atribuídos no contexto brasileiro à guarda compartilhada – a percepção dos indivíduos acerca de sua aplicabilidade, assim como das conseqüências, vantagens e desvantagens que seu deferimento poderá gerar para os indivíduos envolvidos no rompimento conjugal.

### **3 OBJETO E OBJETIVOS DO ESTUDO**

O presente estudo se constitui como uma pesquisa qualitativa que pretende investigar a produção de sentidos acerca da guarda compartilhada. Busca-se com a pesquisa conhecer os sentidos e significados construídos sobre este novo modelo de guarda, a concepção dos indivíduos acerca de suas possíveis vantagens e desvantagens, benefícios e dificuldades e também a possibilidade de sua aplicabilidade no contexto de famílias de pais judicialmente separados.

Cabe ressaltar que, neste estudo, a concepção de sentido empregada diz respeito a um fenômeno muito mais amplo que um significado. O sentido é uma totalidade fluida e dinâmica na qual o significado é apenas uma parte, a mais precisa e estável. Sendo assim, além do significado, o conceito de sentido envolve os eventos psicológicos que um fenômeno desperta nos indivíduos em um contexto específico podendo, portanto, ser pensado como um enriquecimento do seu significado por eventos intelectuais e afetivos que emergem de acordo com as situações e indivíduos. O sentido caracteriza-se como complexo, variável e quase ilimitado (VYGOTSKY, 1991).

A escolha do desenvolvimento do estudo no estado do Rio de Janeiro se dá, em primeiro lugar, por este ser, segundo dados estatísticos do IBGE (2007), o terceiro maior estado em número absoluto de separações e divórcios no Brasil, somente atrás dos estados de São Paulo e Minas Gerais. Em segundo, pela disponibilidade e facilidade de acesso, visto que é o estado onde se localiza a instituição por meio da qual esta pesquisa está sendo empreendida.

#### 4 ANTECEDENTES E IMPLICAÇÃO

Esta investigação é produto de alguns poucos anos de inserção no campo da pesquisa científica na área de estudos sócio-históricos e culturais envolvendo Psicologia, famílias e subjetividade, iniciados na graduação de Psicologia. Na graduação, fiz parte como bolsista de Iniciação Científica da FAPERJ (Fundação de Apoio à pesquisa do Estado do Rio de Janeiro), durante o período de 11/2004 a 06/2006, da pesquisa “Processos de significação, construção de relações e constituição da subjetividade: as famílias na contemporaneidade”, desenvolvida na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) sob a coordenação da Professora Leila Sanches de Almeida, que também é membro do Programa de Pós-Graduação EICOS, ao qual essa pesquisa vincula-se - atualmente minha orientadora no presente estudo. A pesquisa em questão se tratava de um estudo exploratório, cujo objetivo principal foi identificar os arranjos familiares e os sentidos de família que vêm sendo construídos por pessoas da classe média. Objetivou ainda (re)conhecer as funções atribuídas à família e os papéis designados a seus membros.

No primeiro momento da pesquisa pude entrar em contato mais a fundo com perspectivas teóricas, tais como a de Vygotsky e seus seguidores e a abordagem da Rede de Significações (ROSSETTI-FERREIRA, AMORIM, SILVA E CARVALHO, 2004). Estas influências teóricas vieram de encontro às minhas inquietações e mudaram a visão que até então vinha tendo sobre o desenvolvimento humano.

O meu principal interesse em pesquisa sempre foi relativo às questões concernentes à família. No entanto, no decorrer da pesquisa em que participei, fui desenvolvendo um interesse maior em questões sobre cuidados infantis (ALMEIDA, NOGUEIRA, ALMEIDA, 2006), por considerá-las fonte de conflitos, principalmente quando se tratava de casais divorciados com filhos.

Para dar prosseguimento aos estudos, ingressei em março do ano de 2007 no Programa EICOS – Estudos Interdisciplinares em Comunidades e Ecologia Social - do Instituto de Psicologia da UFRJ. Assim, conheci investigações sobre comunidades, gênero e produção de subjetividade, que vêm sendo importantes para a minha formação em pesquisa, em especial, no desenvolvimento deste estudo.

## **5 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

A guarda compartilhada, embora muito adotada em países da Europa e nos Estados Unidos – no estado americano do Colorado, por exemplo, a guarda compartilhada é conferida de 90% a 95% dos casos de divórcio, na Califórnia esse número é de 80% (SOUZA, 2003) –, ainda se constitui como novidade no Brasil, necessitando de intensos debates e estudos nos mais diversos campos de saber para seu detalhamento e aprofundamento.

Sua principal proposição é de que ambos os pais devem dividir a responsabilidade legal sobre os filhos, compartilhando os direitos e deveres emergentes ao poder familiar. Busca-se, assim, que os genitores possuam uma posição central e igualitária na vida de seus filhos, facilitando a inclusão da criança tanto no grupo familiar materno como paterno, evitando a incidência de pais periféricos ou ausentes.

Várias pesquisas vêm sendo desenvolvidas em outros países acerca de seus benefícios e aplicabilidade, as quais, de um modo geral, têm apresentado resultados que lhe são favoráveis. Uma investigação desenvolvida por Bauseman (2002), por exemplo, mostrou que a guarda compartilhada permite que o pai esteja mais envolvido com seus filhos nas atividades cotidianas da criança, em muitos casos mais até do que antes do divórcio. Outro benefício decorrente de sua aplicabilidade foi observado por Leupniz (1986), ao constatar que os pais

que compartilham a guarda de seus filhos sofrem menos de sobrecarga de tarefas e do sentimento de injustiça, mais associados à guarda uniparental.

No Brasil, os estudos elaborados acerca desta temática concentram-se principalmente na área do Direito, discutindo, sobretudo, seus aspectos legais. Mostra-se, portanto, necessária uma investigação de cunho psicossocial sobre esse tema, que busque a partir de uma prática interdisciplinar integrar e dialogar com os diversos campos de saber envolvidos nesta temática, a fim de avaliar os sentidos construídos sobre este modelo de guarda infantil por indivíduos no âmbito da família brasileira.

A demanda pela guarda compartilhada se deu em decorrência de diversos fatores específicos à sociedade contemporânea. Podemos tomar como principais, as transformações que a família vem passando desde a Modernidade, as profundas mudanças nas relações de gênero nas esferas pública e privada, o aumento do número de separações e divórcios de casais com filhos e a necessidade de um modelo de guarda infantil adequado às características das famílias contemporâneas. Como esses fatores se constituem enquanto dimensões inerentes ao objeto de estudo em questão, é necessário um esmiuçamento de cada um deles, bem como do enquadramento teórico-conceitual e campo paradigmático adotados neste estudo para a abordagem da temática proposta, o que se dará nas linhas a seguir.

## **5.1 Cuidados Infantis, maternidade e paternidade**

Ao longo da história, os cuidados infantis vêm acompanhando o viver cotidiano das mulheres como algo inerente ao seu papel social. Assim, culturalmente, os cuidados maternos são considerados não só os melhores para as crianças, como também insubstituíveis, de modo que, historicamente, construiu-se a idéia de que a função da mulher era cuidar do lar e de sua prole.

Há, portanto, uma naturalização dos cuidados infantis, que são tratados como inerentes à natureza feminina. Tal concepção baseia-se na noção de amor materno concebido em termos de instinto, na crença de que tal comportamento é uma tendência feminina inata, inscrita desde toda a eternidade na natureza feminina. Assim, todas as mães humanas seriam predestinadas a oferecer o amor e os cuidados que a criança necessita (BADINTER, 1985).

Essa visão surgiu como decorrente do uso ambíguo do conceito de maternidade, que remete, ao mesmo tempo, à gravidez e a uma ação a longo prazo: a maternagem e a educação. Nesta perspectiva, a mulher é imbuída de uma conduta materna universal e necessária, onde o amor pelo filho é tão forte e geral, que provavelmente deve-se à natureza: toda mulher é feita para ser mãe, e mais, uma boa mãe, que sabe exatamente as necessidades do filho (ibid).

Esta função materna de educação dos filhos, que inicialmente objetivava a reprodução de sujeitos sociais, foi sendo incorporada e transmitida ao longo de gerações. É considerada responsabilidade da mulher cuidar dos filhos, da casa, ser generosa e resignada (SOTTO MAYOR, 2003).

Desta forma, até hoje, mesmo após profundas transformações nas relações de gênero, do ingresso da mulher no mercado de trabalho e da família ter tornado-se mais igualitária em decorrência de tendências contemporâneas, ainda permanece a ideologia da maternidade nascida com a sociedade burguesa patriarcal que confere às mulheres a faculdade natural de amar e cuidar, sem restrições, de seus filhos (VAITSMAN, 1994; ALMEIDA, 2006; ALMEIDA, 2007).

No que se refere em específico à paternidade, é possível observar uma tentativa por parte dos homens em romper com a figura tradicional de pai, cujo papel na família era o de provedor financeiro e que se relacionava com os filhos de forma distante e autoritária. Uma grande parte dos pais contemporâneos tem buscado uma participação mais efetiva no cotidiano familiar e em especial no cuidado com os filhos, procurando manter um contato

mais próximo com as crianças, com demonstração de afeto e interesse em participar mais ativamente em sua criação.

Estas mudanças na representação da paternidade têm chamado a atenção e sido alvo de estudo de autores em diversas áreas de conhecimento. Fein (1978), por exemplo, apresenta três perspectivas diferentes quanto à paternidade para demonstrar essas mudanças. Na perspectiva tradicional, encontra-se o pai como provedor, que oferece suporte emocional à mãe, mas não se envolve diretamente com os filhos, exercendo o modelo de poder e autoridade. Já a perspectiva moderna enfatiza o papel do pai no desenvolvimento moral, escolar e emocional dos filhos. A perspectiva emergente origina-se na idéia de que os homens são, psicologicamente, capazes de participar ativamente dos cuidados e criação dos filhos. Percebe-se, portanto, que o modelo tradicional de pai – provedor, distante e autoritário – está sendo reformulado dando lugar a uma figura participativa e envolvida na questão da sua prole.

A emancipação feminina, impulsionada pelos movimentos feministas da década de 60, também possui um importante papel neste processo de mudança da organização familiar. O contínuo questionamento das posições femininas e masculinas e das relações de gênero e a entrada das mulheres no mercado de trabalho acarretaram mudanças familiares, cujas conseqüências levaram o homem frente à necessidade de estar mais presente na vida de seus filhos, dividindo tarefas e comprometendo-se com o bem-estar da família. Entretanto, vale ressaltar que, embora haja o interesse por parte dos pais em se dedicar mais aos cuidados e criação de seus filhos, ainda não há uma divisão igualitária de tarefas, sendo a mulher a principal responsável pelos encargos familiares e domésticos (COSTA, 2002)

A elaboração do novo papel paterno que vem ocorrendo na contemporaneidade enfatiza a necessidade de uma reconstrução da posição dos homens/pais para que eles possam assumir sua masculinidade livre de estereótipos, exercendo uma paternagem conectada com afetos e prazeres (FREITAS, 2004).

## 5.2 As relações de gênero na família

A família é a instituição mediadora entre o sujeito e a sociedade. Caracteriza-se como um contexto de convivência que, na contemporaneidade, assume formas múltiplas. As mudanças ocorridas ao longo do tempo na política, na economia, na organização social e na cultura brasileira respondem em grande parte por essa diversidade. O conceito de família transformou-se e assumiu diferentes significados.

Atualmente, há diversos arranjos familiares e sentidos de família. Conseqüentemente, as funções atribuídas aos papéis familiares também sofreram transformações. Nas famílias da camada média, situar o homem como detentor de autoridade, poder e único provedor, e a mulher apenas como cuidadora e educadora dos filhos, exige cautela.

A organização familiar moderna das sociedades ocidentais surgiu a partir do século XVIII. Esta foi a época em que a família começou a se distanciar da sociedade, construindo um sentimento de família. Houve um esforço crescente de intimidade na vida privada, em detrimento das relações de vizinhança e de amizades. As famílias passaram a criar um espaço privado e íntimo para si. Começaram a ser cultivados os ideais de privacidade e individualidade (ARIÉS, 1981).

Na nossa história, a família patriarcal do Brasil Colônia, composta por membros consangüíneos ou não (pais, filhos, outros parentes, agregados e serviçais) que circulavam livremente no seio familiar, foi recebendo influências que culminaram, em meados do século XIX, em um movimento de valorização da intimidade e na emergência da família nuclear. Este arranjo familiar, formado por pai, mãe e filhos, limitava suas trocas sociais aos avós, tios e primos (FROTA, 2003).

Colocando-se agora em foco os papéis familiares e as funções atribuídas à família tinha-se, na época do Brasil colonial, o pai enquanto a figura de incontestável autoridade na família

extensa – a qual se inspirou no modelo da burguesia européia. Já a mãe era tida como a responsável pela educação dos filhos, pela administração da rotina doméstica e pelo comando dos serviços. Na ausência do pai, ela assumia a figura de representante da autoridade paterna. Quanto aos filhos, observavam e compartilhavam de diversas experiências, já que não eram separados dos adultos (CORDEIRO, 1994).

Essa função materna de educação dos filhos, que inicialmente objetivava a reprodução de sujeitos sociais, foi sendo incorporada e transmitida ao longo de gerações. Assim, até hoje em dia em nossa sociedade, é comum a valorização da família conjugal como o único espaço desejável para a criação e a educação dos filhos (DUARTE, 1995).

No entanto, a partir da década de 70 até os dias atuais, a participação das mulheres da classe média no mercado de trabalho tem aumentado gradativamente. Necessidades econômicas, demandas de mercado, diminuição do número de filhos, expansão da escolaridade e valorização de uma carreira profissional, que para muitas se tornou uma condição para sucesso e satisfação pessoal, são alguns dos elementos que impulsionam cada dia mais a participação feminina nesse contexto (BRUSCHINI, 1998).

A inserção das mulheres no mercado de trabalho foi facilitada pelo cenário do Brasil na década de 70. Vivia-se um momento de grande crescimento econômico, com expansão da economia e com um ritmo acelerado de industrialização e urbanização, gerando uma demanda de um contingente cada vez maior de trabalhadores. Com isso, muitos indivíduos, incluindo mulheres, foram favorecidos e incorporados ao mercado de trabalho (CARLOTO, 2002; BRUSCHINI, 1998).

Atualmente, um grande número de mulheres, especialmente as de classe média, trabalha não só com o objetivo de receber um salário para sobreviver ou complementar o orçamento doméstico. Sua determinação pelo trabalho fora de casa envolve outros fatores como o desejo

de se sentir valorizada, respeitada e realizada profissionalmente, o que impulsiona a mulher contemporânea para o mercado de trabalho (PACHECO, 1994).

Com o ingresso das mulheres no mercado de trabalho, um novo cenário surgiu, já que abriu espaço para que o homem, em alguma medida, participasse da esfera doméstica e dos cuidados com os filhos. Assim, paralelamente às conquistas que as mulheres têm conseguido em nossa sociedade em obter igualdade de direitos e oportunidades, os homens têm conquistado cada vez mais espaços legítimos na família e na educação das crianças, em oposição à figura histórica de pai pouco participativo nas atividades familiares e domésticas. Observamos homens e mulheres que questionam os papéis que lhes são tradicionalmente atribuídos, tanto no âmbito público como privado. Há, nas famílias de hoje, novos valores parentais que demandam a necessidade de se configurarem novos tipos de relações entre os familiares (ZAMBERLAN E ALVES, 1997).

### **5.3 Os novos arranjos familiares – separações e divórcios**

Nos últimos trinta anos, aumentou o número de separações e divórcios. De acordo com dados do IBGE (2007), nesse período, somente a taxa de divórcios teve crescimento superior a 200%. São várias as razões, mas as principais decorrem das transformações que a família e a sociedade geral vêm passando desde a Modernidade, o que mudou não só nosso estilo de vida, como também alterou a nossa subjetividade (VAITSMAN, 1994).

Entre as razões levantadas, podem ser destacados o processo de industrialização e o avanço tecnológico, que levaram ao alongamento da expectativa de vida. As pessoas que se casavam no século XVIII tinham poucas chances de permanecer juntas por mais que vinte anos. Hoje em dia, com o avanço tecnológico que permitiu que as doenças e males da velhice nos atinjam mais tarde, um casal que se una, por exemplo, por volta dos 25 anos, pode permanecer até em torno de sessenta anos de vida. Todo este alongamento da vida conjugal

aumenta também o desafio de permanecerem juntos. Assim, no século XX, praticamente dobrou o número de divorciados com mais de cinquenta anos (CADOLLE, 2006).

Outra questão apontada seria a inconstância do sentimento amoroso nos tempos atuais. Até o século XVIII, a grande maioria dos casamentos acontecia por ser uma obrigação perante a sociedade, sendo comum a prática do casamento arranjado pelas famílias. Dessa forma, muitos enlaces aconteciam atendendo a razões econômicas, através de jogos de interesse para proteger o patrimônio, também era corriqueiro pessoas se casando exclusivamente para ter herdeiros - para sua manutenção fisiológica no tempo - ou até mesmo por razões políticas. Assim, as razões que sustentavam um casamento não tinham fundamento passional, tais razões tinham como objetivo dar uma base menos frágil ao casamento por meio de fundamentos para além das variações de ânimo e humor das pessoas. O amor, no sentido moderno de consensualidade, escolha e paixão amorosa, não existia no casamento, sendo, em geral, vivenciado nas relações de adultério, e a sexualidade não era vivida como lugar de prazer, sua função específica era a reprodução (ibid; NIETZSCHE, 2006).

Atualmente, após uma mudança radical dos valores até então vigentes, começa a se instaurar uma nova ordem, sublevando e renovando os modos de vida pessoal, social e familiar. A vida de solteiro passou a ser sinônimo de liberdade e independência, e o casamento passou a ser baseado acima de tudo no sentimento amoroso. O casamento por amor implica, de um lado, que o casamento não depende mais das negociações entre famílias, mas da escolha pessoal dos cônjuges e, de outro, que a única razão da escolha é o sentimento amoroso. Essa transição do casamento por amarras sociais para o casamento por amor está intimamente associada ao ideal do individualismo pungente na sociedade contemporânea, que levou a transformações de ordem subjetiva, afetiva e social, implementadas na esfera da vida humana de um modo geral e, em particular no cotidiano das famílias de hoje (VILHENA, 1999).

Assim, a ideologia do individualismo se constitui como um fator preponderante para a compreensão da família contemporânea ocidental e, em específico, à família brasileira. Do ponto de vista filosófico, o paradigma individualista tem raízes tanto no Romantismo quanto no Iluminismo – que remontam ao Humanismo e ao Racionalismo renascentistas - pois neles já podemos identificar a presença de questões relativas à liberdade e à autonomia, fundamentais para a emergência do individualismo. A revolução francesa, com seus ideais de igualdade, liberdade e fraternidade, também foi fundamental para a instauração do indivíduo moderno enquanto cidadão livre, autônomo e singular, destacado do todo social (RENAUT, 1995).

A idéia do homem como indivíduo que usufrui de autonomia do espírito, liberdade da razão e exercício de sua vontade foi central para a passagem do mundo medieval ao mundo moderno e inaugurou a categoria indivíduo enquanto princípio e valor. Assim, o indivíduo moderno reúne traços iluministas e românticos na medida em que é definido, sobretudo, pela razão e pela vontade humanas, diferenciando-se bastante do indivíduo pré-moderno, orientado fundamentalmente por uma ordem transcendente (GARCIA & COUTINHO, 2003).

No bojo da ideologia individualista emerge o cultivo da dimensão interior e a separação das esferas pública e privada da vida social. Na passagem do século XIX para o século XX, a concepção de privado e individual tende a se afastar cada vez mais das utopias igualitárias, o que ocorre concomitantemente à expansão do processo de globalização e da sociedade de consumo, articulados à ascensão do liberalismo no âmbito político, o que favorece um incremento dos ideais libertários e uma fragilização das instituições tradicionais como o Estado e a família. Esta última, em especial, sofreu um intenso e inédito processo de privatização e destradicionalização, iniciando a desestabilização observada na atualidade entre as esferas pública e privada (GARCIA & COUTINHO, 2003).

Como traço desta cultura moderna, o indivíduo é mais valorizado do que a comunidade, os laços sociais passam a ser estabelecidos mais em função de uma satisfação pessoal do que de alianças e de tradições. As identidades são negociadas e apoiadas prioritariamente no real dos atos – tais como corpo, etnia, indumentária, preferência sexual – do que na cadeia das filiações simbólicas e geracionais e nas tradições (VILHENA, 2004).

Nesse novo cenário de prevalência assumida pelo indivíduo, pelo pessoal, de valorização exacerbada das idiossincrasias, da intimidade, da subjetividade e de busca incessante e impositiva de liberdade e felicidade individual o casamento deixa de ser impulsionado preponderantemente pelas amarras sociais para ser, sobretudo, um lugar de expressão pessoal e compartilhamento afetivo para homens e mulheres, sendo o amor sua força motriz. Assim, uma família contemporânea tende a valorizar a realização emocional e afetiva das pessoas muito mais do que a manutenção de papéis rígidos e inflexíveis (CADOLLE, 2006).

Dessa forma, a sociedade ocidental – apoiada cada vez mais na valorização da individualidade – organiza-se sobre a égide do culto ao amor, estando a concepção desse sentimento especialmente associada às exigências românticas da complementaridade.

Entretanto, a eleição do amor como eixo central das escolhas e da vida do homem moderno não poderia deixar de trazer conseqüências para a família. Se por um lado o amor conjugal, eleito como fundamento para a união de indivíduos, possibilita liberdade de escolha, por outro acaba por fragilizar o casamento, ocasionando a perda de seu estatuto de indissolubilidade. Assim, é crescente a dificuldade em se estabelecer laços afetivos duradouros, e as formas de relacionamento contemporâneas cada vez mais tomam um caráter de “curto prazo” (SENNETT, 1999). Esse é o grande desafio que os casais modernos enfrentam nos dias de hoje e que os leva a redefinir expectativas e idealizações sobre o casamento (ÁRIES, 1981).

A mudança da condição feminina também é uma causa bastante apontada para o aumento do número de separações e divórcios. Como se sabe, atualmente as mulheres possuem uma melhor qualificação profissional e exercem atividades que lhes dão maior independência econômica. Sendo assim, elas se dispõem cada vez menos a levar adiante uma vida conjugal desequilibrada, onde não consigam se expressar, compartilhar sentimentos e emoções ou gozem de menos privilégios que os homens (CADOLLE, 2006).

Contudo, toda essa discussão sobre o aumento do número de separações torna uma outra questão latente quando se trata de casais com filhos: os cuidados infantis. Como lidar com essa ruptura do casal para que ela não seja ainda mais sofrida tanto para os pais como para as crianças? Como estabelecer um sistema de guarda que privilegie o convívio da criança com ambos os pais de modo a garantir seu desenvolvimento saudável e bem estar?

#### **5.4 Modelos de guarda infantil**

Com o crescente aumento das rupturas conjugais na contemporaneidade, uma questão emerge como especialmente delicada e problemática quando se trata de casais com filhos: a questão da guarda infantil. A guarda é um dos atributos do poder familiar que os pais exercem sobre os filhos menores de idade, significa tanto a custódia como a proteção que é devida aos filhos pelos pais, conforme estabelece o artigo 1583 do código civil de 2002: "A guarda é o dever submetido a um regime jurídico legal de modo a facultar a quem de direito, prerrogativa para o exercício da proteção e amparo daquele que a lei considera nessa condição" (VENOSA, 2003).

No Brasil, o instituto da guarda passou por algumas transformações em decorrência de mudanças sociais, culturais e econômicas. Na época do Brasil patriarcal, em uma sociedade extremamente hierarquizada e que privilegiava a figura do homem, a legislação vigente considerava a mulher incapaz de exercer os atos da vida civil. Sendo assim, legalmente a

mulher tanto não podia dividir com o marido as responsabilidades inerentes ao poder familiar – na época ainda denominado pátrio poder, nomenclatura esta que só foi atualizada para poder familiar por meio do Código Civil de 2002, com o objetivo de uma diferenciação quanto aos direitos exercidos pelo homem e pela mulher na sociedade conjugal - como ela mesma era submetida às determinações de seu cônjuge. Portanto, representava não somente uma sujeição dos filhos em relação ao domínio paterno, como também um cerceamento dos direitos maternos, já que a mãe não podia interferir nas decisões paternas quanto à educação e cuidados do filho do casal. O casamento era tido como indissolúvel e cabia ao homem ser a direção única da família, já que era considerado o chefe da família (SIMÃO, 2005).

Com a Revolução Industrial, ocorre uma profunda modificação nos valores da sociedade que acarreta em uma nova concepção acerca da guarda infantil. Nessa época, o homem passa, por conta do trabalho, a despender cada vez mais tempo fora de casa, assumindo o papel de principal provedor financeiro em uma família. A mulher, por sua vez, passa a ter a incumbência de cuidar da prole e do marido, se tornando a figura principal na criação dos filhos. Esse papel social da mulher foi intensamente enfatizado pelo discurso médico da época, que situava a mulher como instintivamente mais apta a oferecer o amor e cuidados adequados aos filhos. Nesse momento a mulher passa, então, a ser considerada figura indispensável aos filhos, o que se transformou como base legal para a assunção da mãe como detentora preferencial da guarda dos filhos (VAITSMAN, 1994).

Todavia, a partir das três últimas décadas, novamente surge uma modificação no quadro social e econômico da sociedade com a entrada maciça das mulheres no mercado de trabalho e com o crescimento do movimento feminista. A partir desse momento, até os dias atuais, a sociedade não parou de se transformar, de modificar seus valores e costumes, passando as mulheres a ganharem cada vez mais destaque no espaço público, ao passo que os homens

começaram a reassumir gradativamente uma responsabilidade diante do lar, desejando uma participação mais ativa na vida e educação de seus filhos.

Como resultado de todas essas transformações passamos de uma sociedade patriarcal, matrimonializada e hierarquizada, para uma sociedade onde as pessoas começaram a se entender como indivíduos com desejos e necessidades particulares, e não como meras peças de uma engrenagem familiar. A família tornou-se, portanto, palco de realização de seus integrantes e a valorização do afeto o principal fundamento dos vínculos familiares (SIMÃO, 2005).

Contudo, apesar de todas essas mudanças dos valores socioculturais, que supostamente dão base à superestrutura jurídica, o instituto da guarda infantil havia se estagnado, não acompanhando as transformações pelas quais a sociedade vêm passando. Devido a isso, surgiu um anseio cada vez mais forte por uma nova mudança no instituto da guarda em virtude, principalmente, do nítido desequilíbrio existente nas relações parentais. Uma vez que, como já ressaltado, na grande maioria dos casos de ruptura conjugal é atribuída a guarda unilateral, com hegemonia da figura materna (ibid).

Embora o modelo de guarda uniparental com primazia da figura materna seja o mais comumente deferido, vale ressaltar que esse modelo não é o único possível no nosso ordenamento jurídico, podendo, o magistrado, optar por outros modelos além da guarda única, que são: guarda alternada, guarda compartilhada e guarda compartilhada, já oficialmente regulamentada. Neste momento, mostra-se oportuna uma maior explicitação acerca dessas possibilidades de guarda infantil.

A guarda unilateral, conhecida também como guarda única ou guarda exclusiva, é o tradicional sistema em que a custódia do filho é concedida a um dos pais, cabendo ao genitor não-guardião o contato com seu filho restrito a visitas periódicas, geralmente quinzenais, em fins de semanas alternados. Este modelo de guarda é bastante criticado tanto pelas ciências da

saúde mental, quanto pelas ciências sociais e jurídicas, uma vez que leva ao gradual afastamento entre pais e filhos, bem como afronta os princípios constitucionais da isonomia e melhor interesse da criança ou adolescente. (SILVA, 2003).

A guarda alternada consiste no modelo em que os ex-cônjuges possuem a guarda do filho de forma alternada, o que implica em que a criança passe períodos alternados em cada domicílio dos pais, período este que pode ser de uma semana, um mês ou mesmo anos. Nesse caso, os direitos-deveres inerentes da guarda ficarão sempre com o cônjuge que estiver com a custódia física do filho no período, cabendo ao outro os direitos inerentes do não guardião (SILVA, 2003).

Esse modelo de guarda suscita uma grande discussão no meio acadêmico. Para alguns estudiosos, é considerado prejudicial ao desenvolvimento da criança, por contrapor o princípio de continuidade do lar que daria estabilidade e referência ao infante a fim de se preservar seu bem estar físico e mental (MOTTA, 1998). Outros estudiosos, entretanto, afirmam que a criança é perfeitamente capaz de transitar entre espaços físicos distintos sem que isto acarrete em ônus ao seu desenvolvimento, já que desde a tenra infância os bebês são submetidos a creches, casa de avós ou até mesmo a casas de cuidadores não familiares contratados por seus pais durante o período de trabalho. Argumentam que esta vivência, ao contrário, seria benéfica à criança, pois desde cedo ela estaria adaptada a espaços diferenciados e aprendendo a discernir regras diversas, sabendo lidar melhor com a pluralidade, traço tão marcante da sociedade atual (BRITO, 2002).

O modelo de guarda correspondente à nidação, também conhecida como aninhamento, se dá quando os pais se revezam mudando-se para a casa onde vivem as crianças em períodos alternados de tempo. Trata-se de uma situação pouco prática e, por isso, são raros os casos em que é deferida, em especial no Brasil, sendo mais comum nos Estados Unidos da América.

A guarda compartilhada, como vem sendo enfatizado no decorrer deste estudo, refere-se ao tipo de guarda em que ambos os genitores dividem a responsabilidade legal sobre os filhos, compartilhando entre si os atributos e as competências inerentes ao exercício do poder familiar. Sendo assim, tem como objetivo promover uma distribuição mais justa das funções parentais entre ambos os genitores a fim de evitar que um dos cônjuges fique limitado a apenas supervisionar a educação dos filhos em visitas quinzenais, quadro recorrente entre as famílias brasileiras onde o matrimônio é desfeito (SILVA, 2003; BRITO, 2005).

Vale ressaltar que isto não supõe um esquema rígido de divisão igualitária de tempo de convivência como é feito na guarda alternada, mas sim que ambos os pais participem efetivamente das decisões importantes relativas à vida criança, seja quanto à sua educação, religião, cuidados com a saúde, formas de lazer, etc. Propiciando, dessa forma, que pais e filhos vivenciem uma relação mais estreita e íntima tendo resguardados seus direitos à plena convivência familiar como disposto pela Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989).

No entanto, ainda há muitos profissionais tanto da área do Direito, como de Psicologia Infantil e Educação, que desaprovam a idéia da guarda compartilhada. Seus principais argumentos em defesa do modelo de guarda unilateral, de preferência materna, baseiam-se ora pela tradição cultural, ora na idéia do instinto materno - determinismo biológico que favoreceria as mulheres em relação às características necessárias ao cuidado de uma criança - ou até mesmo na defesa de que, para uma boa educação infantil, é necessário um comando único, para não gerar conflitos no âmbito familiar, já que duas vozes distintas seria uma fonte de desavenças. Contudo, vale esclarecer que conviver e compreender as diferenças faz parte do processo de socialização infantil e que, em oposição a esta idéia, muitos autores evocam o princípio da isonomia, reafirmando que seja reconhecida a igualdade de direitos entre pais e

mães, embora tratem-se de dois sujeitos autônomos, distintos e singulares, e que eventuais discordâncias decorrentes da co-gestão poderiam ser até saudáveis (BRITO, 2005).

### **5.5 Enquadramento teórico-conceitual e campo paradigmático**

A abordagem do presente tema se dará de acordo com os pressupostos teóricos da Rede de Significações, que se fundamenta epistemologicamente pelo paradigma da complexidade e teoricamente pela perspectiva sócio-histórica do desenvolvimento humano. Trata-se de uma perspectiva que considera as relações humanas e a produção de sentidos e significados como centrais nos processos de constituição da subjetividade humana e que tem como proposta compreender tais processos de maneira integrada e inclusiva em suas múltiplas dimensões, reconhecendo sua complexidade e dinâmica.

A Rede de Significações (ROSSSETTI-FEREIRA ET AL., 2004) supõe que a relação indivíduo-meio ocorre um movimento de co-construção, onde simultânea e reciprocamente pessoa e meio se constituem. A atuação do meio, importante para a constituição da pessoa, não pode ser vista e reduzida a uma ação direta e independente, uma vez que passará necessariamente por um processo de significação, mediação e, portanto, negociação. O meio não pode ser visto, portanto, como um determinante unilateral da constituição do sujeito, tanto pela negociação como pelo caráter dado pelo processo de mediação que sustenta e realimenta a produção de sentidos (ALMEIDA E ROSSETTI-FERREIRA, 2001; SILVA E ROSSETTI-FERREIRA, 2002).

Desta forma, no processo interativo, o fluxo dos comportamentos e o conjunto das ações possíveis de serem realizadas são delimitados, estruturados, recortados e interpretados pela ação do outro e, também, por um conjunto de elementos orgânicos, físicos, interacionais, sociais, econômicos e ideológicos. Todos estes componentes interagem dinâmica e dialeticamente, compondo uma rede, a qual contempla condições macro e micro-individuais e

estrutura um universo semiótico, constituindo a chamada Rede de Significações. Esta rede possibilita não só os processos de construção de sentido em uma dada situação interativa, como os processos de desenvolvimento (ROSSETTI-FERREIRA, AMORIM, SILVA E CARVALHO, 2004).

A perspectiva teórico-metodológica da Rede de Significações se posiciona no mesmo campo de idéias daqueles que acreditam que a produção e as transações na construção de significados constituem-se tema central da Psicologia. De acordo com Bruner, (1997), como a Psicologia está imersa na cultura, ela deve se organizar em torno dos processos produtores e utilizadores dos significados, que é o elo entre o homem e a cultura.

Nessa abordagem, o desenvolvimento humano não se dá de forma harmoniosa. Em uma interação, dado o confronto de ações, emoções, motivações e significações dos diferentes participantes, o desenvolvimento se faz através de conflitos e crises, onde a contradição revela-se como parte integrante e fundamental no processo de constituição das pessoas e das situações. Sendo assim, pessoas e Rede de Significações são simultânea, contínua e mutuamente transformadas e reestruturadas, canalizadas pelas características físicas, sociais e temporais dos contextos nos quais as interações ocorrem (ROSSETTI-FERREIRA, AMORIM E SILVA, 2000).

Vale ressaltar também que na perspectiva teórica da Rede de Significações, o sujeito possui um papel ativo, uma vez que estão presentes na sociedade diversos e, por vezes, antagônicos modelos semióticos (responsáveis por dar significados às características do contexto onde a pessoa está inserida e delimitar formas de relacionamentos e de afetividade), resultando em uma multiplicidade de discursos correntes ou polissemia. Os modelos semióticos sofrem constantemente processos de transformação, com o surgimento de novos padrões de racionalidade e terminam por oferecer aos membros da sociedade diferentes recursos, exigindo uma reorganização contínua de seus valores e significados.

Esse papel ativo desempenhado pelo sujeito possibilita que cada membro participante de uma interação, qualquer que seja, assuma, negue e/ou recrie os significados e os integre criativamente às suas ações, transformando-as e às funções psicológicas que lhe dão suporte, remodelando seus propósitos e abrindo-lhes novas possibilidades (ROSSETI-FERREIRA, AMORIM, SILVA E CARVALHO, 2004).

Concluindo, de acordo com esse enquadramento teórico, considera-se que a característica humana básica é a imersão da pessoa em um mundo simbólico, em um processo social contínuo de construção de significados e de si próprio enquanto pessoa. Assim, o processo de desenvolvimento se dá através da dinâmica segmentação e unificação de fragmentos de experiências passadas, percepções do momento presente e projeção de perspectivas futuras (ROSSETTI-FERREIRA, AMORIM E SILVA, 2000).

## **6 METODOLOGIA**

A presente investigação, uma pesquisa qualitativa fundada na perspectiva teórico-conceitual da Rede de Significações, foi desenvolvida sob a forma de um estudo de casos múltiplos que utilizou entrevistas semi-estruturadas como principal instrumento de coleta de dados e a análise de conteúdo para a apreciação dos dados coletados.

A escolha da abordagem qualitativa se justifica por esta permitir a compreensão dos fenômenos sociais a partir da perspectiva dos sujeitos envolvidos, implicados na situação em estudo. Para tal, lida com um nível da realidade que não é passível de quantificação, ou seja, que não pode ser reduzido à operacionalização de variáveis. Tal nível de realidade consiste no universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos sociais que vêm a ser o objeto principal de investigação deste estudo (MINAYO, 2000).

Quanto ao estudo de caso, ele é considerado como o modelo exemplar de aplicação da lógica metodológica da pesquisa qualitativa. Nessa perspectiva, pressupõe-se a possibilidade de construção de conhecimento a partir da singularidade de um caso, considerando que a qualidade da realidade apreendida tem importância e relevância em si e que cada estudo, em última instância, representa uma aproximação da realidade do caso ou uma ilustração de inúmeras possibilidades de sentidos produzidos acerca da realidade estudada. Caracteriza-se, portanto, como um exame detalhado de um ambiente, de um indivíduo, de um conjunto de indivíduos ou de uma situação particular, sendo especialmente pertinente quando se trata de pesquisas como esta que pretendem conduzir que procuram responder às questões de "como" e "por quê" certos fenômenos ocorrem e cujo foco de interesse é sobre fenômenos atuais e complexos, que só poderão ser compreendidos e analisados dentro de algum contexto da vida real (GODOY, 1995).

No que tange ao instrumento de coleta de dados, a escolha pela utilização de entrevistas semi-estruturadas se fez por este representar um procedimento que serve como facilitador de abertura, de ampliação e de aprofundamento da comunicação na relação com as pessoas entrevistadas, possibilitando que os participantes tenham um papel mais ativo no processo de investigação, contribuindo com experiências, novas visões e questionamentos, podendo até mesmo provocar a reformulação do problema da pesquisa (MINAYO, 2000).

A análise de conteúdo (BARDIN, 2000) foi utilizada como instrumento de análise por se constituir como o procedimento mais compatível com o enquadramento teórico aqui adotado, já que possibilita a ênfase na produção de sentidos e significados construídos no decorrer das interações sociais.

É digno de nota ainda que, devido à investigação de maneira profunda e detalhada da particularidade de casos, é impossível proceder-se à generalização dos dados e a considerações acerca da representatividade estatística da amostra, o que se coloca como de

acordo com os princípios fundamentais das tradições qualitativas de investigação. (DESLANDES E GOMES IN: BOSI, MERCADO ET AL, 2004).

### **6.1 Participantes e contexto do estudo**

Foram selecionados para participarem do estudo quatro pais separados, com filhos, que pleiteiam judicialmente a sua guarda compartilhada. Todos pertenciam à classe média do Estado do Rio de Janeiro. Como já explicado em seção anterior, a escolha do Estado do Rio de Janeiro se deu por este ser apontado (IBGE, 2007) como o terceiro maior Estado em números absolutos de separações e divórcios, e também pela disponibilidade e facilidade de acesso, visto que é o Estado onde se localiza a instituição por meio da qual esta pesquisa foi empreendida. Segue abaixo um perfil mais detalhado dos participantes (com nomes fictícios):

Daniel, psicólogo, 37 anos. Tem um filho do sexo masculino, atualmente com seis anos de idade. Reside na cidade de Volta Redonda. Os motivos que levaram Daniel a solicitar a guarda compartilhada de seu filho foram: o desejo de passar mais tempo com ele - gostaria inclusive de morar com seu filho - e os “abusos de poder” cometidos pela sua ex-esposa, que detém a guarda de seu filho.

Samuel, promotor de eventos, 52 anos. Tem uma filha do sexo feminino, atualmente com 11 anos de idade. Reside na cidade Rio de Janeiro. Os motivos que levaram Samuel a solicitar a guarda compartilhada de sua filha foram: o desejo de ter uma convivência mais intensa com ela - gostaria inclusive de morar com sua filha -, além do interesse em participar mais ativamente das questões decisórias quanto à sua criação.

Lucas, analista de sistemas, 27 anos. Tem uma filha do sexo feminino, atualmente com três anos de idade. Reside na cidade de São Gonçalo. A guarda compartilhada foi solicitado por Lucas, pois este gostaria resgatar o convívio cotidiano com sua filha, já que desde a separação sua ex-esposa o impede de vê-la . O entrevistado relata ainda que, além de uma

convivência mais intensa, gostaria inclusive de morar com sua filha. Outro motivo também apontado pelo entrevistado é seu desejo de ter uma participação ativa nas questões decisórias quanto à criação e educação de sua filha.

Gabriel, advogado, 39 anos. Tem uma filha do sexo feminino, atualmente com 10 anos de idade. Reside na cidade do Rio de Janeiro. O principal motivo de sua solicitação da guarda compartilhada é, segundo o entrevistado, a vontade de ter uma convivência mais intensa com sua filha e o interesse em poder participar das questões decisórias concernentes à criação e educação da mesma.

## **6.2 Instrumentos**

Para a coleta de dados, foi aplicada uma entrevista semi-estruturada desenvolvida a partir dos seguintes eixos norteadores: configuração familiar, cuidados infantis e modelo de guarda infantil. O registro das entrevistas foi feito por meio de gravadores de voz, objetivando uma melhor coleta do processo de interação intersubjetivo. Posteriormente, as entrevistas gravadas foram integralmente transcritas e o material oriundo das entrevistas transcritas foi submetido à análise qualitativa de conteúdo.

## **6.3 Procedimentos**

O primeiro passo dado para a seleção dos participantes do estudo foi buscá-los através da Internet. Entrei em contato com diversas associações de pais separados que militaram pela criação da Lei da Guarda compartilhada falando sobre a pesquisa, explicando seus objetivos e as condições de realização do estudo (como o anonimato) e solicitando ajuda no sentido de divulgarem e identificarem entre os membros destes grupos, pais interessados em participar da minha dissertação. Entretanto, não obtive resposta.

Sendo assim, procurei buscar possíveis entrevistados por meio de fóruns de discussão sobre guarda compartilhada na Internet, tanto em comunidades do Orkut, como em fóruns promovidos por algumas das associações de pais separados. Apesar de entrar em contato com dezenas de indivíduos, apenas dois se dispuseram a participar do estudo.

Como ainda eram poucos entrevistados, busquei ajuda em minha rede social, contando aos amigos, parentes e colegas de profissão sobre as dificuldades em encontrar participantes para o meu estudo e solicitando-os que divulgassem o mesmo. Por meio desta estratégia, consegui mais dois indivíduos dispostos a participar da pesquisa.

Depois de selecionados, os indivíduos escolheram as datas e locais mais adequados para a realização da entrevista. As entrevistas foram realizadas em contextos variados: em residências, locais de trabalho e até mesmo em um parque. Na ocasião da coleta de dados, todos os participantes assinaram um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (em anexo) objetivando primordialmente esclarecer sobre os objetivos da pesquisa, metodologia e procedimentos que seriam utilizados, possíveis riscos e benefícios envolvidos, relevância social da pesquisa, o direito do participante à privacidade e confidencialidade dos dados, bem como a forma que se dará um retorno acerca dos achados apreendidos com a pesquisa.

O registro das entrevistas foi feito por meio de gravadores de voz digitais. Uma vez gravadas, as entrevistas foram integralmente transcritas e submetidas à análise de conteúdo (BARDIN, 2000) considerando-se os erros gramaticais, pausas, ênfases, riso, choro, etc. Após diversas leituras, procedeu-se ao recorte dos trechos considerados relevantes à questão de estudo. Obteve-se um total de 153 recortes. Esses elementos levaram à constituição dos seguintes eixos de análise: famílias e configuração familiar; separação; dinâmicas familiares após a separação; cuidados infantis; Direito de Família; guarda unilateral; pensão alimentícia; e guarda compartilhada.

## 7 ANÁLISES E DISCUSSÃO

### Famílias e configuração familiar

Os entrevistados apresentaram variadas concepções de família. Um deles define família a partir de sua própria história familiar quando ainda era solteiro e era membro de uma família nuclear, delimitada pelo pai, mãe e filhos em comum.

Se eu for conceituar (o que é família) pode ficar até mecânico, então eu vou te falar o que eu vivi dentro de casa: pai dando carinho aos filhos, os pais conversando, ééééé sempre participando... e é chegar lá na frente e poder recordar que eu tive um pai presente, uma mãe presente, pessoas que participaram do meu viver... Então eu acho assim, família é conviver com problemas, com diferenças, mas com todos juntos. (Lucas, 27 anos, analista de sistemas).

Outro entrevistado se reporta à noção de família extensa, formada por laços de afetividade a partir das relações filiais, fraternais e conjugais.

Tem que ter os laços de afetividade, não só com sua família de origem que são: os pais, os... os irmãos, os tios... ham...Enfim, todos os seus parentes. E a família que você constitui, porque a gente está nessa vida pra quê? (Samuel, 52 anos, promotor de eventos).

Para outro participante, a família é formada primordialmente por laços de afetividade que transcendem a questão do vínculo genético. Assim, para ele, família são as pessoas com as quais você tem afinidades e identificação, independente de serem parentes consangüíneos:

Mas, assim, a família mesmo, na prática ela acaba sendo, assim, pelo menos na minha experiência, aquele grupo de pessoas com as quais você tem afinidade. Não é aquelas pessoas que você tem um vínculo genético. Então, a família acaba transcendendo um pouco a questão genética... nas questões mais íntimas, sabe, emocionais mesmo, eu encontro muito mais apoio, mais fraternidade em outros grupos, entendeu? Em outros grupos afetivos que eu considero muito mais a minha família do que a minha família de origem, para mim, família tem uma conotação afetiva. (Gabriel, 39 anos, advogado).

Outro participante não consegue definir o que seria uma família, pois acha difícil a construção de uma noção de família contemporânea que dê conta de suas múltiplas dimensões.

Na verdade, noção de família hoje eu não saberia nem ti dizer exatamente o que é que é, porque não dá nem pra falar... noção de família hoje é muito presa aos papéis, mas eu acho que esses papéis também são tão transformados de uma forma tão rápida... Então, hoje o quê que é família

eu não sei ti dizer e acho que nem o Direito tem tentado estabelecer, mas também acho que não dá conta, não sei te dizer o quê que é família. (Daniel, 37 anos, psicólogo).

Esses relatos refletem a pluralidade de noções de família existentes atualmente. Como já se sabe, cada vez mais, a família caracteriza-se como um contexto de convivência que assume formas múltiplas. O conceito de família transformou-se e assumiu diferentes significados. As mudanças ocorridas ao longo do tempo na política, na economia, na organização social e no âmbito cultural respondem em grande parte por essa diversidade (VAITSMAN, 1994).

Hoje podemos observar a coexistência de diversos arranjos familiares e sentidos de família, conforme demonstram os relatos dos entrevistados. Podemos apontar como entre as principais formas familiares o exemplo da família extensa, formada por mais de um núcleo familiar ou inclusão de outros parentes. De acordo com Salem (1980) e Souza (1996), este tipo de arranjo é mais comum e generalizado em etapas críticas pela qual podem passar os grupos familiares, tais como: entre os jovens, quando se dá a formação de um novo núcleo familiar e eles não contam ainda com recursos para constituir sua própria casa, tendo de viver junto aos pais até que estejam mais capitalizados; quando ocorrem dissoluções matrimoniais e alguns filhos (com ou sem prole) retornam à casa dos pais ou quando os pais estão já com idade avançada e não dispõem de recursos ou saúde para continuarem vivendo sozinhos, sendo incorporados por seus filhos aos seus grupos domésticos. Esse contexto familiar, a despeito das transformações ocorridas nas organizações familiares e na sociedade de maneira geral, ainda é presente no imaginário social.

Já a família nuclear é geralmente composta por pai, mãe e os filho(s) em comum. A este tipo de família, Jablonski (1991) denominou “fam-ilha”, pelo seu encurtamento em decorrência da diminuição do número de filhos e do contato com o “resto” da família. O arranjo nuclear ainda é muito idealizada nos dias de hoje, apesar de ser uma forma de relação familiar que, com o passar dos anos, vêm sofrendo acentuada diminuição no panorama social em decorrência da família ter encontrado novas formas de estruturação (PETRINI, 2003).

Atualmente, temos observado cada vez mais a ocorrência de um novo modo de convivência familiar, caracterizado por alguns autores como família pluralística ou pós-moderna, que tem como essência a aceitação e convivência de várias formas de arranjos familiares não tradicionais, que inclui o modelo de família trazido pelo entrevistado Gabriel. Tais arranjos familiares seriam mais flexíveis e menos permanentes, podendo ser compostos mães e seus filhos, pais e seus filhos, casais em novas uniões com seus filhos resultantes de uniões anteriores - as chamadas famílias recasadas ou reconstituídas - e casais homoafetivos (GOLDENBERG, 2000; VAITSMAN, 1994; JABLONSKI, 2003).

Dando continuidade à entrevista, os indivíduos foram inquiridos sobre a sua configuração familiar. Foi possível observar, nos quatro relatos, um grande conflito em elaborar uma noção de família que integre, ao mesmo tempo, o filho do casamento desfeito e as novas relações sociais e afetivas estabelecidas após a separação.

(Quem são as pessoas que formam a sua família?).

A atual ou a minha família mesmo e tal?

(As que você considera sua família.).

Tá. A minha família... eu sou filho de libaneses. Eu nasci no Líbano e fui registrado no Brasil. Minha mãe é francesa. É de uma família muito rica, é francesa... E o meu pai que é de uma família ultra tradicional, uma das mais antigas do mundo árabe... ... Enfim meus irmãos, eu tenho um irmão casado que tem dois filhos que mora em Uberlândia, uma irmã que é professora e outro irmão é o mais novo e infelizmente entrou para o caminho das drogas, bebida, a gente tenta sempre... E tem o caçulinha que é do segundo casamento do meu pai que hoje está formando esse ano em física, na USP. É o primeiro lugar da USP. (Samuel, 52 anos, promotor de eventos).

Quando eu me separei (minha família) tornou-se a ser meus pais né e amigos que me apoiaram. Quando eu conheci a Cristiane (sua atual companheira), eu tinha muito medo de ter outra família e me machucar, de passar as mesmas coisas que eu passei... mas aos poucos, ela foi me quebrando, foi me entendendo também, foi tendo paciência e ela teve que ter paciência.(Lucas, 27 anos, analista de sistemas).

Como eu falei, eu tenho duas famílias, uma que é a minha família genética , minha família de origem que tem minha mãe, que tá viva ainda, meu pai que já não está mais, morreu, tenho quatro irmãos, éééé me dou mais ou menos, éééé tenho contatos eventuais, esporádicos com dois né, meus dois irmãos mais novos né, de vez em quando eu vejo a minha mãe e tal. Mas eu

tenho outras pessoas, amigos queeee, assim, eu tenho um vínculo mais forte né. (Gabriel, 39 anos, advogado).

Um outro entrevistado relata bem claramente esse impasse.

Só que aí, depois (de sua separação), eu fui reconstruindo os laços com a Natália (sua atual companheira), então hoje eu tenho uma família, mas pra mim é uma família que eu tô tentando reconstruir, até o próprio conceito de família, pra me sentir encaixado de alguma forma, porque o Thiago (seu filho) não encaixa. Então eu já tenho, de certa forma, o meu núcleo familiar, eu e a Natália, mas o Thiago ainda é ummmm é aquela vertigem que dá, não encaixa. (Daniel, 37 anos, psicólogo).

Estes relatos demonstram que, apesar do caráter plural que as organizações familiares assumem atualmente, há uma naturalização do modelo de família nuclear – em especial na camada média, como apontado por Gilberto Velho (1987). Esta naturalização da família nuclear pode em parte explicar porque é notoriamente complexo e problemático para os entrevistados integrar, em um único sentido de família, os filhos de seus casamentos desfeitos e as novas relações sociais e afetivas estabelecidas.

Velho (ibid) destaca ainda que para compreender a predominância do modelo de família nuclear sobre as novas organizações familiares presentes na atualidade é necessário levar em consideração que os discursos construídos sobre famílias são elaborados a partir da história social e dos valores que estruturam os diversos arranjos familiares nas diferentes camadas sociais.

De maneira semelhante, Duarte (1995) ressalta que na camada média esses discursos têm o objetivo de escamotear os novos arranjos familiares presentes em seu grupo social:

... as camadas médias produzem um sensível efeito de escondimento dos outros formatos da família contemporânea, que só podem ser reconhecidos de um modo mais amplo pelos eventuais resultados de pesquisas sociológicas específicas (Duarte, 1995).

Assim, o dilema vivenciado pelos participantes da pesquisa expressa a necessidade de criação de abordagens psicossociais que dêem visibilidade às variadas configurações que a grupalidade familiar vem tomando e que, conseqüentemente, contribuam para a compreensão das diferentes formas que uma família contemporânea pode assumir (PASSOS, 2003).

Portanto, trazer a tona essa discussão é importante para que os indivíduos possam, por meio desta, buscar soluções não só para dilemas desta ordem, como também para o próprio processo de reconstituição e reorganização familiar frente às novas demandas contemporâneas (JABLONSKI, 2003).

### **A Separação**

Nas questões referentes a este tema, buscou-se conhecer os sentidos atribuídos pelos entrevistados à separação conjugal – tanto em um nível geral, quanto em relação a sua experiência – bem como possíveis conflitos e mudanças no âmbito familiar que emergiram a partir deste acontecimento.

Quando questionados acerca do crescente aumento do número de separações e divórcios na atualidade, dois entrevistados consideram que este fato vem ocorrendo principalmente em decorrência de dificuldades econômicas.

Mas os divórcios acontecem por vários motivos: ciúmes; infidelidade; incompatibilidade de gêneros, é problema financeiro, é acho que a maioria acontece mais por causa de problemas financeiros, entendeu? Enquanto está entrando a grana ta tudo bem, quando não ta entrando, aí começa o desespero e tal... É... então são, são muitas as razões, são muitas as razões de divórcio, a maioria são: primeiro lugar para mim, eu acho, são as questões financeiras, hoje a pressão econômica é muito grande no Brasil. (Samuel, 52 anos, promotor de eventos).

As pessoas agora só pensam no dinheiro. O dinheiro ta prevalecendo a família. (Lucas, 27 anos, analista de sistemas).

Para outro entrevistado isto vem ocorrendo devido à valorização exacerbada do consumo pungente nos valores individualistas presentes na sociedade capitalista.

... essa dissolução (do vínculo matrimonial) vem trazida por uma questão, infelizmente, da valoração maior do dinheiro mesmo né, do consumo, das relações de consumo, porque as pessoas têm relações de consumo né. Namoro, eu tô usando a pessoa, a pessoa me usa e tal, tá bom. Depois joga fora, descarta né. É descartável, tudo virou relação de consumo, tudo virou consumo, até as relações afetivas. (Gabriel, 39 anos, advogado).

Outro entrevistado considera que o aumento do número de separações e divórcios é cada vez mais crescente porque hoje em dia os envolvimento afetivos se caracterizam pela

rapidez e ausência de vínculos e compromissos de longo prazo. Considera ainda tais características como algo próprio ao nosso tempo, onde as coisas seriam mais fluidas.

Acho que é (o crescente aumento do número de separações e divórcios) em função da gente estar cada vez mais rapidamente criando menos vínculos né? Então a vida é muito rápida, os envolvimentos são muitos rápidos. Então eu acho que as próprias relações começam a meio que puxar esses vínculos e etc., o que vai trazendo mais fluidez nas relações, então eu acho que isso traz um certo dinamismo, ao mesmo tempo, a família que era propriamente gggggg fica mais fluída, então esbarra no que a família é hoje. (Daniel, 37 anos, psicólogo).

Os discursos dos entrevistados sobre separações e divórcios retratam, segundo Costa (2006), o atravessamento do consumismo e dos valores individualistas no contexto familiar. Desde o advento do capitalismo, a ordem econômica passou a ter papel determinante na vida social, repercutindo em todas as dimensões da vida individual - inclusive nas organizações familiares. Alguns autores consideram que o impacto do consumismo sobre a organização familiar é tanto, de forma que acabou por transformá-la em objeto de lucro (ibid).

Para Bauman (2001), o valor máximo consumista traduzido na sociedade contemporânea traz em seu bojo a capacidade de tratar qualquer decisão da vida como uma escolha de consumidor. Com isso, laços e parcerias tendem a ser vistos e tratados como coisas destinadas a serem consumidas e não produzidas, e, portanto, sujeitas aos mesmos critérios de qualquer bem de consumo – a satisfação do “consumidor”. Bauman (ibid.) exemplifica bem essa “consumização” dos laços sociais: “Condições econômicas e sociais precárias treinam homens e mulheres a perceber o mundo como um contêiner cheio de objetos descartáveis, objetos para uma só utilização; o mundo inteiro – inclusive outros seres humanos.” (pág. 186). Há, portanto, uma inegável relação entre a “consumização” do mundo atual e a desintegração dos laços humanos. A história do consumismo é a história de quebra e descarte da solidez. A vida organizada em torno do consumo é orientada não por regulação normativa, mas pela sedução, por desejos crescentes e quererem voláteis.

Com isso, padrões, códigos, regras e até mesmo instituições – como a família – que tomávamos como algo sólido, que nos dava uma certa “ ancoragem social” e serviam como

pontos estáveis de orientação, estão cada vez mais se desintegrando. Isto ao mesmo tempo em que proporciona liberdade aos indivíduos – liberdade de escolha - fragiliza os laços sociais (BAUMAN, 2001).

Esse enfraquecimento e decomposição das parcerias humanas têm como um dos seus múltiplos efeitos a fragilidade do contrato matrimonial. Em nossa sociedade de consumo o matrimônio passa a ter, como única função, a satisfação mútua dos parceiros e o rompimento deste compromisso passa a ser considerado nada mais do que expressão da liberdade individual.

Assim, atualmente são raros os indivíduos que aceitam despende tempo e fazer esforços, ou mesmo sacrifícios, em prol de uma relação duradoura, ao contrário, espera-se das relações humanas satisfação imediata e instantânea (BAUMAN, 2004). Como consequência, as relações sociais passam cada vez mais a assumir um caráter de curto prazo, em detrimento dos planos de vida de longo prazo, já que passam a ser medidas exclusivamente por sua utilidade e capacidade de satisfação (SENNET, 1999).

Há casos, entretanto, que a dissolução conjugal pode ser sentida como um benefício, não só pelo casal, como também pelos filhos, especialmente quando se tratam de relações conturbadas. Esta é a ressalva de dois entrevistados ao se referirem ao aumento do número de separações e divórcios.

Mas em relação às pessoas que estão ali convivendo, eu acho que têm muitos problemas, muitos conflitos, mas também a separação traz muitas vantagens. Por exemplo, hoje eu me considero, tirando esses problemas do Thiago (seu filho), melhor do que eu tava antes. Porque tava muito ruim, tudo era motivo de conflito. Então, naquele momento, se é que aquilo era família, se é que aquilo era família porque eu não sei exatamente o que é família e era uma coisa muito pesada. Naquele momento, daquele momento pra agora, eu acho que eu ganhei coisas e perdi coisas. E isso em relação a mim, em relação ao processo, também considero que ganhe coisas e perca coisas. Vamos pegar, por exemplo, em relação ao Thiago. Era muito ruim e eu sempre me perguntei isso naquele momento: o Thiago no meio de um casamento que não tava legal. Então, brigas e, às vezes, era na frente dele porque não tinha como segurar. Era uma coisa muito pesada e isso é um ganho enorme, você acabar com esse tipo de coisa. (Daniel, 37 anos, psicólogo).

Em relação a esse aumento freqüente de divórcios, de separações, da dissolução da família de uma forma geral né, assim, a minha visão disso é o seguinte: tem um lado positivo e um negativo. Tem um lado positivo e que, as vezes, a gente não percebe, que é o seguinte: tem vínculos que são doentios e que eu acho melhor que sejam realmente quebrados, dissolvidos de alguma forma. Então o que tá havendo ééé', uma dissolução, embora que de uma forma que eu não acho saudável, que eu não considero saudável, mas que traz um resultado positivo que é relativizar um pouco (Gabriel, 39 anos, advogado).

Quanto à sua própria vivência, os quatro participantes apontam dificuldades econômicas como o principal motivo responsável pela ruptura do vínculo matrimonial.

Mas, o que acontece, é que eu trabalhava em empresa também e aí, eu já tava querendo um tempão, querendo fazer mestrado, e essa minha saída de empresa pra mestrado, e com o suporte que eu tive na época pra fazer isso, suporte de família, de bolsa e etc. Eu tenho na minha família, meu pai é doutor, pesquisador e etc., então eu tenho esse histórico. E a minha ex-mulher, na época, me deu uma certa força e depois começou a me cobrar. Então toda essa posição, esses papéis também foram complicados né? E todo esse discurso na hora da separação veio em cima da cobrança, e o filho é meu. Veio tudo misturado, financeiro, etc (Daniel, 37 anos, psicólogo).

Quando você tem um emprego fixo é uma coisa, mas quando você vive de consultoria, consultoria é outra, e tem outra: você pode passar até seis meses, até um ano sem pagamento... Passou uns tempos, começou a diminuir a minha captação de recursos, né. A vida começou a ficar mais cara, mais difícil. Aí ela chegou: "Ahh é melhor a gente dar um tempo e tal". Aí, juntei minhas coisas e saí. (Samuel, 52 anos, promotor de evento).

Ela não trabalhava, minha filha tava pequena e eu tava com um emprego que não ganhava bem...Aí começou a ter muita briga, ela inclusive dizia que eu a fazia mendigar. (Lucas, 27 anos, analista de sistemas).

Eu tava com um outro emprego, um outro trabalho, mas depois acabei perdendo esse trabalho. E, assim, eu acho que a questão financeira foi um dos fatores predominantes para o término da nossa relação. Eu fiquei sem trabalho por um bom tempo e isso primeiro acaba com a auto-estima da pessoa, por não saber como resolver essa questão e a auto-estima baixa vai gerando outros problemas também. Então, assim, tanto da parte dela como da minha houve reações erradas. (Gabriel, 39 anos, advogado).

Ainda sobre à sua separação em específico, os quatro entrevistados relataram que, embora o casamento já apresentasse sinais de crise, foi muito difícil lidar com a idéia da separação, de forma que, em todos os casos, a separação ocorreu por iniciativa da ex-cônjuge.

Na verdade, meu casamento, eu me separei tem mais ou menos sete anos e, desde os dois anos de casados, a gente já não tava muito bem e aí nasceu o Thiago (seu filho), deu um certo gás no sentido de que (pausa) mas casamento ao mesmo tempo quando nasce um filho aquilo que já era complicado piora, porque aí a gente não tem tempo nem pra respirar muitas vezes. E aí foi

afundando, afundando, afundando em termos de relacionamento... mas era muito difícil pra mim conviver com uma idéia dessa (de separação) só que a relação já tava saltando aos olhos que precisava daquilo, só que era muito difícil, tanto que não partiu de mim, partiu dela. E no início foi muito difícil pra mim, hoje eu dou graças a Deus, acho assim (breve pausa) maravilhoso ela ter tido a força de ter feito aquilo, porque eu não sei se teria, exatamente por causa do histórico de vínculo, pra mim isso tudo é muito difícil né? (Daniel, 37 anos, psicólogo).

Chegou em casa, procurou o advogado e fez a separação litigiosa. Aí botou que eu era louco, que eu batia nela, que eu batia na minha filha...e eu tentando a reconciliação e nada. (Samuel, 52 anos, promotor de eventos).

... Então eu entendia que apóstolo Paulo tava dizendo que o homem, como sendo, assim, a cabeça mais forte, estável, vamos dizer, capaz de sofrer pressão psicológica, poderia suportar algumas coisas e sempre prezar pelo casamento, pela família. Então eu pegava sempre esse versículo mas teve um dia, já era a sétima vez (que sua ex-esposa saía de casa) né, que eu tava em casa orando e pensava: “Ai, não agüento mais. Sete vezes que ela sai de casa e volta.” E eu sempre pensava que, às vezes, como ser humano a gente tem, eu tenho né, meus altos e baixos e sempre Deus tá me perdoadando, apesar das minhas falhas e tudo mais. Então eu pensava, eu tenho que continuar perdoadando... Uma coisa que até minha mãe uma vez veio me falar: “meu filho, não tem jeito, deixa a moça viver em paz...” Aí eu falei: “não foi isso que a senhora me ensinou... (Lucas, 27 anos, analista de sistemas).

...numa briga muito simples, ela me mandou embora e eu fiquei com muita raiva porque eu que trouxe ela e ela me mandar embora? Eu achava que ela não tinha esse direito e aí deu aquela briga... Eu, quando caí em mim, tentei acalmar ela, mas não deu porque ela já tava gritando, chamando vizinho e a partir daí ela se fechou mesmo e dali a uma semana mais ou menos ela sumiu de casa, sumiu. A primeira vez ela me ligou dizendo que tava na casa de uns amigos, na segunda já não sabia mais onde tava e aí ela sumiu mesmo levando a criança (Gabriel, 39 anos, advogado).

Os quatro entrevistados atribuem essa dificuldade em lidar com a separação ao fato de possuírem, até então, uma concepção tradicional de família, que inclui a indissolubilidade do vínculo conjugal e a valorização do modelo nuclear.

o que me prendeu no relacionamento também durante um bom tempo foi o fato dododo do próprio Thiago (seu filho), da própria noção de vínculo que eu tinha porque eu não tenho história de separação na família. Então, era muito difícil pra mim... E o processo todo dododo depois da separação em relação ao próprio Thiago, ainda hoje é muito difícil pra mim porque eu tenho muito forte como eu já falei, o tradicional, uma história de vida tradicional... (Daniel, 37 anos, psicólogo).

É um povo (árabe) muito respeitador..., muito família..., tradição... Esse também é é é um costume árabe porque a gente é muito família, a gente não trai a esposa. E dificilmente você vê casos de separação no mundo árabe. Entendeu? E tenho uma irmã, tenho uma filha. Não quero pra elas...(Samuel, 52 anos promotor de eventos).

...era no intuito de salvar a família (suas tentativas de reconciliação) sim, porque eu aprendi assim. Então eu ficava pensando: poxa, eu não tive isso, eu não tive pais separados, com essa conturbação toda. Então, eu não quero isso pra minha filha...E uma coisa que eu tinha comigo era que casamento era pra sempre. (Lucas, 27 anos, analista de sistemas).

E aí, (a separação) não quebra só a questão familiar na questão do vínculo genético, mas a questão familiar nisso que eu te falei, da amizade, do suporte, que é uma necessidade humana, nós temos necessidade disso, não é inventado pela sociedade. Aliás, desde que o ser humano surgiu que ele é gregário, ééé', ele vivia em tribos buscando aquele sistema de proteção né. (Gabriel, 39 anos, advogado).

Os relatos dos entrevistados mostram que, embora o casamento já não fosse mais satisfatório para eles, o vínculo matrimonial era mantido em decorrência da dificuldade em redefinir suas expectativas sobre família e casamento. Os participantes mantinham idealizado um padrão familiar nuclear - formado por pai, mãe e filhos - que vivenciaram em sua família de origem e que influenciou sua concepção acerca do casamento, baseado em valores como o de indissolubilidade. Assim, a dissolução do vínculo conjugal só ocorreu por iniciativa de suas ex-parceiras.

Estatísticas do registro civil de 2007 do IBGE sobre separações litigiosas mostram que, em 72,6% dos casos, a solicitação parte das mulheres. Para alguns estudiosos, isto ocorre porque as mulheres privilegiam a importância do amor e da paixão em um casamento – sendo mais sensíveis e mesmo menos tolerantes às frustrações de suas expectativas amorosas - ao passo que para os homens a concepção de casamento privilegia a possibilidade de constituir uma família e ter filhos (MAGALHÃES, 1993; FERES- CARNEIRO, 1995; JABLONSKI, 2003).

No que se refere aos sentimentos experimentados pelos participantes na ocasião da separação, três dos quatro entrevistados relatam ter experimentado um intenso sentimento de perda em relação ao filho ao se separar.

...por ter, como eu já falei, o tradicional, uma história de vida tradicional, então eu me sinto tendo perdido o meu filho, eu me sinto assim, me tiraram o meu filho. A vivência do fim da família foi uma vivência, apesar de todos os problemas, de ter perdido, uma palavra bem forte, ter perdido a família, então eu perdi tudo. (Daniel, 37 anos, psicólogo)

Eu senti muito a falta da minha filha. Dá uma sensação forte de perda sabe? Então foi muito sofrido. (Gabriel, 39 anos, advogado).

...quando eu me separei, meu mundo tinha acabado, eu perdi o contato com minha filha e isso me machucava muito. (Lucas, 27 anos, analista de sistemas).

Dois entrevistados relataram ter experimentado, além do sentimento de perda, profunda melancolia com a separação.

... quando eu passei pela separação, pra mim não foi fácil, eu sentia muito remorso, eu me sentia depressivo... eu chorava muito, eu fiquei, hoje minha cintura é 38, eu tô com, acho que 52 quilos. Na época, eu pesava 69. Então, assim, eu fiquei desgostoso, eu não queria comer, eu não queria.. (Lucas, 27 anos, analista de sistemas)

Eu me senti abandonado. Começou a bater o desespero, e a filha também junto né, fiquei sem a minha família. Então bateu o pânico, o desespero, aquela angústia dentro de casa. (Gabriel, 39 anos, advogado).

O sentimento de perda que os entrevistados relataram ter experimentado após a separação, provavelmente deve-se à ruptura do contato diário que tinham com seus filhos. Alguns estudiosos (ALMEIDA, 1997, CADOLLE, 2006) afirmam que o sentimento de perda é uma reação emocional frequentemente experimentada no processo de separação. Além do acentuado sentimento de perda, sentimentos de rejeição, abandono culpa e depressão também são usualmente experimentados - em especial, por indivíduos divorciados com filhos, provavelmente por sentirem-se privados da convivência diária com os filhos.

Estudos clínicos (ALMEIDA, 1997), mostram que esses sentimentos são observados com maior frequência entre os homens divorciados do que entre as mulheres. Os homens parecem ser mais afetados por uma série de emoções negativas no período pós-divórcio porque geralmente são eles que deixam o ambiente familiar, o que em muitos casos provoca no indivíduo uma intensa desestruturação emocional. Assim, os primeiros dois anos após a separação são apontados como os mais críticos por ser um período de ajustamento da vida

social e emocional pós-divórcio e também pela dificuldade de aceitar a separação como algo definitivo.

Em um caso estudado, além do sentimento de perda e da melancolia, o entrevistado afirma ter sofrido rejeição social. O entrevistado, que é evangélico, afirma que ter sido rejeitado principalmente em seu meio religioso.

Senti rejeição no meio religioso, da igreja que eu freqüentava, porque a primeira coisa que as pessoas olham é algum problema que a gente tá. Ninguém procura saber, ninguém procurava saber o que eu tinha passado pra chegar ao divórcio, que não era vontade minha. (Lucas, 27 anos, analista de sistemas).

Atualmente, com o crescente número de separações e divórcios, separar-se se tornou algo cada vez mais comum, e os indivíduos divorciados não são tão discriminados socialmente como o eram há décadas atrás (CADOLLE, 2006). No entanto, para algumas religiões, o casamento ainda é considerado um laço indissolúvel e o divórcio é amplamente condenado. Assim, indivíduos pertencentes a essas religiões podem sofrer intensos conflitos ao tomar a decisão de separar-se, e até mesmo serem estigmatizados socialmente. Contudo, em uma sociedade onde a igreja não desempenha mais um papel fundamental, isso não chega a ser um entrave para a separação. (ibid)

### **Dinâmicas familiares após a separação**

A principal e mais grave conseqüência de uma separação foi relatada por três dos entrevistados como sendo a diminuição do convívio que mantinham com seus filhos em decorrência do afastamento que se impõe, já que com a separação deixaram de residir com os mesmos.

A falta maior que eu senti foi da minha filha. O que mais me doeu, mais dilacerou na separação foi a falta da minha filha. (Gabriel, 39 anos, advogado).

Eu acho que é o problema de você pensar essa família descasada, é que a gente consiga manter uma certa fluidez, uma certa continuidade descontínua ( risos de ambos) né? E que a criança consiga fluir, eu acho que na hora que você racha o casamento parece que você racha família,

que você racha ou o termo que você dá pra isso, essas relações, ao invés de você fazer um contínuo que na verdade você teria de trabalhar o conflito, pra você conseguir dar uma continuidade, uma fluidez, e eu acho que isso não acontece. (Daniel, 37 anos, psicólogo).

... a mãe faz de tudo para ela não ver e não saber quem é o pai. Até na conversa dela, a última conversa que tivemos por telefone, tenho até isso gravado, ela diz que se pudesse tiraria até o meu nome da certidão da criança. Aí, a gente sabe que o nosso Brasil é um país com muita corrupção, então é até possível acontecer. Se isso acontecer realmente, a minha filha nunca mais tem referência de pai. (Lucas, 27 anos, analista de sistemas).

Para o quarto entrevistado, o principal efeito de uma separação é o sofrimento dos filhos.

E sei que tem aumentado muito o número de separações e divórcios e quem sofre com isso são sempre os filhos. A minha filha até fala, né: “Papai e tal, você não gosta da mamãe?” Aí aquela coisa toda... se nós temos problemas psicológicos com nosso dia-a-dia, imagina uma criança numa separação? (Samuel, 52 anos, promotor de evento).

Alguns estudos (CADOLLE, 2006; SILVA, 2005) apontam que a separação dos pais não traz necessariamente efeitos negativos para o desenvolvimento sadio dos filhos. Assim, é considerado um equívoco atribuir apenas à separação parental a responsabilidade pela ocorrência de sintomas psicológicos tais como ansiedade, agressividade, depressão e até mesmo dificuldades cognitivas. Os sintomas que algumas crianças apresentam após a separação de seus pais podem não ter, portanto, relação com a separação do casal, mas sim com um dos possíveis desdobramentos desta: a perda de contato do filho com um dos seus pais – geralmente o pai, que é quem usualmente deixa o ambiente familiar.

O afastamento entre pais e filhos é comum quando os pais têm dificuldade em separar os conflitos da conjugalidade do exercício da parentalidade. A ausência de um dos genitores no cotidiano dos filhos geralmente leva as crianças a experimentarem uma sensação de abandono e pode ainda trazer prejuízos ao seu equilíbrio emocional (SILVA, 2005; BRITO, 2007).

Dessa forma, é crucial para o bem estar dos filhos que haja uma continuidade nas relações parentais após a dissolução matrimonial. Os pais devem buscar superar as desavenças

conjugais e estabelecer um modelo de guarda que atenda às necessidades dos envolvidos e possibilite à criança conviver com ambos os pais (SILVA, 2005; BRITO, 2005; BRITO, 2007)

No que se refere à relação que os entrevistados mantêm atualmente com suas ex-cônjuges, mães de seus filhos, todos afirmaram tratar-se de uma relação conflituosa. Dois dos entrevistados afirmam que falam com suas ex-companheiras somente quando é necessário, ao passo que os outros dois afirmam que não conversam em nenhuma ocasião com as mães de seus filhos.

Olha, pra você ter uma idéia, eu falo estritamente o necessário e o que ela vem falar eu tento ser breve, o mais breve que eu puder eu sou. Porque eu aprendi que que tudo que eu tento me estender, mesmo pensando no Thiago (seu filho), às vezes é uma coisa que eu tô pensando, é importante, mas eu aprendi no decorrer desse tempo que, aquilo que pode ser bom, na prática, tava saindo pela culatra. Porque sempre vira problema. Então eu aprendi que eu tenho que falar o básico... Então a relação hoje é assim. É uma relação que eu tento ao máximo não ter relação. (Daniel, 37 anos, psicólogo).

Em vez de sentar e conversar, como pessoas civilizadas, não. Depois que separa vira inimigo, só discuti... (Samuel, 52 anos, promotor de eventos).

Eu tive vários motivos pra ir na delegacia dar parte de coisas que ela (sua ex-esposa) fazia contra mim, de colocar na Justiça, mas eu nunca fiz até em função também da minha filha, porque imagina, eu ficava pensando, e penso até hoje, de amanhã, mais tarde, ela me cobrar: poxa, por quê que o senhor deu parte da minha mãe? Porque, embora hoje ela se coloque na posição de ser minha inimiga, ela continua sendo a mãe da minha filha, tem o sangue da minha filha. (Lucas, 27 anos, analista de sistemas).

Assim, eu não falo com ela (sua ex-esposa). Éééé, ficou uma mágoa né, e até hoje eu não falo com ela. O jeito dela sempre me magoou muito, desde o relacionamento até depois do término. (Gabriel, 39 anos, advogado).

Para três dos entrevistados, isto ocorre porque a separação do casal não foi suficiente para aplacar os conflitos emergidos na convivência conjugal. Ao contrário, relatam que a separação veio a perpetuar irrevogavelmente estes conflitos.

Ao mesmo tempo, tem toda essa reestruturação (após a separação) que eu não sei como, até porque esses conflitos continuam, de um jeito diferente ele vai perpetuar, que é uma das minhas críticas à questão da guarda compartilhada atual. (Daniel, 37 anos, psicólogo).

A forma da separação, para mim, foi altamente doentia, porque perpetuou um pouco essa relação de raiva. Perpetuou um pouco não, perpetuou essa relação de raiva, entendeu? A gente (o entrevistado e sua ex-esposa) não tem convivência contínua, mas, mesmo à distância, algumas coisas continuam me deixando com raiva dela. Então não rompeu o vínculo de raiva dos dois. (Gabriel, 39 anos, advogado).

É como eu li uma vez, casamento, você pega duas folhas, cola essas duas folhas, você pode tentar desgrudar, você pode até descolar uma folha da outra, mas vão ficar seqüelas, vão ficar rasgos naquelas folhas. Então quando a gente opta pela separação, pelo divórcio, ficam seqüelas né. Querendo ou não, parece que você entra numa briga sem fim. (Lucas, 27 anos, analista de sistemas).

São os muitos os casos em que a dissolução do vínculo matrimonial não é suficiente para aplacar os conflitos emergidos na conjugalidade. Nesses casos, comumente o diálogo entre os ex-cônjuges é interrompido devido a ressentimentos e desavenças irreconciliáveis (DANTAS, 2004). Os relatos dos quatro entrevistados refletem essa realidade e ressaltam a importância da implementação de um dispositivo de resolução de conflitos auxiliar as varas de família que ofereça suporte aos casais em separação, como a mediação familiar. A mediação familiar é um procedimento que tem como objetivo o reestabelecimento da comunicação e o entendimento entre as partes, criando condições para que os conflitos sejam superados com o mínimo de comprometimento da estrutura psico-afetiva da família e, em especial, da criança ou adolescente em questão que deve ter seu bem-estar priorizado. O mediador pode ser um advogado de família, psicólogo ou outro profissional com curso específico em mediação (ibid.).

A mediação familiar foi introduzida como prática no Brasil em 1996, juntamente como a arbitragem. Entretanto, não existe ainda no Brasil uma legislação que venha a regular a sua aplicação nos tribunais (ibid). Nos sistemas legais no quais a mediação familiar foi implementada através de legislação específica - como em países da Europa e nos Estados Unidos - ela é muito difundida, por estimular os pais a compreenderem o ponto de vista do outro, negociarem e fazerem concessões para que possam, por meio de um diálogo pacífico, entrar em acordo sobre as questões que dizem respeito à orientação, saúde, segurança e

educação do filho em comum. Além disso, com o crescente número de separações e divórcios, esse serviço aliviou as sobrecargas dos tribunais e acelerou os processos de separação com menor prejuízo e desgaste psicológico, em especial para os filhos (CADOLLE, 2006, GRUNSPRUM, 2000).

Nos quatro casos estudados, de acordo com os entrevistados, o relacionamento pouco amistoso que mantêm com suas ex-cônjuges interfere e traz conseqüências negativas para o relacionamento que eles têm com seus filhos, conforme ilustrado a seguir:

Por ela (sua filha) estar vivendo agora longe da mãe, ela tá mais acessível a mim. Quando a mãe tá perto, ela me trata mal. Por aí você vê como que a relação da mãe interfere na minha relação com ela, ainda que não a nível consciente, ainda que a nível inconsciente (Gabriel, 39 anos, advogado).

... hoje eu começo a ficar um pouco cabreiro porque ele (seu filho) começa a ter alguns comportamentos estranhos, tá ficando um cara muito jogador, joga muito com as situações. Então tá na minha casa fala “ah, que mamãe não sei o quê”, vai pra lá e eu sei que fala a mesma coisa, porque ela já me falou. Tá ficando mentiroso, até porque cria mentira pra fazer esse jogo. Então não sei se é pela separação em si, lá atrás, mas a relação que eu tenho com a minha ex-esposa, esse processo todo, essa turbulência, esse conflito continua, mesmo velado e eu tendo me afastado o máximo, continua ali. E eu acho que, de um jeito ou de outro, ta passando pra ele, tá. (Daniel, 37 anos, psicólogo).

... minha filha me adorava, só queria saber do papai e tudo. Mas aí ficava a mãe e a avó: “que o seu pai não vale nada, que o seu pai é isso, que o seu pai não dá dinheiro para você, seu pai quer sacanear a mamãe, seu pai briga, seu pai toda hora ta na justiça, seu pai isso, seu pai aquilo”, entendeu? (Samuel, 52 anos, promotor de eventos).

Porque não é fácil, a gente tenta todos os meios, masss, ela (sua ex-esposa) já dizia que tinha contatos, que o pai dela era influente e tudo o que ia conseguir tá sempre ééé... Graça a Deus eles nunca conseguiram provar o que eles tentam dizer, né, que eu não presto, denegrir né a minha reputação, mas tudo que eles conseguem pra prejudicar pra eu ver minha filha, isso eles conseguem. (Lucas, 27 anos, analista de sistemas).

Neste último caso, o entrevistado relata que já pensou em desistir da convivência com a sua filha devido ao relacionamento conflituoso que possui com a ex-esposa.

Até uns dias atrás, um tempo atrás, eu pensei: Eu vou desistir, não vou fazer mais nada. Aí o que eu fiz? Eu fui no tribunal, tirei cópia de todos os processos, das pensões, da separação e o da visitação que eu entrei, e eu falei: Quando ela crescer e vier me cobrar alguma coisa, eu mostro, aqui: eu fiz de tudo para te ver, mas sua mãe não deixou. (Lucas, 27 anos, analista de sistemas).

De acordo com Brito & Peçanha (2006), o modo como os pais e filhos se relacionam após a separação conjugal sofre interferências do contexto social, que, de diversas maneiras, transmite mensagens sobre a forma de pensar, sentir e comportar-se em decorrência da separação. Assim, é fundamental que os pais consigam separar os conflitos e desavenças da conjugalidade do exercício da parentalidade, deixando de lado suas controvérsias em prol do bem-estar e equilíbrio emocional dos seus filhos – que são a parte mais frágil e mais afetada pelo desentendimento entre os pais. Pois a separação modifica o relacionamento dos pais apenas enquanto marido e mulher. Já os papéis de pai e mãe não podem ser alterados, os vínculos parentais são indissolúveis. Cabe, portanto, aos ex-cônjuges discernimento para superarem os possíveis ressentimentos tendo em vista a importância que ambos os pais têm no processo de desenvolvimento de uma criança.

### **Cuidados infantis**

Quando inquiridos sobre quais seriam os cuidados essenciais a serem dispensados a uma criança, três dos entrevistados relataram que, além das necessidades materiais básicas como alimentação e moradia, por exemplo, consideram o afeto como um cuidado indispensável à criação de um filho.

Primeiro, obviamente, que os cuidados materiais: alimentação, segurança, ééééé lazer, estudo né. Mas, além disso, existe claro a questão emocional né, a questão afetiva né. É um cuidado mais sutil que a criança tem que ter, uma atenção com o mundo afetivo da criança, com o mundo emocional dela, como é que ela tá lidando com ela mesma, ser afirmativo com ela, não negar o sentimento dela, não negar a opinião dela, ainda que diferente da sua, alimentar a iniciativa dela, a forma particular dela ser, de pensar. E, ao mesmo tempo, você corrobora isso com exemplos, com a sua forma de agir perante o mundo, com ela mesma, tipo assim, é um aprendizado mútuo. (Gabriel, 39 anos, advogado).

Ah, eu acho que a primeira coisa é você conseguir dialogar, primeiro começa em casa, antes de falar que tem escola que é importante, primeiro é relacionamento... Então a primeira coisa eu acho que é o diálogo, o relacionamento, o suporte que você dá de relacionamento. Depois, obviamente, é você ter uma estrutura, apesar de que a estrutura pode ser dividida, então não vejo assim... Educação, educação é importante, educação como eu falei, de fora, você tem de entrar num acordo e ver qual o estilo de educação que você quer. Então escola, saúde, aquelas coisas básicas né? Agora eu acho que o fundamental é dentro de casa, é o emocional que te prepara até pra você entrar na escola e até a escolha da escola, o método da escola, vai ter a ver, vai projetar

como você é dentro de casa.. Pra mim, o importante é a pessoa conseguir mediar o mundo, dialogar com o mundo, daí as outras coisas vão surgindo. Fora as coisas mais básicas, saúde etc. né? (Daniel, 37 anos, psicólogo).

... a mãe, ela pode passar os 9 meses com o filho na barriga, ou seja, a gestação toda é dentro do corpo dela, mas o pai ele gera na cabeça, no psicológico dele, e no coração, ou seja, na verdade, há uma gestação também por parte do pai. Então, em questão de necessidades essenciais para criança e questão de afeto, o pai também é essencial. (Lucas, 27 anos, analista de sistemas).

O discurso dos entrevistados sobre cuidados infantis, enfatizando a importância da dimensão afetiva na criação dos filhos, retrata o que muitos autores vêm chamando hoje de “nova paternidade” (SILVA, 2005; FREITAS, 2004). Esta “nova paternidade” representa os pais que, cada vez mais, vêm buscando um lugar mais expressivo no cotidiano dos filhos – para além do tradicional papel de provedor financeiro. São pais que participam mais ativamente dos cuidados dos filhos, ou até mesmo o compartilham com suas esposas. Eles trocam fralda, dão banho, alimentam e se relacionam com o filho de forma mais íntima, demonstrando afeto e interesse em participar mais ativamente em sua criação (SILVA, 2005).

Percebe-se, portanto, que o modelo tradicional de pai – provedor, pouco participativo nos cuidados diretos com os filhos e autoritário – está sendo reformulado dando lugar a uma figura mais participativa na questão da sua prole. Essa mudança no comportamento dos pais para uma nova paternidade decorre de um conjunto de transformações na organização familiar e nas relações de trabalho, entre outras. Deve-se, em parte, ao questionamento da representação tradicional da identidade masculinidade – afirmada historicamente através da força, da virilidade, da e da ocultação dos sentimentos – o que abriu espaço para que os homens experimentassem novas práticas, possibilitando a circulação de novas significações e incentivando a busca de novas compreensões sobre a constituição subjetiva e manifestação da emotividade (DANTAS, C. R.; JABLONSKI, B.; CARNEIRO, 2004).

A emancipação feminina, impulsionada pelos movimentos feministas da década de 60, também possui papel fundamental neste processo. A entrada das mulheres no mercado de

trabalho, por exemplo, acarretou mudanças familiares cujas conseqüências levaram o homem frente à necessidade de estar mais presente na vida de seus filhos, comprometendo-se com o bem-estar da família e dividindo tarefas – embora ainda não de forma igualitária, já que as mulheres continuam as principais responsáveis pelos encargos domésticos e familiares (COSTA, 2002).

A elaboração do novo papel paterno que vem ocorrendo na contemporaneidade enfatiza a necessidade de uma reconstrução social da posição dos homens/pais para que eles possam exercer uma paternagem livre de estereótipos (FREITAS, 2004).

O quarto entrevistado, ao falar sobre cuidados infantis, relatou que a “boa educação” é o cuidado essencial a ser dispensado aos filhos.

Uma boa educação aos filhos, dentro dos limites do que você possa dar. Até mesmo que você possa dar mais dentro dos limites normais dos outros para não se diferencie. Fico pensando ... o primeiro pagamento que eu receber comprar um apartamento e vou botar no nome da minha filha, depois vou montar uma poupança para ela, para ela ter um dinheiro, para quando ela tiver idade de universidade o dinheiro está lá para ela pagar a universidade dela já to com cinquenta e dois anos... tive filho muito tarde. Daqui a pouco eu tô bem velho, não vou poder acompanhar o nascimento de um netinho direito nem nada. Não sei até quantos anos vou viver... (Samuel, 52 anos, promotor de eventos).

Ainda sobre os cuidados essenciais a serem dispensados a uma criança, os quatro entrevistados afirmaram acreditar que tanto a mãe quanto o pai são igualmente capazes de dispor a seus filhos estes cuidados, de forma que consideram que o cuidado dos filhos pode ser, portanto, compartilhado entre o pai e a mãe.

Ah, a priori acho que sim (tanto o pai como a mãe podem prover os cuidados essenciais a uma criança) com exceção obviamente de amamentação, essas coisas assim, apesar de que já existe até banco de leite, essas coisas todas. E também pai consegue fazer coisas que às vezes mãe não consegue, então eu acho que ambos são. (Daniel, 37 anos, psicólogo).

Tudo bem, não tem como dividir uma criança ao meio, mas então, vamos dividir as tarefas, dividir os cuidados porque o pai também quer cuidar. (Lucas, 27 anos, analista de sistemas).

...acho que uma criança tem que ter um relacionamento igualitário, igual entre os pais, não só de tempo, dividir as responsabilidades com a criança, os cuidados, tudo. (Samuel, 52 anos, promotor de eventos).

Tem casos em que a mãe realmente tem um vínculo mais forte com a criança, mas tem casos que não. Às vezes o pai tem tanta condição quanto a mãe ou até mais. Então cada vez mais aumenta o número de pais que tem uma participação afetiva, emocional, mais forte. (Gabriel, 39 anos, advogado).

Para dois dos quatro entrevistados, os pais deveriam dividir de forma mais igualitária não só os cuidados com os filhos, como também as despesas financeiras com os mesmos.

Todo mundo fica falando de igualdade entre homens e mulheres. Acho isso muito legal. Homens têm que trabalhar, mulher tem que trabalhar, dividir a despesas, quem ganha mais ajuda com mais, quem ganha menos ajuda com menos... Então esse negócio de igualdade... é é é ... Eu acho isso excelente (Samuel, 52 anos, promotor de eventos).

Não acho que a mulher tenha obrigação de arcar com os deveres da casa e do filho e nem o homem tenha só a obrigação de arcar com os deveres financeiros, mas um ajudar ao outro. (Lucas, 27 anos, analista de sistemas).

Os outros dois entrevistados expressaram o desejo de que a questão de quem tem melhores condições de dispor os cuidados básicos de uma criança seja vista acima da questão de gênero, a nível individual, pois há indivíduos que são capazes de dispor esses cuidados e outros que não são, independente de serem homens e mulheres.

Agora você vai ter de ver a pessoa, porque existe mãe que não é e pai que não é. Então teria de ver a situação específica (Daniel, 37 anos, psicólogo).

Então, assim, eu acho equivocado quando se generaliza, tem que ver caso a caso. Em alguns casos a mãe é mais preparada sim, mas em outros não. Assim, não é genérico isso. Não é constante e não é sempre. Tem pai que tem mais participação afetiva que a mãe. (Gabriel, 39 anos, advogado).

Os discursos acima dos entrevistados expressam seu desejo de que a questão dos cuidados infantis seja vista acima da questão de gênero e do determinismo biológico que situam a mulher como naturalmente mais apta a dispor os cuidados necessários à criação e educação de uma criança. De acordo com Silva (2005): “Os papéis de pai, mãe e filho são construídos de acordo com cada época e cultura, respondendo assim às necessidades sociais. É um equívoco naturalizar sentimentos, como se genético/biológico” (p. 17).

Assim, é desejável que a questão dos cuidados infantis supere a dicotomia de papéis segundo o gênero, principalmente porque atualmente os papéis familiares associados a homens e mulheres estão cada vez mais diluídos em decorrência da entrada das mulheres no mercado de trabalho e da participação crescente dos homens na esfera doméstica.

Referente à questão dos papéis tradicionalmente atribuídos a homens e mulheres no âmbito familiar, tem-se ainda que três dos quatro entrevistados questionam a concepção cultural de que a mulher seria naturalmente mais apta a prover as necessidades afetivas de uma criança. Questionam até mesmo o afeto de suas ex-cônjuges por seus filhos, conforme ilustram os relatos abaixo:

Eu acho que ela (sua ex-esposa) tem um sentimento de vitória e o discurso que sai da boca dela vão ser sempre nesse sentido, por exemplo, eu quero o melhor pro meu filho, eu quero isso, eu quero aquilo, eu posso escolher a escola e essas coisas todas. Só que, ao mesmo tempo, eu não sinto o afeto dela, tem horas que ela parece mais educadora do que mãe no sentido tradicional da palavra, o afeto e tal. Porque o discurso era sempre assim: vou botar na escola, vou fazer isso, vou fazer aquilo, o certo é isso, o certo é aquilo, o certo não sei de o quê. E eu olhava e sentia aquilo vazio. (Daniel, 37 anos, psicólogo).

Então, assim o que mais me magoa, me deixa triste, que eu questiono muito orando, conversando com Deus, é que eu acho injusto porque ela mesma nem assim, não liga. Não vou dizer assim que ela abandona a menina, mas todo mundo sabe que na verdade quem cria é a mãe dela, e assim, a mãe dela é que cuida como se fosse mãe. (Lucas, 27 anos, analista de sistemas).

No meu caso, eu posso estar errado, posso estar fazendo uma avaliação equivocada, mas eu acho que eu tenho um vínculo afetivo com minha filha mais forte do que a própria mãe dela. Eu acho que isso tá demonstrado nessa questão dela (sua ex-esposa) estar morando lá com o pai do filho dela sabe? Tudo bem, teve filho há pouco tempo, mas pra mim, isso passa uma coisa assim, de abandono com a criança. Me incomodou muito, me passa uma idéia de ter abandonado. O que me gera mais mágoa, pô, abandonou minha filha? Me abandonar tudo bem, mas abandonar minha filha? Então, para mim, na minha avaliação, eu tenho um vínculo afetivo mais forte com a minha filha do que a mãe dela, meu vínculo com ela é mais forte. Então, nem sempre a mãe tem esse instinto materno. Acho que isso é um mito. Nem sempre a mãe tem esse cuidado todo com o filho. (Gabriel, 39 anos, advogado).

Os discursos dos entrevistados demonstram que é crescente o número de homens e mulheres que já não aceitam mais as atribuições tradicionais de papéis segundo o gênero, os quais imputam ao homem o papel de provedor material e à mulher a função de principal cuidadora. Percebe-se, nos relatos dos entrevistados, o questionamento da concepção cultural

de que as mulheres são, naturalmente, mais aptas a oferecer o amor e os cuidados que uma criança necessita. De acordo com Badinter (1985), tal concepção baseia-se na noção de amor materno concebido em termos de instinto, em que se acredita que tal comportamento seja uma tendência feminina inata, inscrita desde toda a eternidade na natureza feminina. Ridenti (1998) considera que associar os cuidados infantis às mulheres e naturalizá-los deve-se provavelmente ao fato da concepção de um bebê estar ligada ao corpo feminino.

Esse discurso naturalizante da maternidade que teve origem na sociedade patriarcal, onde homens e mulheres tinham papéis bem definidos, ainda hoje é reproduzido socialmente, uma vez que os cuidados infantis e a educação dos filhos continuam associados primordialmente à figura materna.

No entanto, na família contemporânea, que tem passado por constantes transformações que a tornaram mais igualitária e com atribuições de papéis segundo o gênero menos rígidas, é inadequado circunscrever o exercício da maternidade/paternidade de acordo com os moldes patriarcais. Hoje em dia, com a reconfiguração da posição social da mulher, ambos – homens e mulheres - contribuem para o sustento da casa e também no cuidado dos filhos – mesmo que este último ainda não o seja de forma equilibrada (VAITSMAN, 1994; SILVA, 2005).

Atualmente, observam-se homens e mulheres questionando os papéis que lhes são tradicionalmente atribuídos, tanto no âmbito público como privado. Em especial, reivindicando uma redistribuição mais igualitária dos papéis parentais.

Sobre como os entrevistados avaliam atualmente a participação dos homens na esfera dos cuidados infantis, os quatro participantes afirmam que, no geral, os homens estão cada vez mais participativos no cotidiano familiar e em especial no cuidado com os filhos.

Os homens estão progressivamente mais presentes. Pelo menos são os dados que eu obtive até na associação APASE (associação de pais separados) e amigos meus. O homem tá participando mais das tarefas da casa, demonstrando mais afeto, mais sentimento, sabe? De cuidar da criança, de gostar da criança. De lidar com os sentimentos também, de chorar, ser frágil sabe? De dividir mais as coisas sem perder a masculinidade, sem deixar de ser homem, sabe? (Gabriel, 39 anos, advogado).

Eu acho que ta cada vez melhorando mais. (Samuel, 52 anos).

Olha, eu acho, o que eu converso, eu acho que o homem de um modo geral ele vem melhorando, nos termos que eu falei antes, dentro de casa... Eu acho que os homens, de um modo geral eles tão amaciando, em relação ao próprio relacionamento com o filho que pra mim é mais importante isso e tal, eu acho que vem melhorando (Daniel, 37 anos, psicólogo).

Hoje em dia o pai também quer cuidar, Não só a questão dos cuidados diários não, mas do afeto. (Lucas, 27 anos, analista de sistemas).

Um dos entrevistados, entretanto, ressalta que para que haja uma mudança mais significativa é necessário também que a mulher ceda espaços aos homens. Um processo que, para ele, ainda vai gerar muitos conflitos no âmbito familiar.

... eu costumo falar o seguinte: a mulher conquistou mal ou bem, a rua, o homem ainda não conquistou a casa, o homem não conquistou. Tanto é que a mulher reclama de jornada dupla, mas se o homem vai pra cozinha, ela mesma pá! [Ao mesmo tempo que produz essa sonoridade com a boca bate as duas mãos com força produzindo um grande estalo] Então a casa ainda tá sendo um ambiente político que não se resolveu. Eu acho que, no próprio movimento do homem, de conseguir ir conquistando a casa, pra ele conquistar a casa, a mulher vai ter de suavizar. Vai ter muito conflito nesse processo, talvez o meio do caminho seja a chave, talvez algum formato surja dali. (Daniel, 37 anos, psicólogo).

Sobre este tema, Rocha-Coutinho (2003) em pesquisa realizada com mulheres da classe média do Rio de Janeiro, observou que, embora sobrecarregadas, as mulheres relutam em abrir mão do papel central que possuem no espaço doméstico – tanto nas tarefas da casa, quanto nos cuidados dos filhos. Segundo a autora, isto ocorre porque as mulheres têm dificuldades em abandonar padrões sociais tão firmemente ligados aos papéis femininos tradicionais, por receio de perder o domínio de uma área da qual, durante muito tempo, foi a principal especialista. Contribuindo, assim, para a manutenção do mito social de “rainha do lar”. O que acaba por gerar um impasse, pois, ao mesmo tempo em que as mulheres querem investir em uma carreira profissional, não querem abdicar do espaço privilegiado que possuem na esfera doméstica. Este dilema muitas vezes leva as mulheres à ampliação do seu papel social, já que muitas delas passam a desempenhar uma dupla jornada de trabalho: na

esfera pública e privada da vida social (ROCHA COUTINHO, 2003; ROCHA COUTINHO, 2000).

Quanto à participação em específico dos entrevistados nos cuidados de seus filhos, os quatro participantes relatam terem tido uma participação bastante ativa.

... quando a minha filha nasceu, a mãe dela teve complicações, porque ela tomou dois tipos de anestésicos, quando ela ficava em pé, saía um líquido da coluna, o médico explicou que tirava a pressão da cabeça, então ela teve que retornar para o hospital. Nesse período, quem ficou cuidando da minha filha fui eu. Mesmo depois, quando ela voltou para casa, eu sempre dava banho, levava pro médico, ou seja, em quê que eu não posso ser essencial para minha filha? Se eu posso ééé'trabalhar, aliás, se eu devo né trabalhar, por que eu não devo cuidar da minha filha? Não só a questão dos cuidados diários não, mas do afeto. (Lucas, 27 anos, analista de sistemas).

... a minha esposa na época da minha separação ela tava trabalhando e eu tava no mestrado. Então, eu tava muito presente dentro de casa, então as tarefas trocavam bastante, eu ficava mais tempo com ele... E eu sempre fui de sentar, conversar, sentar no chão pra brincar e etc. (Daniel, 37 anos, psicólogo).

Eu sou até um pouco exagerado às vezes, porque eu abraço, beijo, Falo que ela é linda. Ela tá ficando numa fase: "Ah, pai, me deixa!" Ela fala assim mas eu faço porque eu sei que, no fundo, preenche ela. Eu sei que no fundo ela gosta disso. Mesmo que ela rejeite, no fundo ela tá preenchida ali, sabe que tem um pai babão ali, entendeu? Pode até reclamar do pai babão, mas melhor ela reclamar disso do que do contrário, de não ter um pai. (Gabriel, 39 anos, advogado).

... eu ia a escola todo dia, pegar minha filha na saída, levava para a casa. Só tomava banho comigo, com três anos. Saía pra cama, botava o pijaminha, saía pra cama, ficava segurando meu dedo até dormir. Só saía depois que ela dormia. (Samuel, 52 anos, promotor de eventos).

Mais uma vez é possível observar nos discursos dos entrevistados características da chamada "nova paternidade" (DANTAS, 2005). Nomenclatura criada para definir o comportamento dos pais contemporâneos que buscam um vínculo afetivo mais intenso com seus filhos, além de uma relação mais íntima com estes. Segundos seus relatos, eles participavam ativamente dos cuidados diários de seus filhos, daí o sofrimento que eles relatam ter experimentado com a ruptura da convivência cotidiana com sua prole.

## Direito de família

Os quatro entrevistados afirmam que a Justiça privilegia as mães nos julgamentos dos casos de atribuição de guarda.

... e o quê que a justiça faz? Decide então quem é o melhor, até então fazia isso daí, decide quem é o melhor mesmo com o discurso velado de quem é o melhor. Mas a gente sabe, as estatísticas mostram: quem fica é a mãe e as mães sabem disso... o juiz não bate o martelo pra morar com o pai, é cultural na lei ta lá (Daniel, 37 anos, psicólogo).

Então, assim, a Lei tem essas coisas assim, de chapar, de criar estereótipos e ficar no estereótipo. Aí acredita que a mãe é quem tem o vínculo mais fácil com a criança. Pronto, acabou! Então todo juiz decide que a guarda é da mãe, pronto, acabou! (Gabriel, 39 anos, advogado).

Quando começou, o início da separação botou (sua ex-esposa) que eu era louco, que eu batia nela, que eu batia na minha filha,...a juíza determinou guarda assistida. Domingo de duas as seis. Isso foi durante quase dois anos. Tinha o prazo de trinta dias para enviar relatório, passava seis, sete dias eu tinha que ir em cima da psicóloga. Pelo amor de Deus entrega tudo isso, isso é vara de família. Minha filha vai fazer dezoito anos e vai casar e eu não vou ver, entendeu? Já na mãe, eles acreditam, tem confiança na mãe. (Samuel, 52 anos).

Com certeza, a mãe vai ganhar (o processo judicial), ela vai ter mais crédito, como tem para tudo na justiça... ninguém procura nem entender o outro lado (do pai). (Lucas, 27 anos, analista de sistemas).

Para dois destes entrevistados, a primazia da figura feminina na atribuição da guarda dos filhos ocorre porque a Justiça reproduz, ainda hoje, os papéis atribuídos a homens e mulheres no modelo de família patriarcal.

... eu acho que o problema maior está no Direito, porque o Direito hoje é um mediador feroz daquele modelo patriarcal. E o que eu tô falando todo mundo sabe, não é nenhuma atrocidade. (Daniel, 37 anos, psicólogo).

Acontece isso (a hegemonia das mães nas atribuições de guarda) porque as leis estão atrasadas, defasadas. São leis de muitos anos atrás, quando a mulher era totalmente submetida ao marido e ainda era responsável por cuidar das crianças. Então realmente a situação da mulher era muito complicada. Hoje em dia não, a mulher trabalha, já não fica mais presa ao marido e nem sempre ela tem esse vínculo com o filho. Então, pra mim, é um modelo patriarcal, é um modelo antiquado, velho, rígido, éééé, idiota, burro, sabe? Porque ele não observa o que aconteceu em cada caso, é um modelo frio. É um modelo de um Estado que não protege nada. (Gabriel, 39 anos, advogado).

As estatísticas comprovam que a queixa dos entrevistados tem fundamento: em mais de 80% dos casos de atribuição de guarda – mais precisamente 89,1% de acordo com dados estatísticos do registro civil do IBGE de 2007 - a tutela dos filhos é concedida à mãe. Esses dados parecem refletir o que já discutimos no decorrer deste estudo: que o discurso naturalizante acerca da maternidade, concebida em termos de instinto, ainda se mantém enraizado em nossa cultura e também no campo do Direito da família.

Assim, a noção construída socialmente que situa a mulher como instintivamente mais apta a oferecer o amor e os cuidados infantis necessários a uma criança é reproduzida no campo jurídico que, conforme ilustram os dados estatísticos, considera a figura materna como detentora preferencial da guarda dos filhos.

No entanto, desde as últimas três décadas, a família e a sociedade em geral passaram por intensas transformações em sua organização econômica e social com profundas modificações de valores e costumes que demandam uma atualização do campo jurídico. Conforme enfatiza Simão (2005), nós não vivemos mais em uma sociedade patriarcal, matrimonializada e hierarquizada. Logo, é necessário que a justiça reavalie o conjunto de paradigmas que norteiam o ordenamento jurídico no que concerne às questões de âmbito familiar, tendo em vista a heterogeneidade de arranjos familiares presentes na contemporaneidade e o nítido desequilíbrio existente nas relações parentais.

Para três dos quatro entrevistados, ao passo que a Justiça privilegia as mães nos julgamentos de atribuição de guarda, provavelmente em decorrência dos discursos naturalizantes acerca da maternidade, ela também limita o exercício pleno da paternidade ao situar os pais apenas como meros provedores financeiros.

... é até contraditório quando fala de (cuidados) essenciais, porque parece até que o pai é somente provedor financeiro, ou seja, a própria justiça colabora para que realmente o pai não seja essencial, que o pai só tem o direito de arcar com as necessidades financeiras, e, no caso, não havendo, ele é preso. (Lucas, 27 anos, analista de sistemas).

Para o Direito a mulher é mais capaz de prover as necessidades emocionais, aquela coisa toda e o pai é o provedor. (Daniel, 37 anos, psicólogo).

Botou o dinheiro lá na conta, tá tudo bem, O Estado não quer saber se você tá visitando, se não tá, se tá tendo uma relação com a filha, se não tá. O que tá acontecendo não interessa. O que interessa é a pensão. (Gabriel, 39 anos, advogado).

Dois entrevistados consideram ser necessário que a Justiça supere essas concepções culturais acerca da maternidade, a fim de se buscar uma maior imparcialidade nos julgamentos de atribuição de guarda.

Tem um monte de modelos tradicionais que a nossa geração se formou disso e ainda estão aí. Eu acho que ainda existem muitos conflitos em relação a esses papéis... Então eu, particularmente, euuuu sou um errante no mundo esperando uma cultura mudar [risos de ambos], discutindo essas coisas em relação à família porque eu espero sinceramente que que a gente tenha uma coisa um pouco mais igualitária nessa direção e não só em relação a pai e mãe. Eu acho que, gradativamente, a gente tem de começar a rediscutir até o pátrio poder. (Daniel, 37 anos, psicólogo).

A mulher já não é mais aquela idéia do feminino submisso, passivo, né. Já foi à sociedade e mostrou que tem poder, capacidade de trabalho, mais do que o homem muitas vezes. Então a mulher tá quebrando uma série de padrões, e o homem também. Então eu acho que tem de mudar sabe, uma coisa mais dividida, mais justa, mexer na relação de poder. Porque o poder fica com a mãe. (Gabriel, 39 anos, advogado).

Um destes participantes, entretanto, ressalta que, para que essa maior imparcialidade ocorra, o Direito deve começar a levar em consideração a pluralidade das formas de convivência familiar na contemporaneidade e, assim, repensar os papéis familiares.

...na hora que o Direito começar a pensar famílias de um jeito diferente, aí a coisa muda de figura. Na hora que fosse bater o martelo, já vai ter essa não marcha cultural para o juiz não bater: “ah, estou tirando um filho de uma mãe”, enquanto tiver isso daí, ele vai bater e a mãe vai ter tudo isso daí, eu acho inevitável. Só quando tiver esse caldo cultural de uma família diferente.”(Daniel, psicólogo, 37 anos).

É possível observar ainda que os três participantes que consideraram que a Justiça limita o pleno exercício da paternidade sentem-se também desamparados judicialmente. Tal sentimento se dá porque, segundo relatos dos entrevistados, a Justiça não pune os “abusos de

poder” cometidos pela mãe detentora da guarda, enquanto que se o pai não cumpre o papel que lhe foi designado – geralmente o de provedor financeiro – este pode ser até preso.

... na hora eu falei: inclusive eu queria regularizar porque ela (sua ex-esposa) não me deixa ver a criança. Meu advogado até falou na hora que se ela continuasse impedindo que ela ia trazer danos, mas esses danos para ela até hoje nada. Ela continua impedindo... Tem até uma música agora que fala sobre pensão alimentícia de um grupo do nordeste, porque realmente a única coisa que prende no Brasil hoje, é pensão alimentícia porque mentir na justiça não dá prisão, porque quando ela colocou todos os processos, a gente assina um termo de responsabilidade pela gravidade das informações, e eu já provei em todos os processos que há mentira, que não há nada. Mas se um pai, no caso de omitir, no caso da pensão, ele vai preso. Mas e no caso da omissão de alguns pais que podem ver os filhos e não vêm? Ou seja, onde que o pai é mais essencial? Financeiramente? (Lucas, 27 anos, analista de sistemas).

A pensão, se o pai não depositar é execução, e se o pai não pagar pede prisão, o juiz manda prender e acabou o problema. Agora ação de regulamentação de visitas, em que a mãe não deixa o pai ver, e aí? Qual é a pena que a mãe leva? Qual é a multa? Nenhuma. Não tem multa, não tem queixa na delegacia, não tem nada.. A minha ex-mulher sumiu com a minha filha, o que eu poderia fazer? Ah, é subtração de menor, de incapaz? Mas ela é mãe também, eu não poderia entrar com uma ação, e aí? Eu vou fazer o quê? Não sei, fica um vácuo. (Gabriel, 39 anos, advogado).

O quê que impede de a mulher chegar quando você pede pra pegar tal dia, a mulher falar assim ó: não, eu não quero. Então você não pega. O quê que impede isso daí? Aí depois o que vai acontecer? O juiz vai inverter a guarda? Vai dar a guarda pro pai? O que vai acontecer? Eu não ouvi ninguém falar isso. Ou então a gente tem de acreditar que o juiz vai fazer isso, vai inverter a guarda. Mas pra gente acreditar que o juiz vai fazer isso, vai inverter a guarda e etc., tinha de acreditar lá desde o início na minha opinião, que homem e mulher são iguais. Mas o que a gente vê na Justiça é que a mulher faz misérias e nem assim perde uma guarda hoje. (Daniel, 37 anos, psicólogo).

Acredito que o sentimento de desamparo dos entrevistados deva se justificar no fato de que raramente nos chega informação, através da mídia, de casos de mães penalizadas por abuso do poder familiar, ao passo que tomamos conhecimento de casos de pais presos em decorrência de ação de execução de alimentos – o que inclusive aconteceu com um dos nossos entrevistados.

De acordo com Simão (2005), uma situação de abuso de poder se configura quando: “o pai ou a mãe que, autoritariamente, inviabiliza ou dificulta o contato do filho com o outro genitor exerce abusivamente seu poder parental, especialmente quando há prévia regulamentação de visitas” (p. 42). O nítido desequilíbrio existente nas relações parentais,

conforme já discutido neste estudo, que confina o poder familiar exclusivamente a um dos genitores – a figura feminina na grande maioria dos casos – após a separação conjugal, é um dos principais fatores que possibilita a ocorrência de abusos de poder dessa ordem.

A esse respeito, Giusto (1999) comenta:

A igualdade de condições entre pai e mãe geralmente dá a vitória à mulher, discriminando o homem. Nesses casos o contraditório nem se estabelece. A bem da verdade, isso fere princípio constitucional, podendo ensejar, na esfera processual, recurso até o Supremo Tribunal Federal. ... pais presentes existem. São amorosos, responsáveis e trabalhadores, mas sofrem ainda graves discriminações. E para o bem de seus filhos e de uma sociedade melhor, devem ser acolhidos pelo sistema jurídico, ao menos com igualdade em relação à mulher, quando se trata de questões de guarda. (p. 67-71).

Segundo Ramos (2005), o Estado deve intervir nos casos de abusos de poder familiar para garantir – em conformidade com o princípio da proteção integral – que a criança tenha resguardado o seu direito fundamental à convivência familiar efetiva com ambos os genitores. Ainda de acordo com autora, existem mecanismos legais para impedir a ocorrência dos abusos de poder cometidos pelo pai ou pela mãe, desde a possibilidade de fixar multa até a possibilidade de ser imposta a inversão da guarda em favor do genitor mais flexível e com conduta ética mais adequada.

Quanto ao momento da separação, três dos entrevistados gostariam que houvesse uma intervenção da Justiça, no sentido de promover um suporte para que a família consiga lidar melhor com essa ocasião.

Eu acho que a primeira coisa (na separação) seria a posição na justiça, o quê que a justiça entende disso, porque você pensar que vai partir de um pai, de uma mãe, você não pode contar com isso porque o conflito está ali instaurado em muitos dos casos. Partir do próprio casal seria a mesma coisa que a gente pensar um paciente psiquiátrico responsável unicamente por si, sem alguém ali mediando alguma coisa, você jogar e ó e te vira. É a mesma coisa você jogar ali pro casal e te vira, então ele vai e busca uma justiça. Tá buscando uma justiça porque não dá conta... (Daniel, 37 anos, psicólogo).

Já que a Justiça está interferindo na esfera pessoal para determinar a guarda, para determinar alimentos, então já que está interferindo deveria estar ajudando também, dando um apoio. Tem que dar um apoio às pessoas. O juiz poderia requisitar um psicólogo, um perito, um terapeuta para ver como é a relação desse casal, conversar com um conversar com outro, como é a relação do pai com essa filha. Tem a audiência lá de conciliação mas não tem um momento, até jurídico mesmo, de se estabelecer uma conversa com um terapeuta. Não tem por Lei um momento de os pais, antes da audiência, bater um papo. (Gabriel, 39 anos, advogado).

Então, na hora, no momento de uma separação, era isso que eu pensava, de não separar para evitar a colisão de um processo, de uma briga. Porém, eu creio que poderia haver meios de não ter brigas né, litígio no caso, mas não é bem assim. (Lucas, 27 anos, analista de sistemas).

Um dos participantes considera que a Justiça deveria conduzir de outra forma as Audiências de separação e divórcio, pois, atualmente, elas só pioram a relação dos ex-casais, por instaurar entre os ex-cônjuges um clima de competição, em vez de suscitar a colaboração mútua.

... a própria posição de um juiz julgar quem é o melhor já cria isso daí porque, você imagina, eu tô brigando contigo e tem uma pessoa ouvindo, o que a gente geralmente faz? A gente começa a falar pra essa pessoa que o outro tá errado e que eu tô certo. O juiz se coloca numa posição, o Direito de coloca numa posição de julgar quem é o melhor, até então fazia isso, isso agravava mais ainda. (Daniel, 37 anos, psicólogo).

Este mesmo entrevistado considera que frente a esses dilemas, a mediação familiar é fundamental, independente do tipo de guarda a ser instituída.

Mas eu acho que o conflito não é por ir para um lado ou pro outro é por existir dois lados que não conversam. Se existisse uma fluidez e etc., na verdade seria uma família que mudou e etc., que vive em casas diferentes mas que ia ter uma certa fluidez né? Então eu acho que não é bom a guarda separada ou compartilhada em que não pense na mediação. (Daniel, 37 anos, psicólogo).

Os relatos dos entrevistados, mais uma vez, parecem demonstrar a necessidade de instauração de mediação familiar para ajudar os casais em separação a lidarem com a desordem familiar que, muitas vezes, vem a reboque da separação. Estes dados coadunam com a literatura existente sobre o tema. Uma pesquisa empreendida em 2001 na Vara de Infância e Juventude do Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, constatou que é crescente o número de famílias contemporâneas, de todas as camadas sociais, que recorrem à Justiça em busca de solução para seus impasses e conflitos familiares. Grande parte destes indivíduos dirige-se ao Poder Judiciário em busca de referências externas capazes de reinstaurar a ordem familiar (LEVY,2003)

Assim, percebe-se que cada vez mais a Justiça é solicitada para intervir em questões de âmbito privado, o que retrata um processo denominado por alguns estudiosos de publicização. A publicização consiste, portanto, na crescente intervenção do Estado em setores da vida privada, com a instituição familiar. De acordo com Diniz (1998), publicizar é “interferir, o Estado, na esfera privatística”.

O processo de publicização da família é devidamente esclarecido na citação a seguir:

A família ganhou expressa tutela do Estado e as regras familiares, hoje em dia, têm nítido caráter público, com pouca autonomia da vontade particular. O Estado intervém para regulamentar, além do casamento, as uniões livres e a própria autoridade parental. A família deixou de ter um regime submetido à vontade dos indivíduos. (RAMOS, 2005, p. 108).

Logo, é possível observar que a intervenção do Estado na família traz como possível consequência a redução do espaço de autonomia familiar, já que a família passa a ter o exercício de suas funções fiscalizado e controlado pelo Estado.

### **Guarda unilateral**

Os quatro entrevistados relataram insatisfação em relação ao sistema de guarda unilateral, estabelecido em juízo em seus casos.

Eu acho o sistema ruim, mas não tenho alternativa porque vai passar por aquilo que você me perguntou: “qual é a solução?” Eu não sei, porque acho que é cultural. Porque acho que o certo seria existir uma continuidade nesse processo, uma mediação de conflito para que desse uma certa continuidade e etc. (Daniel, 37 anos, psicólogo).

Pra mim é ruim, é muito ruim esse modelo (de guarda unilateral). Eu tento, nesses dois dias que eu fico com a minha filha, passar o máximo de qualidades sabe? Então, assim, eu tento construir isso em questão de qualidade. Mas há uma perda muito grande para os dois. (Gabriel, 39 anos, advogado).

Eu acho péssimo porque com a guarda unilateral a única coisa que o pai tem direito é pagar pensão. (Lucas, 27 anos, analista de sistemas).

E a minha visitação ficou uma droga, não botou fim de semana, botou fins de semana alternados pegando no sábado, sábado nove horas da manhã, entregando domingo seis horas da tarde. Doutora tem que pegar na sexta para ela dormir lá e tal, ah, ela esqueceu dos feriados, esqueceu das férias de janeiro, esqueceu das férias de julho. Esqueceu. (Samuel, 52 anos, promotor de eventos).

Todos consideram a guarda unilateral, ou monoparental, insatisfatória porque, segundo eles, não promove o convívio permanente e co-responsável entre pais e filhos após a ruptura conjugal.

A visita de quinze em quinze dias né, então na prática ela fica quatorze dias e eu pego dois, ela fica mais quatorze dias e eu dois e o resto tudo dividido. Porque na verdade tá tudo dividido em função da escola né? Só que na prática acontece isso: meio de semana com ela, final de semana com ela, outro meio de semana com ela e um final de semana meu. Na prática é isso...Se eu pudesse mudar eu mudaria na mesma hora. (Daniel, 37 anos, psicólogo).

Olha, a dificuldade maior, o que eu afetivamente sinto falta é da convivência mesmo, sabe? O que é insatisfatório pra mim é a impossibilidade de convivência. (Gabriel, 39 anos, advogado).

Bom, eu me sinto muito mal porque eu quero estar mais com a minha filha. (Samuel, 52 anos, promotor de eventos).

Eu fico pensando, por mais que possam cuidar bem da minha filha, uma hora ela pode passar por uma aflição e aí? Ela não tem o pai presente. E aí eu fico pensando, da minha filha se privar de viver, de ter uma vida saudável por não ter, de repente, alguém que ela possa ter um apoio, ter um braço, uma mão estendida.. (Lucas, 27 anos, analista de sistemas).

Além de insatisfação, três dos quatro entrevistados relataram experimentar tristeza ou angústia com a guarda unilateral, pelo afastamento que ocasiona entre pais e filhos após a separação conjugal.

Quando ela vai embora, agora eu tô um pouquinho melhor, mas já teve vezes, assim, de eu chorar mesmo, dela ir embora e eu ficar em casa chorando porque eu só vou ver minha filha daqui a duas semanas. Então, é uma perda experimentada no cotidiano, cotidianamente né. Revive sempre a sensação de perda. (Gabriel, 39 anos, advogado).

Ficava triste e tal, chorava mesmo. Teve uma vez que eu fui levar o presente pra ela no Natal, tava chovendo, eu desci do táxi, apertei a campainha. E o porteiro não deixou entrar, tinha ordem por escrito para não deixar entrar que eu peguei cópia, “Seu Samuel é proibido de entrar aqui”. No clube que minha filha frequenta me proibiram de entrar... No colégio também. Ela (sua ex-esposa) foi lá e deixou um comunicado: “Por precaução, tenho a posse e guarda e estou proibindo, a responsável legal pela menina sou eu, só quem pode pegá-la sou eu e o avô”. (Samuel, 52 anos, promotor de eventos).

... aí vem a minha questão, de lá na frente, de repente, eu saber que eu poderia ter ajudado minha filha e não ajudei e acontecer uma coisa ruim. Constantemente eu vivo com essa angústia, é como se eu tivesse dentro de uma prisão, ou seja, ela pode ser muito bem criada como pode não ser. (Lucas, 27 anos, analista de sistemas).

Para dois dos entrevistados, o modelo de guarda unilateral limita seriamente o exercício da paternidade.

... eu faço força pra tá junto no momento que me cabe, em tudo que eu faço, eu... dentro da minha parte eu sou completamente presente em tudo que eu tenho que fazer, quando tá comigo eu não perco um final de semana, eu brigo pra ficar com ele (seu filho), tudo em termos financeiros também, mas isso aí eu acho que é o de menos, mas tudo eu faço. Mas você imagina um pai que nesse processo não suportasse, não tivesse a força de vontade que eu tenho pra estar com o Thiago (seu filho), porque meu querer é muito grande. Ele poderia se excluir. Aí acontece, cada vez mais, esse escape da figura do pai né? (Daniel, 37 anos, psicólogo).

Bom, as críticas é que a gente (pai em relação ao sistema de guarda unilateral) não tem poder nenhum de decisão, no curso de inglês, nem de escolher o esporte que ela vai praticar... (Samuel, 52 anos, promotor de eventos).

Um destes pais sente-se excluído do processo de criação de sua filha, conforme ilustra o texto a seguir de sua entrevista:

Estou achando que estão educando ela errado, entendeu? Deixando a menina com muita atividade. Ela tem que fazer uma atividade física, ela está gordinha. Pô, ela é alta, de família de jogador de basquete, minha família é campeã, todo mundo foi campeão do basquete. Por exemplo, na escola, é a mãe que vai às matrículas, nas reuniões. Não me chamam para nada, não tenho nem a senha da minha filha para ver o boletim pela internet dela. Nunca vejo uma prova dela. (Samuel, 52 anos, promotor de eventos).

O modelo de guarda unilateral, ao atribuir a guarda do filho exclusivamente a um dos genitores – geralmente a figura materna - acaba por excluir o genitor não-guardião da convivência familiar, já que o convívio entre ambos passa a restringir-se a finais de semanas alternados. Este é o aspecto mais criticado do modelo de guarda unilateral, pois a convivência dos filhos com ambos os pais é fundamental para que os laços de afeto entre eles sejam construídos e sedimentados. Além disso, a ausência parental, conforme já discutido no

decorrer deste estudo, traz conseqüências prejudiciais ao desenvolvimento infantil. (CADOLLE, 2006).

Os participantes também falaram sobre sua percepção acerca dos efeitos da guarda unilateral em relação a seus filhos. Três entrevistados afirmaram acreditar que, com a guarda unilateral, os filhos acabam privados de estabelecer um vínculo mais intenso e íntimo com o genitor não detentor da guarda.

Eu acho horrível porque você coloca a criança à mercê né. Assim, a criança perde né. A criança perde o pai que tá excluído, perde. E isso eu acho que é uma perda muito grande. (Gabriel, 39 anos, advogado).

O problema todo aí é ela não ter contato com o pai. Imagina, ela vem do colégio, não tem um pai para mostrar os deveres de desenhos, toda criança desenha o pai e a mãe. As brincadeiras que desde a pré-história que deveria de ser assim. Os próprios colégios têm lá uma mini casinha, aí na hora do recreio as crianças brincam. Aí, eu creio que ela já passou pelo primeiro conflito. (Lucas, 27 anos, analista de sistemas).

Devagarzinho eu acho que ele (seu filho) foi transitando mais facilmente por esses mundos e hoje eu acho que cada vez mais ele tá parecido com ela (sua ex-esposa). Então eu acho que (o sistema de guarda unilateral), a princípio, pega uma certa unidade. (Daniel, 37 anos, psicólogo).

Dois destes entrevistados acreditam que a ausência forçada do pai na vida cotidiana dos filhos causa prejuízos tão graves que podem ocasionar seqüelas na construção dos futuros relacionamentos sociais e afetivos de seus filhos.

Causa uma perda não só para o momento atual, mas para os momentos futuros. Até para a construção dela de afetos futuros, principalmente né. Como é que ela vai construir afetos no futuro, relações de afetos no futuro com amigos e namorados? Que referências ela tem para construir esses afetos? Aí volta para a referência né, a criança vai construir afetos, inconscientemente, por meio da relação com o pai e a mãe. Isso é uma falha que eu, infelizmente, não vou poder suprir. (Gabriel, 39 anos, advogado).

E outro caso extremo é ela (sua filha) crescer achando que é a super-mulher, que é o que acaba acontecendo. Aí ela pode não querer casar, querer uma produção independente porque nunca teve a questão da figura paterna. Ela não sabe o que é um homem dentro de casa, o que é um homem presente na vida dela e, assim, eu acompanho bastante as notícias, e a gente sempre vê moças tão novas, ainda na pré-adolescência, grávidas. Grande parte é porque ela deposita no rapazinho que ela viu a figura paterna que ela não teve. Tem casos que eu sei de meninas de 11 anos grávidas, isso não pode acontecer. Então essas coisas, eu acho que isso vai influenciar em tudo nela, trabalho, estudo ééé, conceito de família. (Lucas, 27 anos, analista de sistemas).

O afastamento entre pais e filhos e o enfraquecimento do vínculo parental são resultados indesejáveis, porém recorrentes, do modelo de guarda unilateral - que não estimula o exercício da coparentalidade. Uma pesquisa realizada por Brito em 2002 junto ao Instituto de Psicologia do Estado do Rio de Janeiro, com 46 pais e mães separados, mostrou que 70% dos entrevistados consideram que a guarda unilateral reduz a frequência e a intensidade das relações afetivas mantidas com os filhos em virtude de terem o contato, até então diário, com os filhos reduzido a visitas esporádicas (BRITO, 2005).

Conforme já mencionado, a perda do contato freqüente e assíduo entre pais e filhos traz prejuízos tanto ao genitor que ficou excluído do convívio familiar, geralmente a figura masculina, e que é o mais afetado por uma série de emoções negativas no período pós-divórcio, quanto à criança, que pode experimentar sensação de abandono, ansiedade e depressão (ALMEIDA, 1997; CADOLLE, 2006).

Todos entrevistados consideram ainda que a guarda unilateral, ao conceder à mulher a guarda exclusiva do filho, lhe dá um poder excessivo que lhe permite que cometer “abusos de poder”. De acordo com três destes entrevistados, este poder excessivo concedido exclusivamente à mãe possibilita também que muitas vezes ela utilize a criança como “joguete” para atingir o ex-cônjuge.

A mulher fica com um poder muito grande. Aí ela usa isso para se vingar né, de até possíveis erros que o cara pode ter cometido mesmo. Mas eu acho que não é, sabe, uma coisa válida se vingar desse jeito né. Ela poderia tomar outras atitudes, outras providências a respeito do comportamento que o cara teve. Mas não usar a criança para isso. ...Tá provado aí em vários casos, até casos de amigos meus, que o pai ficou sem ver o filho pagando a pensão, e a mãe usando a criança como arma né, para ferir o pai. Essa síndrome da alienação parental que eles falam na APASE (associação de pais separados), de excluir o outro cônjuge da relação, sabe? (Gabriel, 39 anos, advogado).

No colégio, a mãe foi lá e deixou um recado: ‘por precaução, tenho a posse e guarda estou proibindo o pai, a responsável legal pela menina sou eu, só quem pode pega-la sou eu e o avô.’ Eu fui lá e falei com o diretor. O pátrio poder é maior que esse papelzinho aí. O clube que minha filha freqüenta também me proibiu de entrar. Eu chamei a polícia e falei ‘vocês não podem me proibir de entrar porque minha filha é menor e freqüenta o clube. O poder, o pátrio

poder, é bem superior ao poder de guarda. Eu sou pai e, enquanto a minha filha for menor, eu posso entrar e acompanhar suas atividades (Samuel, 52 anos, advogado).

Se o juiz já bate o martelo com a mãe 94%, que eu já fui atrás da estatística, o quê que acontece? Vem aquele joguete, joga com o filho, o pai se sente excluído e, gradativamente, por mais que queira ser participativo, arruma o lugar que é confortável pra conseguir conviver com seu filho e o lugar que é confortável geralmente não é bom, é o melhor possível, pra que sobreviva de alguma forma. (Daniel, 37 anos, psicólogo).

Então, eu fico naquela, será que a mãe, então é mais essencial pro filho? Só que esta questão de ser essencial ela extrapola para um campo que, quando há o litígio, a criança deixa de virar o objeto de atenção dos pais e passa a ser um artefato de guerra, como se fosse uma arma, um canhão, porque é o que acontece. Então, eu acho um absurdo. (Lucas, 27 anos, analista de sistemas).

Dois entrevistados consideram ainda que, ao mesmo tempo em que a guarda unilateral concede excessivo poder exclusivamente às mães, acaba por destituir o pai de sua autoridade parental.

Você fica, assim, totalmente sem autoridade né. Como se só existisse a mãe. E só quando interessa a ela (sua ex-esposa) que eu posso ser pai. Quando ela quer namorar e quer que eu fique com minha filha eu sou pai. Mas para tomar decisão não. (Gabriel, 39 anos, advogado).

Então eu me sinto impotente, ééé... super infringidos todos os meus direitos, porque uma avó tem, a outra avó não tem, e eu que sou o pai não tenho, e os anos estão se passando e foi até uma dessas coisas que a família dela colocou, frisou bem na época, é que eles iam fazer de tudo realmente pra que eu não tivesse contato e hoje eu me sinto totalmente ééé..., com meus direitos tirados e me sinto derrotado. (Lucas, 27 anos, analista de sistemas).

Um deles relata que essa destituição do poder familiar foi sentida até por sua filha, que já questionou sua autoridade.

Quebrou o vínculo de poder familiar né, o poder familiar ficou só com a mãe. Minha filha até chegou a me falar uma vez isso, ...ela viajou sem me falar nada e, quando eu fiquei sabendo e perguntei, ela disse: Por que você quer saber? Quem tem a minha guarda é a minha mãe". (Gabriel, 39 anos, advogado).

Os relatos acima dos entrevistados revelam uma outra consequência da implementação do modelo de guarda unilateral. Além do afastamento entre pais e filhos, a guarda

monoparental pode limitar o exercício do poder familiar do pai que não detém a guarda da criança.

Perante a lei, pais e mães devem exercer conjunta, igualitária e simultaneamente o poder familiar mesmo depois da dissolução do vínculo conjugal, conforme estabelece o artigo 1.632 do código civil de 2002: “A separação judicial, o divórcio e a dissolução da união estável não alteram as relações entre pais e filhos senão ao direito, que aos primeiros cabe, de terem em sua companhia os segundos”. Entretanto, observamos que, na prática, quando a guarda da criança ou adolescente é concedida exclusivamente a um genitor, o genitor não-guardião fica impedido do amplo exercício dos seus direitos e deveres concernentes ao poder familiar, com a mesma intensidade e na mesma medida que o outro, o guardião. Isto ocorre porque ao genitor que detém a guarda do filho é atribuído não só o direito de ter o filho em companhia, vivendo com ele sob o mesmo teto, em exercício de posse e vigilância, mas também o dever de prestar-lhe assistência material, moral e educacional, conferindo-lhe o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais. (VENOSA, 2003).

Portanto, com a guarda unilateral, o genitor guardião exercerá o poder familiar em toda a sua extensão, enquanto que ao genitor que não detém a guarda do filho cabe apenas o direito de fiscalizar as deliberações tomadas pelo genitor a quem a guarda foi atribuída e, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência, conforme estabelece o artigo 1.583 do código civil (2002): em seu § 3º: “ A guarda unilateral obriga o pai ou a mãe que não a detenha a supervisionar os interesses dos filhos.”

### **Pensão alimentícia:**

Nos quatro casos estudados, foi possível observar diversos significados construídos acerca da questão da pensão alimentícia.

A questão da pensão alimentícia é citada por um entrevistado para reafirmar que ele cumpre o papel de pai que lhe é atribuído pela Justiça, o de provedor financeiro.

Hoje, foi o que eu te falei, foi bom no sentido que eu me reestruturei totalmente, de tudo que foi jeito né? Hoje dou uma pensão enorme pro Thiago (seu filho), tá tudo certinho... (Daniel, 37 anos, psicólogo).

Um dos participantes relata que não se ressentem em pagar o valor, mas sim em depositar o dinheiro na conta de sua ex-esposa para que esta o administre e efetue os pagamentos dos gastos da criança. Pois, segundo ele, a criança fica com a percepção de que somente a mãe é responsável por suas despesas.

A questão ruim da pensão para um pai não é a questão de pagar um valor que eles estipulam, é que quando você paga o valor, por exemplo, deposita na conta da mãe, tudo é a mãe que está indo comprar. Na cabeça da criança não é o pai que deu aquele dinheiro, é a mãe que está fazendo, é a mãe que está comprando. (Lucas, 27 anos, analista de sistemas)

Já outro entrevistado relata ter se sentido magoado quando a esposa entrou com ação de alimentos na Justiça. Classifica a ação como desonestidade e considera que ela poderia ter buscado o diálogo em vez de abrir um processo judicial. Relata ainda que a causa de sua mágoa não foi de ordem financeira, mas sim afetiva

Ela (sua ex-esposa) não demorou muito tempo pra entrar com a ação de alimentos né, eu não tava empregado na época. Aí, por desespero também, eu consegui um trabalho, de advocacia também, comecei a trabalhar e nessa época eu já tava saindo com a minha filha. Aí eu passeava com ela, comprava as coisas. Não sei se percebendo isso ou não ela logo entrou com a ação de alimentos, o que eu achei também uma desonestidade, assim, pelo tipo de relacionamento que a gente tinha. Assim, um jogo assim, sabe? É estranho porque foi mais a questão afetiva que me bateu do que outra coisa. Poxa, a pessoa que eu confiava entrar com uma ação na Justiça contra mim, sabe? É sempre a mesma postura de não conversar que ela tinha, em vez de me perguntar com quanto que eu posso colaborar e tal, entendeu? É sempre de cima pra baixo, nunca o diálogo, porque o diálogo iguala né, a gente fica no mesmo nível né. (Gabriel, 39 anos, advogado).

Três participantes criticam o atual sistema de pensão alimentícia porque geralmente é atribuído ao pai a função de arcar com a maior parte das despesas financeiras do filho. Considera que atualmente, com grande parte das mulheres inseridas no mercado de trabalho, tal modelo não é mais aplicável. Avaliam, portanto, que o mais justo é que os pais

compartilhem igualmente as despesas materiais da criança, o que crê que acontecerá quando a lei guarda compartilhada for aplicada.

Com a guarda compartilhada, pelo que eu entendi, os dois, embora isso já era para acontecer né, mas na guarda compartilhada fica mais visível que os dois tem que arcar com as responsabilidades da criança, ou seja, os dois tem que tá participando. Divide o plano de saúde, divide a escola, ou seja, com isso o pai passa a ter participação e a criança vê que o pai tá ali presente e não ausente, porque é muito fácil, o pai vai lá, deposita a pensão, a mãe diz que ela é quem tá pagando. (R., 27 anos, analista de sistemas)

Acaba essa história de pensão, acaba tudo isso. Minha expectativa é que a gente possa compartilhar, meio a meio. Tá comigo, eu que vou ter que pagar todas as despesas, escola, inglês, balé, tal tal tal tal, comida, médico, plano de saúde, tudo, se tá aqui comigo. Voltou para mãe, mais seis meses todas as despesas e as visitas normais. (Samuel, 52 anos, promotor de eventos).

Se a guarda é compartilhada, eu acho que a pensão alimentícia perde o sentido. Se tá cuidando igualmente, tanto quanto o outro, por que pagar pensão? (Gabriel, 39 anos, advogado).

Parte dos entrevistados considera que com a inserção das mulheres no mercado de trabalho, o atual modelo de pensão alimentícia não é mais aplicável e que, com a guarda compartilhada, a pensão alimentícia terá fim. Especialistas, entretanto, afirmam que a questão da pensão alimentícia permanecerá inalterada mesmo quando estabelecida a guarda compartilhada.

Isto ocorre porque é o artigo 1.703 do código civil de 2002 que regulamenta o estabelecimento da pensão alimentícia, e este é bem claro: “Para a manutenção dos filhos, os cônjuges separados judicialmente contribuirão na proporção de seus recursos”. Portanto, pai e mãe devem contribuir na medida de suas possibilidades para o sustento dos filhos em comum, o que significa que quem exerce atividade laboral com maior rendimento contribuirá com um valor maior para os custeios das despesas da prole do que o cônjuge com menor rendimento, não importando qual modelo de guarda adotado e tampouco quem tem a custódia da criança ou adolescente.

## **Guarda compartilhada**

Sobre os motivos que os levaram a solicitar a guarda compartilhada, os quatro entrevistados relataram ter sido o desejo de estar mais presente na vida de seus filhos, de resgatar a convivência mais intensa que mantinham com seus filhos antes da separação conjugal. Três entrevistados, inclusive, falaram do desejo de morar com seus filhos.

Toda vez que ela vai embora eu sinto aquela saudade, aquela vontade de conviver com ela, ter convivência com a minha filha. De levar ela para a escola, ter a convivência cotidiana com ela. (Gabriel, 39 anos, advogado).

...a minha esperança nessa guarda quando saiu era de ter não somente o contato com o pai, poder morar, mas também com os avós paternos, com os priminhos que sempre quando vão lá em casa perguntam: cadê a Karina (sua filha)? E o quê que eu vou explicar para uma criança? (Lucas, 27 anos, analista de sistemas).

Eu acho que a nossa sociedade ainda não está estruturada pra vãos maiores, mas poderia também. Porque você imagina o seguinte: eu moro em Volta Redonda e a Luana (sua ex-esposa) mora no Rio. O quê que atrapalha, a princípio, ele (seu filho) morar uma semana na minha casa ou quinze dias na minha casa e quinze dias na casa dela? (Daniel, 37 anos, psicólogo).

...O meu objetivo é guarda compartilhada, então é meio a meio, seis meses do ano comigo e outros seis meses com a mãe, quando tiver comigo a mãe vê de quinze em quinze dias, quando tiver com a mãe eu vejo de quinze em quinze dias. Ela não vai ficar um mês aqui e um mês lá, um mês aqui e outro mês lá, passa seis meses. Acho que isso é o certo. Acho que a guarda compartilhada de um mês aqui e um mês lá, uma semana aqui e uma semana lá. Acho totalmente errado. (Samuel, 52 anos, promotor de eventos).

A guarda compartilhada surgiu da insatisfação dos pais frente aos efeitos indesejáveis da guarda unilateral, em especial o afastamento entre pais e filhos. Dessa forma, muitos pais vêem a guarda compartilhada como uma oportunidade de resgatar o convívio freqüente e intenso que mantinham com seus filhos antes da separação conjugal. De fato, este é o objetivo que a Lei da guarda compartilhada (lei Nº 11.698) persegue: assegurar o convívio dos filhos com ambos os pais e a efetiva participação destes na vida de sua prole. Algumas pesquisas internacionais desenvolvidas em países onde a guarda compartilhada já faz parte de seu ordenamento jurídico há alguns anos – como nos Estados Unidos da América - sustentam esta proposição, enaltecendo os benefícios da guarda compartilhada em relação aos outros

modelos de guarda infantil e sugerindo que, nesse modelo de guarda, o afastamento entre pais e filhos decorrente da separação é minimizado, assim como o sentimento de perda comum após o divórcio. Demonstram também que, em alguns casos, a guarda compartilhada permite que o pai se envolva com as atividades cotidianas da criança mais até do que antes da separação (BAUSERMAN, 2002).

A Constituição Federal de 1988 e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989) estabelecem que toda criança tem o direito de convivência com ambos os pais e de ser cuidada e educada por eles. Logo, é fundamental a implementação de dispositivos legais que assegurem a continuidade dos vínculos parentais após a separação, sobretudo porque, conforme discutido exaustivamente no decorrer deste estudo, o convívio da criança com ambos os pais é essencial para que ela tenha um desenvolvimento físico, intelectual e emocional saudável.

Segundo Brito (2005), a guarda compartilhada assegura tanto ao pai quanto à mãe seu lugar de educador junto aos filhos, como também possibilita à criança a manutenção de vínculos estáveis com seus pais, vínculos fundamentais ao bem-estar infantil. Ainda segundo esta autora, a guarda compartilhada funciona como um suporte social para o exercício dos papéis parentais na medida que rompe com a idéia de um genitor principal – geralmente aquele que detém a guarda do filho - e um secundário – geralmente o genitor não guardião cujo contato com o filho limita-se a fins de semanas alternados.

Por promover a coparentalidade e reconhecer a importância da participação de ambos os pais na criação e educação dos filhos, o modelo de guarda compartilhada parece ser o mais adequado às necessidades da família contemporânea. Visto o crescente número de separações e divórcios, é fundamental buscar-se medidas para que a separação dos pais não se estenda também aos filhos. Garantir que pais e filhos mantenham um contato permanente e assíduo

após a dissolução do vínculo conjugal é fundamental, uma vez que é através do convívio que as relações parentais são construídas e solidificadas (RAMOS, 2005; BRITO, 2007).

Ainda sobre os motivos que levaram os entrevistados a solicitar a guarda compartilhada, três participantes afirmam que, além da vontade de passar mais tempo junto ao filho, a solicitaram, também, por querer ter uma participação ativa nas questões decisórias concernentes à criação e educação de seus filhos.

Gostaria de ter mais participação na questão decisória. Porque, por exemplo, a mãe escolheu uma terapeuta para ela que eu nem sabia quem era a terapeuta. Eu nem fiquei sabendo que ela tava na terapeuta. Descobri, deduzi quem era. Então, são umas coisas assim: eu sou o pai dela e não posso saber que ela está numa terapeuta? Como pode isso, sabe?. (Gabriel, 39 anos, advogado).

Agora, com a guarda compartilhada, vou poder decidir. Ah, eu quero botar no *Cultura*, a mãe: “ah, eu quero botar no *Yázigi*”, ah eu não quero, então não vai para lugar nenhum, pronto. Então não vai fazer inglês, pronto. (Samuel, 52 anos, promotor de eventos).

E amanhã, mais tarde, também uma coisa que eu tenho muito medo, como ela já desde pequena a mãe deixava nas mãos dos avós e ainda hoje, ou seja, eles viajam para outros estados, e se amanhã ela some? Então com a guarda compartilhada os dois tem a guarda, para ela sair do estado vai ter de que ter minha autorização. Porque hoje, sem esta guarda compartilhada, eu tenho todos os meus direitos negados. (Lucas, 27 anos, analista de sistemas).

No atual modelo de guarda estabelecido aos entrevistados, a guarda unilateral, os pais que não detém a guarda dos filhos – caso dos participantes – não dispõem de um direito de ação nem de veto em relação às decisões tomadas pelo pai guardião. Sendo assim, uma decisão tomada pelo genitor guardião só poderá ser modificada pelo não guardião através do Poder Judiciário (PERES, 2002). Tal disposição, segundo Brito (2005), contribui para deixar o pai a margem do processo educativo de seus filhos, ocupando um papel secundário em seu processo de desenvolvimento.

A guarda compartilhada, por estimular o exercício conjunto da autoridade parental, reservando a cada um dos pais o direito de participar ativamente das decisões relativas à criação e educação dos filhos, apresenta-se como uma possível solução para mitigar mais esse

resultado indesejável que a prática do modelo de guarda unilateral produz. Sobre este aspecto, Grisard (2005) comenta:

...o modelo compartilhado é um sistema de arranjo familiar que consiste em reconhecer a ambos os pais o direito de tomar decisões importantes relativas à vida dos filhos menores, distribuindo entre si os atributos e as competências inerentes ao exercício do poder familiar... (p. 74).

Portanto, na guarda compartilhada atribui-se importância fundamental à participação de ambos os pais na educação dos filhos. Este reconhecimento da necessidade da co-participação dos pais no processo educativo de seus filhos é essencial para promover um reequilíbrio dos papéis parentais, possibilitando pais e mães assumirem posições equiparadas frente aos direitos e deveres concernentes ao poder familiar (BRITO, 2005).

Outro motivo apontado por três entrevistados para a solicitação judicial da guarda compartilhada foi o desejo de transmitir, a seus filhos, valores e orientação de vida. Pois consideram que o sistema quinzenal de visitação é insuficiente para atingir este objetivo.

Eu gostaria de poder passar orientação de vida. Assim, orientação de vida eu digo assim, éééé, valores né, porque quais são os valores que uma criança tem? São aqueles que são passados pelos adultos normalmente, ela não tem como inculcar valores sozinha. Ela tira esses valores dos adultos que estão em volta dela. Então, assim, eu gostaria de poder transmitir valores também. A convivência gera transmissão de valores né, de afeto, de direcionamento e eu gostaria de participar disso. (Gabriel, 39 anos, advogado).

Então eu queria participar, ensinar a, ajudar a ela a estudar, não é ajudar, é ensinar ela a raciocinar. Ensinar a ela a mexer no computador, ela sabe o que é MSN, mas ela precisa aprender a bater um texto no Word, aprender a fazer um Power point, anexar uma fotografia, bota para tocar uma musiquinha. Ajudar ela a caminhar pelas próprias pernas, dá as ferramentas. A gente dá os ensinamentos desde o começo. Uma árvore, se você não regar a árvore direitinho, se você não cortar um talo nela direitinho, quando ela tá crescendo, ela não vai subir reto, vai subir toda torta. Ficar desde pequenininho cuidando daquela árvore, entendeu? Uma arvorezinha que depois vai dar frutos, netos. (Samuel, 52 anos, promotor de eventos).

Ela tem a mãe e não tem o pai. Quando você tem a mãe e tem o pai, você tem duas figuras para se espelhar. Ou seja, eu vejo até como algo assim, vindo da parte de Deus entendeu? Porque dá a oportunidade de nós, seres humanos, olharmos assim: ó, você tem a figura materna e paterna, os dois tem defeitos, os dois tem qualidade, e aí a criança ela tem a oportunidade de olhar, pôxa, eu quero a qualidade desse, não quero o defeito daquele. Mas e na ausência do pai? Porque por mais que ela possa até ter ééé a presença do avô, por parte de mãe, mas não é a mesma coisa. Porque eu tive avô, por parte de mãe, mas o que prevaleceu na minha vida, em caráter, em

personalidade, foi a presença de meu pai e da minha mãe, eles que foram meus exemplos. (Lucas, 27 anos, analista de sistemas).

Criar um filho não se resume apenas em prover seu sustento, moradia e educação formal. A parentalidade consiste também na transmissão de valores morais e éticos, em auxiliar os filhos na formação de bons princípios e os educar a viver em sociedade (RAMOS, 2005). Portanto, é fundamental a um sistema de guarda que possibilite aos pais separados cumprir também este papel inerente ao poder familiar.

Quanto às expectativas que os entrevistados mantêm acerca da guarda compartilhada, para os quatro entrevistados esta se constitui como o modelo de guarda que possa vir a ser o mais eficaz em prover uma continuidade do vínculo entre pais e filhos após a separação conjugal.

Eu acho que a criança que tiver a possibilidade da guarda compartilhada vai perceber o seguinte: pode-se romper o vínculo matrimonial, mas o vínculo materno e paterno não pode ser rompido. Que ela vai continuar sendo filha eternamente, sabe? Não pode perder isso, ela não pode ter essa perda. É uma decisão dos pais, um direito deles separar? Tá bom, mas essa decisão não abrange quebrar o vínculo com a criança, ela tem de sofrer o mínimo possível. (Gabriel, 39 anos, advogado).

(E você acha que há um modelo de guarda que possa de fato assegurar a convivência entre pais e filhos?)

Eu acho que a guarda compartilhada com a mediação. Como o primeiro modelo, como tá na lei. O primeiro modelo a priori da guarda compartilhada. Mas dando suporte, mediação e etc., para se trabalhar isso, que o juiz não fosse priorizar a mulher. Então talvez mudasse o modelo de competição, pra um modelo de cooperação, alguma coisa nesse sentido. (Daniel, 37 anos, psicólogo).

Com a guarda compartilhada não vai ter isso aí que eles chamam de visitação né, só no final de semana. Agora vai ter um compartilhamento do tempo do filho com a pai e a mãe né, com os dois. (Samuel, 52 anos, promotor de eventos).

Na guarda compartilhada fica mais visível que os dois tem que arcar com as responsabilidades da criança, ou seja, os dois tem que tá participando ... com isso o pai passa a ter participação e a criança vê que o pai tá ali presente e não ausente (Lucas, 27 anos, analista de sistemas).

Para dois destes participantes, a guarda compartilhada pode também possibilitar que ambos os pais participem efetivamente das decisões importantes relativas à vida criança, seja quanto à sua educação, religião, cuidados com a saúde, formas de lazer, etc.

Eu gostaria de também poder escolher a escola da minha filha, porque eu acho que o colégio que ela estuda já foi bom, hoje não é mais. Acho também que a atividade física que a mãe dela escolheu para ela, que foi o ballet, não condiz com o tipo físico da minha filha, que é alta, eu acho que ela devia jogar basquete ou vôlei e, assim, hoje eu não posso opinar em nada disso (Samuel, 52 anos, promotor de eventos).

Agora, com a guarda compartilhada, o pai participa das decisões né. O pai pode participar das decisões que são tomadas pela mãe em relação à escola, lazer e tal. (Gabriel, 39 anos, advogado).

Para outro entrevistado, a guarda compartilhada lhe permitirá resgatar seus direitos não só enquanto pai, mas também como cidadão.

Eu creio que a guarda compartilhada veio pra prevalecer não só os direitos dos pais, mas também questão de soberania nacional, de constituição que tá sendo ééé' todo tempo quebrada, porque não é somente eles criarem as leis e atualizarem o código civil, mas e a Constituição? Que tem que ser a nossa Lei Suprema do Estado, da nação brasileira, que todos somos iguais. (Lucas, 27 anos, analista de sistemas).

Um entrevistado, entretanto, demonstra certa insatisfação em relação ao modelo brasileiro de guarda compartilhada. Para ele, um modelo de guarda compartilhada de acordo com os moldes francês, com forte ênfase na mediação familiar, seria mais eficaz. Este participante considera que o modelo brasileiro pode não funcionar por não propor medidas que visem minimizar os conflitos do ex-casal e também por não promover uma redefinição dos papéis familiares.

Na França tem até locais neutros, campos neutros pra fazer a passagem, porque quando tem um certo conflito ali, o homem pode entregar seu filho, fazer a passagem na casa que já foi dele e etc., essas coisas assim, então já pensaram em campos neutros e etc., essas coisas assim. Então o pessoal tá pensando em como evitar conflito, em como fazer essa dinâmica de um jeito melhor. Aqui não, aqui é uma coisa de cima pra baixo, no meu entender ... A lei poderia, no próprio entendimento dela, já contar com um entendimento diferenciado de família. Já, pelo menos, criar uma massa crítica de discussão, mas só foi em cima da responsabilidade... Então, pra mim, essa confusão é sugestiva porque nos bastidores ninguém mexeu no que devia mexer, me parece uma cobrança da participação do pai sem mexer na casa de marimbondo que seria o papel da mãe (Daniel, 37 anos, psicólogo).

As expectativas que os entrevistados mantêm acerca da prática guarda compartilhada correspondem às razões apontadas por eles que os impulsionaram a solicitar judicialmente este modelo de guarda. Pois, para os participantes, a guarda compartilhada vai assegurar que pais e filhos dêem continuidade ao relacionamento já estabelecido entre eles, assim como vai proporcionar que ambos os pais tenham uma participação ativa nas questões referentes aos cuidados e educação dos filhos.

Percebe-se que as expectativas que três dos quatro entrevistados mantêm sobre a guarda compartilhada são otimistas ou até mesmo idealizadas, apenas um deles apresenta uma visão mais crítica quanto a este modelo de guarda. De fato, enquanto modelo teórico, a guarda compartilhada parece ser uma solução bem eficaz frente aos problemas produzidos na vivência do modelo de guarda unilateral. Isto porque, na guarda compartilhada, tem-se como pressupostos a valorização da convivência do filho com ambos os pais e o exercício conjunto do poder familiar, o que em tese proporcionaria o estreitamento dos vínculos parentais mesmo após a separação conjugal, bem como que pais e mães ocupem posições mais igualitárias na criação e educação dos filhos.

No entanto, o que a lei da guarda compartilhada traz de mais inovador – e também mais polêmico – é que esta poderá ser aplicada também nos casos de casais em litígio, conforme a nova redação do artigo 1584 do código civil estabelece em seu § 2º:

§ 2º Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, será aplicada, sempre que possível, a guarda compartilhada.

As questões que se apresentam frente a essa dimensão da lei são as seguintes: como pais que não se relacionam bem e não conseguem chegar a um acordo poderão compartilhar a guarda de seus filhos? Como um modelo de guarda que tem como conceito principal o consenso dos pais no que concerne aos cuidados e educação dos filhos poderá ser aplicado a pais que não dialogam?

A solução encontrada pelos países da Europa e pelos Estados Unidos da América para tratar esses dilemas conseqüentes à implementação da guarda compartilhada foi a criação de um órgão auxiliar as varas de família responsável pela mediação familiar dos casais em separação. A mediação familiar, conforme já apresentado, é um procedimento que tem como objetivo o reestabelecimento da comunicação e o entendimento entre os ex-conjuges, criando condições para que estes possam separar os conflitos advindos da conjugalidade do exercício da parentalidade. Promovendo, assim o diálogo entre as partes que, em muitos casos foi interrompido. Tudo isto, tendo como objetivo principal o bem-estar do filho em comum. (DANTAS, 2004).

Quanto aos principais desafios em relação à aplicabilidade da guarda compartilhada, de acordo com três dos quatro entrevistados, o maior desafio encontra-se no próprio meio jurídico. Pois para eles, o Direito demora a absorver as mudanças sociais e incorporá-las.

O Direito é muito lento para absorver as mudanças sociais. É o último a absorver, é a última área que absorve as mudanças sociais. A última de todas as instâncias. Aí essa absorção é lenta. Então, ainda vai custar muito para os efeitos da guarda compartilhada serem absorvidos né, serem levados a sério mesmo pelo juiz, pela Justiça, pelo judiciário, pelas pessoas no geral né. (Gabriel, 39 anos, advogado).

Na minha profissão, as coisas são dinâmicas, evoluem a cada dia, só que no Direito eu não vejo uma dinâmica... Quando eu falava de guarda compartilhada, eles diziam que ia ser uma briga muito grande, que juiz nenhum ia querer dar. Mas parece que não há assim uma vontade, vamos dizer assim. (Lucas, 27 anos, analista de sistemas).

Tem que mudar muito as leis no Brasil, são leis antigas. Até a Constituição já foi emendada quinhentas vezes. Tem vinte anos, já teve trezentas mil emendas, entendeu? Isso tudo para atender os interesses políticos, tem que pensar na família, tem que pensar no social. Acho que a primeira coisa que tem que se pensar realmente é a lei da família e em segundo lugar aaaa a inclui as varas de família, separação, essas coisas todas: visitação, compartilhamento. Mas ela tem que ser aceita, na prática. Não adianta você só ter o conceito de guarda compartilhada. (Samuel, 52 anos, promotor de eventos).

A opinião destes três entrevistados baseia-se em experiências pessoais, já que todos os quatro entrevistados relataram ter encontrado dificuldades em entrar judicialmente com o

processo de guarda compartilhada, pois eram desestimulados por advogados ou até mesmo juízes.

Quando eu falo de guarda compartilhada, já fala logo que não, por quê? Eles sabem que é muito mais fácil chegar na hora e fazer um acordo ali entre as partes e não teve dor de cabeça, recebe o dinheiro deles e o interesse objetivo, na verdade, no processo, fica a quem dará... os advogados que eu procurei, como eu já falei, embora sabendo da lei dizem que só funciona em casos em que há acordo, mas, se há acordo pra que procurar a justiça? (Lucas, 27 anos, analista de sistemas).

Porque naquela época o advogado não só falava, como ouvia na prática aquele barraco que eu te falei, aumentando. Então pro pai entrar e conseguir alguma coisa eu vi que teria que ter um barraco necessariamente, por causa da própria relação. Aí eu resolvi não fazer isso porque eu achei que no final, primeiro que eu ia perder e, mesmo que eu ganhasse, esse ganho não ia ser bom pro Thiago (seu filho).” (Daniel, 37 anos, psicólogo).

Os advogados não estão muito aí para isso. Eu não sei o porquê de um desinteresse, uma frieza tão grande em relação a esse tema tão importante. Eu acho que é porque mexe com a relação de poder, com o poder que fica com a mãe né. (Gabriel, 39 anos, advogado).

A criação da Lei da guarda compartilhada representa um grande avanço do Poder Legislativo em reconhecer a igualdade de direitos e deveres das figuras materna e paterna no processo de cuidados e educação dos filhos. Todavia, somente a produção legislativa é insuficiente para promover as transformações necessárias à implementação desta lei. É necessário, sobretudo, o interesse e disposição dos agentes envolvidos em superar o conservadorismo, os discursos naturalizantes acerca da maternidade e a tradicional atribuição de papéis segundo em gênero em busca de um arranjo familiar que seja adequado às necessidades dos envolvidos, em especial da criança ou adolescente em questão (RAMOS, 2005).

Para o quarto entrevistado, o principal desafio em quanto à aplicabilidade deste modelo de guarda, que tem como essência o consenso entre os pais, é a ausência de medidas diretas de mediação familiar, de mediação de conflitos que visem restabelecer o diálogo entre o ex-casal para que este consenso ocorra.

Eu acho que a dificuldade é que ela vai agravar ainda mais os conflitos, porque não ouvi ninguém falar em mediação. Então, se o que geralmente traz dificuldade pra você falar em

guarda compartilhada, geralmente os críticos falam: ah, isso traz muito conflito, não dá certo e tal. Porque traz conflito mesmo e você não pensa como trabalhar isso, então você vai tá só agravando... Porque eu acho o seguinte: a questão é a responsabilidade, concordo, guarda é responsabilidade, não é necessariamente morar, aquela coisa toda, tá bom. Mas me parece que quando não se fala da mediação, que é o primeiro ponto, como você vai mediar conflitos para que você consiga trabalhar essa continuidade? (Daniel, 37 anos, psicólogo).

Conforme enfatizamos em todo o decorrer deste estudo, a mediação familiar é um parceiro indispensável à aplicação do modelo de guarda compartilhada no cotidiano das famílias nas quais os pais são separados. A utilização desse instrumento é especialmente fundamental nos casos de casais em litígio, para que estes possam restabelecer a comunicação interrompida e, por meio do diálogo, exercer conjuntamente seus direitos e deveres parentais. Assim, a guarda compartilhada, aliada à mediação familiar, parece ser o dispositivo legal mais apropriado para assegurar aos pais separados e seus filhos, duas garantias dispostas pela Constituição Federal de 1988: aos pais, a igualdade no exercício de seus direitos e deveres, e, aos filhos, o direito à efetiva convivência familiar (ROBLES, 2002).

## **8 CONCLUSÃO:**

Vimos o quanto é complexo para os pais separados integrar, em um único sentido de família, os filhos de seus casamentos desfeitos e as novas relações sociais e afetivas estabelecidas após a separação, e até mesmo a sua família de origem, que alguns passaram a considerar novamente como a sua principal família após a dissolução do vínculo conjugal. Este conflito vivenciado pelos entrevistados provavelmente deve-se à naturalização do modelo de família nuclear presente em nossa cultura, em especial na camada média da sociedade. Assim, apesar de todas as transformações que a família tem passado desde a modernidade, assumindo na contemporaneidade formas e arranjos cada vez mais flexíveis e plurais, o modelo de família nuclear ainda é considerado por muitos como o modelo familiar ideal.

A valorização da concepção tradicional de família, fundamentada no modelo familiar nuclear, e a indissolubilidade do vínculo conjugal, explicam em parte suas dificuldades em lidar com a idéia da separação, que só ocorreu por iniciativa de suas ex-cônjuges. O processo da separação também lhes foi bastante conflituoso. Eles experimentaram intenso sentimento de perda e melancolia. Sentimentos comumente observados no período pós-separação, em especial por homens separados com filhos, já que são eles que usualmente deixam o ambiente familiar e ficam privados do contato diário com seus filhos.

Logo, a diminuição do contato com os filhos é apontada pelos entrevistados como o efeito mais grave de sua separação, já que, com o estabelecimento em juízo do sistema de guarda unilateral, o convívio deles com a criança passou a restringir-se a finais de semanas alternados. Além de sentirem-se privados de estabelecer um vínculo mais intenso e íntimo com seus filhos ficando, assim, excluídos do convívio familiar de sua prole, os entrevistados sentem que o exercício de sua paternidade é limitado apenas ao provimento financeiro, através da pensão alimentícia.

Assim, os entrevistados sentem-se injustiçados e desamparados pela Justiça que, segundo eles, privilegia as mães nos julgamentos dos casos de atribuição de guarda e não reconhece a importância que ambos os pais possuem no processo de desenvolvimento de uma criança. Para alguns destes entrevistados, a primazia da figura feminina na atribuição da guarda dos filhos ocorre porque a Justiça reproduz, ainda hoje, a tradicional divisão de papéis segundo o gênero característico do século XIX.

Sendo assim, a guarda compartilhada aparece, nos casos estudados, como uma reivindicação dos pais ao direito de uma convivência plena e contínua com seus filhos, sendo concebida, pelos entrevistados, como uma possibilidade de promover uma distribuição mais justa das funções parentais entre ambos os genitores.

A guarda compartilhada permitirá aos pais resgatar seus direitos enquanto pais, os quais consideram até então negligenciados. O direito a uma participação mais ativa nas questões decisórias concernentes à criação e educação de seus filhos, o direito de, por meio de um contato mais freqüente e estreito, transmitir a seus filhos, valores e orientação de vida – já que o sistema quinzenal de visitação é insuficiente para atingir este objetivo.

Portanto, neste estudo, a guarda compartilhada se apresenta como a solução que pode ser eficaz para mitigar as dificuldades que os pais encontram em relacionar-se com seus filhos após o término da união conjugal. Cabe ressaltar, entretanto, que ao longo do estudo observamos a necessidade de criação e implementação de um dispositivo ou procedimento auxiliar as varas de família – como a mediação familiar - para facilitar a aplicação desta nova lei da guarda compartilhada aos casais em separação, de forma a minimizar os possíveis conflitos conseqüentes à sua implementação prática.

Acreditamos que a guarda compartilhada, juntamente com a mediação familiar, poderá assegurar aos filhos de pais separados o direito – conforme estabelecido na Internacional sobre os Direitos da Criança (1989) – à convivência familiar e à educação por ambos os genitores. Já aos pais, assegurará o exercício pleno e em conjunto dos direitos e deveres inerentes ao poder familiar, respeitando o duplo vínculo de filiação.

Contudo, como a implementação da guarda compartilhada não implicará em mudança na guarda física, apenas na jurídica, é de suma importância a continuidade de estudos sobre essa questão, com o intuito de se acompanhar em que medida as demandas que vêm motivando o seu pedido estarão sendo atendidas. Vimos neste estudo que dois dos quatro pais solicitantes tinham a expectativa de que seus filhos também pudessem morar alternadamente com eles. Parece ser necessário que se esclareçam os solicitantes sobre as limitações desse dispositivo.

Por fim, cabe explicitar uma consideração final sobre o processo de significação. O fato de cada participante apresentar mais de um sentido para a noção de família, ora excluindo, ora incluindo o filho do casamento anterior ao se referir à sua organização familiar, ilustra tanto as diferentes posições assumidas ao longo de sua fala (a fala de um ex-marido, a fala de um pai, a fala de um novo cônjuge, etc.), quanto o atravessamento de significados sócio-históricos (os conceitos de família nuclear, família monoparental, a liquidez dos relacionamentos atuais, etc.), no processo de produção de sentidos. O reconhecimento da complexidade deste processo nos possibilita compreender a complexidade da subjetividade individual.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, C. G. de. (1997). Grupos de Casais Separados e Seus Filhos. In: Maly Delliti. (Org.). *Sobre o Comportamento e Cognição*. Santo André: Arbytes, v. 1, p. 245-249.

ALMEIDA, L. S . (2007). Mãe, cuidadora e trabalhadora: as múltiplas identidades de mães que trabalham. *Revista de Psicologia da UFF*.

\_\_\_\_\_ (2006). A cognição social e a construção da relação educador-bebê na creche. *Ciências & Cognição*. Ano 03, vol 07.. Disponível em: [www.cienciasecognicao.org](http://www.cienciasecognicao.org).

\_\_\_\_\_ ; NOGUEIRA, E.C.; ALMEIDA, R. L T. (2006).A família diante da maternidade, dos cuidados infantis e do trabalho feminino. *Anais da VII Jornada de Pesquisadores do CFCH*. CD-ROM.

\_\_\_\_\_ & ROSSETTI-FERREIRA, M.C. (2001). Indicadores afetivos do processo de vinculação entre bebês e educadoras de creche. Em: Camarotti, M.C. (org.). *Atendimento ao bebê – uma abordagem interdisciplinar*. SP: Casa do Psicólogo.

ARIÈS, P. (1981). *História social da criança e da família*. RJ: Zahar.

ARTIS, J. (2005). Does Joint Custody Serve the Child's Best Interests?: The Views of Judges. Conference Papers -- *American Sociological Association*, 26, 43-68.

BARDIN, L. (2000). *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Edições 70.

BADINTER, E. (1985). *O Amor Conquistado: o mito do amor materno*. RJ: Nova Fronteira.

BAUMAN. (2004). *Amor líquido – sobre a fragilidade dos laços humanos*. Rio de Janeiro: Zahar.

\_\_\_\_\_ (2001). *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

BAUSERMAN, R. (2002). Child Adjustment in Joint-Custody Versus Sole-Custody Arrangements: A Meta-Analytic Review. *Journal of Family Psychology*, 16(1), 91-102.

BIASOLI-ALVES, Z.M.M. (2000). Continuidades e rupturas no papel da mulher brasileira no século XX. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 16 (3).

BILAC, E.D. (1995). Sobre as transformações nas estruturas familiares no Brasil: notas muito preliminares. Em: Ribeiro & Ribeiro (Orgs.). *Famílias em processos contemporâneos: inovações culturais na sociedade brasileira*. São Paulo: Loyola, p. 43-61.

BOARINI, M. L. (2003). Refletindo sobre a nova e velha família. *Psicologia em estudo*, 8, 1-2.

BONACH, K. & Sales, E. (2002). Forgiveness as a Mediator Between Post Divorce Cognitive Processes and Coparenting Quality. *Journal of Divorce & Remarriage*, 38(1/2), 17.

BOSI M.L.M., MERCADO-MARTINEZ F.J., (2004). *Pesquisa qualitativa de serviços de saúde*. Petrópolis: Vozes.

BRITO, L. (2007). Família pós-divórcio: a visão dos filhos. *Psicologia Ciência Profissão*, v. 27, p. 32-45.

\_\_\_\_\_ (2005). Guarda compartilhada : um passaporte para a convivência familiar. In: Associação de Pais e Mães Separados. (Org.). *Guarda Compartilhada - aspectos psicológicos e jurídicos*. 1 ed. Porto Alegre: Equilíbrio, v. 1, p. 52-71.

\_\_\_\_\_ (2002). *Entrevista* concedida à revista *Bolsa de Mulher*. In: <<http://www.apase.org.br>>.

\_\_\_\_\_ (2001) . Divórcio, Separação e Guarda de filhos. *Boletim do Instituto Brasileiro de Direito de Família*, Belo Horizonte, v. 2, n. 9, p. 5-5.

\_\_\_\_\_ (1997). Pais de fim de semana – questões para uma análise jurídico-psicológica. *Pós-Graduação e pesquisa*. Rio de Janeiro: PUC/RJ, 8, p. 139-152.

\_\_\_\_\_ & PEÇANHA, R. F. (2006). Separação conjugal e relações familiares: Debates recentes. *Interações*, São Paulo, Universidade São Marcos, v. XII, n. 022, p. 84-104

BRUNER, J. (1997). *Atos de significação*. Porto Alegre: Artes Médicas.

BRUSCHINI, C. (1998). Trabalho Feminino no Brasil: Novas Conquistas ou Persistência da Discriminação?. In: *Meeting of the Latin American Studies Association*.

CADOLLE, S. (2006). *Duas casa para crescer: como lidar com os filhos na separação*. São Paulo, Larousse do Brasil.

CARLOTO, C.M. (2002). Gênero, Reestruturação Produtiva e Trabalho Feminino. *Serviço Social em Revista*, v. 4, n. 2.

CORDEIRO, E. (1994). Educação inicial: porque trabalhar na família. *Caderno de Desenvolvimento Infantil*, Curitiba, v.1, n.1, p.17-24, 1994.

COSTA, R.G. (2002). Reprodução e gênero: paternidades, masculinidades e teorias da concepção. *Estudos Feministas*; 10:339-56.

COWAN, P. A., e HETHERINGTON, M. (orgs.) (1991). *Family Transitions*. Nova Jérсия, Erlbaum.

DA CUNHA PEREIRA, R. (2005). The Parental Relationship. In *Brazilian Law: A Study of Custody. Family Law Quarterly*, 39(2), 563-571.

DANTAS, A. F. (2004). A mediação familiar e sua aplicação nas Varas de Família. Documento disponível na internet, através do site <http://www.apase.org.br/40102-amediacao.htm>. Acessado em 10 de maio de 2008.

DANTAS, C. R ; JABLONSKI, B. ; CARNEIRO, T. F. (2004). PAternidade: o que muda após a separação?. *Paidéia: cadernos de psicologia e educação*, Ribeirão Preto, v. 14, n. 29, p. 349-359.

DINIZ, M. H. (1998). *Dicionário Jurídico* São Paulo : Ed. Saraiva, vol. 3.

DOLTO, F. (1988). *Quando os pais se separam*. R. J.: Zahar.

DOUGLAS, E. (2003). The impact of a presumption for joint legal custody on father involvement. *Journal of Divorce & Remarriage*, 39(1/2), 1-10

DUARTE, L.F.D. (1995). Horizontes do indivíduo e da ética no crepúsculo da família. Em: Ribeiro & Ribeiro (Orgs.). *Famílias em processos contemporâneos: inovações culturais na sociedade brasileira*. São Paulo: Loyola, 27-41.

EHRENBERG, M., GEARING-SMALL, M., HUNTER, M., & SMALL, B. (2001). Childcare Task Division and Shared Parenting Attitudes in Dual-Earner Families With Young Children. *Family Relations*, 50(2), 143-153.

ELROD, L. (2004). When Should Custody Orders Be Modified? Flexibility versus stability. *Family Advocate*, 26(4), 40-42.

FEIN, R. (1978). Research on fathering: social policy and emergent perspective. *Journal of Social Issues*, v. 34, n. 1, p.122-135.

FÉRES-CARNEIRO, T. (1995). Casais em terapia: um estudo sobre a manutenção e a ruptura do casamento. *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, Rio de Janeiro, v.2, n.44, p. 67-80.

FÉRES-CARNEIRO, T. (1998). Casamento contemporâneo: o difícil convívio da individualidade com a conjugalidade. *Psicol. Reflex. Crit.*, 11, no.2, p.379-394.

FOLBERG, J. (org.). (1991). *Joint Custody & Shared Parenting*. Nova Iorque, The Guilford Press.

FONSECA, C. (1989). Pais e filhos na família popular. Em: D'INCAO (org.). *Amor e família no Brasil*. São Paulo: Contexto, 95-128.

FREITAS, W.M.F. (2004). Significado da paternidade para homens que a vivenciam: um olhar de gênero. Dissertação de Mestrado. João Pessoa: Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, Universidade Federal da Paraíba.

FROTA, L. M. Mães antes do tempo: a construção da maternidade em adolescentes de classe média. Rio de Janeiro: UFRJ/EICOS, 2003. Dissertação (Mestrado em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social).

FULCHIRON, H. (2005). Custody and Separated Families: The Example of French Law. *Family Law Quarterly*, 39(2), 301-313.

FURSTENBERG, F.F.Jr., e A.C. (1991). *Divided Families: What Happens to Children when Parents Part..* Cambridge, MA, Harvard University Press.

GARCIA, C. A.; COUTINHO, L. G. (2004). *Os novos rumos do individualismo e o desamparo do sujeito contemporâneo*. Rio de Janeiro: Psychê.

GIDDENS, A. (2000). *O mundo em descontrole: o que a globalização está fazendo de nós*. RJ: Record.

GIUSTO, E. (1999). Guarda de filhos quando os homens também são discriminados. *Revista Brasileira de Direito de Família*, n. 3, p. 67-71.

GODOY, A. S. (1995). Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. *Revista de administração de empresas*, n. 5, 20-29.

GOLDENBEG, M. (2000). De Amélias a operárias: um ensaio sobre os conflitos femininos no mercado de trabalho e nas relações conjugais. In M. Goldenberg (Org.). *Os novos desejos* (pp.105-124). Rio de Janeiro: Record.

GRISARD, W. (2005). Guarda compartilhada: uma nova dimensão na convivência familiar. O discurso do judiciário. Em: Associação de pais e mães separados (Org.). *Guarda compartilhada: aspectos psicológicos e jurídicos*. Porto Alegre: Equilíbrio, p. 73-87.

GRUNSPRUM, H. (2000). *Mediação Familiar ? O mediador e a separação de casais com filhos*. São Paulo: LTR.

IBGE. Estatística do Registro Civil 2007. Disponível na internet em: [www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/registrocivil/2007](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/registrocivil/2007). Acessado em 20/11/2008.

IBGE. Censo Demográfico 2004. Disponível na Internet em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2000>. Acessado em: 25/05/2007.

ITABORAÍ, N.R. (2003). Trabalho Feminino e mudanças na família no Brasil (1984-1996): explorando relações. *Revista Brasileira de Estudos de População* 20 (2), 157-176.

JABLONSKI, B. (1991) *Até que a vida nos separe: A crise do casamento contemporâneo*. Rio de Janeiro: Agir.

JABLONSKI, B. (2003). "Afiml, o que quer um casal? Algumas considerações sobre o casamento e a separação na classe média carioca. Em T. Féres-Carneiro (org.), *Família e Casal: arranjos e demandas contemporâneas*. P. 141-168. Rio de Janeiro: EDPUC/Loyolla.

KELLY, R., & Ward, S. (2002). Allocating custodial responsibilities at divorce: social science research and the American Law Institute's approximation rule. *Family Court Review*, 40(3), 350-370.

KIER, C., LEWIS, C. and HAY, D. (2000). Maternal accounts of the costs and benefits of life experiences after parental separation. *Psic.: Teor. e Pesq.*, 16, no.3, 191-202.

LASSCH, C. (1991). *Refúgio num mundo sem coração – A família: santuário ou instituição sitiada?* R.J.: Paz e Terra.

LEVY, L. (2003). Quero falar com o Dr. Siro: o poder judiciário e a função paterna. Em T. Féres-Carneiro (org.), *Família e Casal: arranjos e demandas contemporâneas*. P. 141-168. Rio de Janeiro: EDPUC/Loyolla.

LOWENSTEIN, L. (2002). Joint custody and shared parenting: are courts listening? *Family Therapy - The Journal of the California Graduate School of Family Psychology*, 29(2), 101-108.

LUEPNITZ, D. A . ( 1980). *Maternal, paternal and joint custody. A study of families after divorce*. State University of New York at Buffalo.

\_\_\_\_\_ (1986). Comparison of Maternal, Paternal and Joint Custody: Understanding the Varieties os Post Divorce Family Life. In: *Journal of Divorce* 9 (3): 1-12.

MACCOBY, E.E.E.; MNOOKIN, R.H. (1992). *Dividing the Child: Social and Legal Dilemmas of Custody*. Cambridge, MA, Harvard University Press.

MAGALHÃES, A. S. (1993). *Individualismo e conjugalidade: um estudo sobre o casamento contemporâneo*, 132 pp. Dissertação de Mestrado. Departamento de Psicologia, PUC-Rio, Rio de Janeiro.

MEDRADO, B. (1998). Homens na arena do cuidado infantil: imagens veiculadas pela mídia. Em: Arilha, M., Ridenti, S.G.V., Medrado, B. (orgs.), *Homens e masculinidades: outras palavras*. SP: Ecos / Editora 34, p. 145-162.

MILLER, M. (2006). Through the eyes of a father: how prwora affects non-resident fathers and their children. *International Journal of Law, Policy & the Family*, 20(1), 55-73.

MINAYO, M. C. S. (2000). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 17<sup>a</sup> Ed. Petrópolis: Vozes.

MONTGOMERY, H. (1999). Importance and attainment of values among married and divorced couples. *Journal of divorce and remarriage*. Stockholm, Sweden, Harworth Press Inc. U.S.:. 30 (3-4): 143-160.

MOTTA, M. A . P. (1998). Diretrizes Psicológicas para uma Abordagem Interdisciplinar da Guarda e das Visitas. In: *Direito de Família e Ciências Humanas - Cadernos de Estudos* no. 2 ; São Paulo: Editora Jurídica Brasileira Ltda.

NIETZSCHE, (2006). *Crepúsculo dos ídolos*. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das letras.

NUNAN,S. A . (1980). *Joint custody versus single custody effects on child development*. *Doctoral thesis*, California School of Professional Psychology, Berkeley.

PACHECO, A. L.de B. *O trabalho feminino e sua influência no cotidiano da mulher moderna*. Dissertação de Mestrado, Programa EICOS - Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social, Instituto de Psicologia, UFRJ, Rio de Janeiro, RJ:1994.

PASSOS, M. C. (2003). A família não é mais aquela: alguns indicadores para pensar suas transformações. Em: FÉRES-CARNEIRO, T. (org.). *Família e casal: arranjos e demandas contemporâneas*. São Paulo: Loyola, p. 13-25.

PERES, L. F. L. (2002). Guarda Compartilhada . *Jus Navigandi*, Teresina, ano 7, n. 60. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3533>>. Acesso em: 20 de abril de 2007.

PETRINI, J. C. (2003). *Pós-modernidade e família: um itinerário de compreensão*. Bauru: EDUSC.

RAMOS, P. P. O. C. (2005). A moderna visão da autoridade parental. Em: Associação de pais e mães separados (Org.). *Guarda compartilhada: aspectos psicológicos e jurídicos*. Porto Alegre: Equilíbrio, p. 97-121.

RENAUT, A. (1995). *O indivíduo: reflexão acerca da filosofia do sujeito*. Rio de Janeiro: Difel, 1998.

RHOADES, H. (2002). The 'no contact mother': reconstructions of motherhood in th era of the 'new father'. *International Journal of Law, Policy & the Family*, 16(1), 71-94.

RIDENTI, S.G.U. (1998). A desigualdade de gênero nas relações parentais: o exemplo da custódia dos filhos. Em: Arilha, M., Ridenti, S.G.V., Medrado, B. (orgs.), *Homens e masculinidades: outras palavras*. SP: Ecos / Editora 34, p. 163-184.

ROBLES, T. (2002). Guarda Compartilhada e Mediação. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/>. Acesso em: 31 de março de 2008.

ROCHA - COUTINHO, M.L. (2003). Quando o executivo é uma “dama”: a mulher, a carreira e as relações familiares. In: Féres-Carneiro, T. (Org.). *Família e casal: arranjos e demandas contemporâneas*. São Paulo, Loyola.

\_\_\_\_\_ (2000). Dos contos de fadas aos super-heróis: mulheres e homens brasileiros reconfiguram identidades. *Psicologia Clinica*, 12 (2), 65-82.

ROSSETTI-FERREIRA, M. C., AMORIM, K. S., SILVA, A. P. S. e CARVALHO, A. M. A. (org.). (2004). *Rede de significações e o estudo do desenvolvimento humano*. Porto Alegre: Artmed.

ROSSETTI-FERREIRA, M. C., AMORIM, K. S., SILVA, A. P. S. (2000). Uma perspectiva teórico-metodológica para análise do desenvolvimento humano e do processo de investigação. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 13(2): 279-291.

ROSSETTI-FERREIRA, M. C; AMORIM, K. S. & VITÓRIA, T. (1997). Integração Família e Creche - O Acolhimento é o Princípio de Tudo, *Coletânea Saúde Mental- F.M.R.P. - USP, Ribeirão Preto*.

RYRSTEDT, E. (2003). Joint decisions -- A prerequisite or a drawback in joint parental responsibility? *Australian Journal of Family Law*, 17(2), 155-207.

SALEM, T. (1980). *O velho e o novo: Um estudo de papéis e conflitos familiares*. Rio de Janeiro, Vozes.

SCANZONI, L. D., e J. SCANZONI. (1988). *Men, Women and Change: Sociology of Marriage and Family*. Nova Iorque, McGraw-Hill Book Company, pp. 656-771.

SENNET, R. (1999). *A corrosão do caráter. Conseqüências pessoais do trabalho no novo capitalismo*. Rio de Janeiro: Record.

SIEBEL, C. (2006). Fathers and Their Children: Legal and Psychological Issues of Joint Custody. *Family Law Quarterly*, 40(2), 213-236.

SILVA, A. P. & ROSSETTI-FERREIRA, C. (2002). Continuidade/descontinuidade no envolvimento com o crime: Uma discussão crítica da literatura na psicologia do desenvolvimento. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 15, 573-585.

SILVA, E. L. (2003). *Os efeitos do tipo de guarda, compartilhada ou exclusiva - legal ou de fato - na dinâmica da criança : estudos de casos*. 129 f. Dissertação (Mestrado) Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Psicologia

SILVA, E. L. (2005). Guarda de Filhos: aspectos psicológicos. Em: Associação de pais e mães separados (Org.). *Guarda compartilhada: aspectos psicológicos e jurídicos*. Porto Alegre: Equilíbrio, p. 13-32.

SIMÃO, R. B. C. (2005). O abuso de direito no exercício do poder familiar. Em: Associação de pais e mães separados (Org.). *Guarda compartilhada: aspectos psicológicos e jurídicos*. Porto Alegre: Equilíbrio, p. 33-51.

SOTTO MAYOR, S. Por uma ética feminina. *O Globo, Jornal da Família*, 04/05/2003, p.06.

SOUZA, A. M. N. (1996). *A Família e seu espaço. Uma proposta de terapia familiar*. Rio de Janeiro: AGIR.

SUSSMAN, Marvin B. e, Suzanne. K. Steinmetz (orgs.). (1987). *Handbook of Marriage and Family*. Nova Iorque, Plenum.

SMYTH, B., CARUANA, C., & FERRO, A. (2003). Shared parenting. *Family Matters*, Retrieved June 26, 2007, 22-36.

SZYMANSKI, H. (1997). Teorias e “teorias” de famílias. Em M.C.B. Carvalho (org.), *A família contemporânea em debate*. São Paulo: EDUC.

THOMPSON, Ross A., e Paul R. Amato (orgs.). (1999). *The Postdivorce Family: Children, Parenting, and Society*. Thousand Oaks, Sage Publications.

TURKAT, I. (2002, October). Shared Parenting Dysfunction. *American Journal of Family Therapy*, 30(5), 385-393.

VAITSMAN, J. (1994). *Flexíveis e Plurais: Identidade, Casamento e Família em circunstâncias pos modernas*. RJ:Rocco.

VELHO, G. (1987). Parentesco, individualismo e acusações. *Individualismo e cultura*. Rio de Janeiro: Zahar.

VENOSA, S. (2003). *Direito civil: direito de família*. São Paulo: Atlas.

VILHENA, J. (1999). Até que o amor nos separe. Algumas reflexões acerca da família contemporânea. Em: *Tempo psicanalítico*. N. 32 Rio de Janeiro: SPID, p. 129-142.

VILHENA, J. (2004). Tá tudo dominado? Cidade, segregação e subjetividade. Em: J. Vilhena (Org.). *A clínica na universidade: teoria e prática*. São Paulo: Loyola, p. 95-112.

VYGOTSKY, L. S. (1991). *A formação social da mente*. 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes.

WALLERSTEIN, J. & BLAKESLEE, S. (2003). *What about the kids? Raising your children before, during and after divorce*. New York, Hyperion.

WALLERSTEIN, J. & KELLY, J. B. (1980). *Surviving the break up. How children and parents cope with divorce*. New York, Basic Books.

WISER, A. W., e T. K. BURCH. (1989). “The family environment and leaving the parental home”. *Journal of Marriage and the Family*, 51, pp. 605-613.

ZAMBERLAN, M. A. T., Camargo, F. & Biasoli-Alves, Z. M. M. (1997). Interações na família: Revisões empíricas. Em: Zamberlan e Biasoli-Alves (Orgs.). *Interações familiares: Teoria, pesquisa e subsídios à intervenção*. Londrina.

SOUZA, E. (2003). Children Right Council homenageia iniciativa de 7 Estados Americanos na adoção de leis estaduais favoráveis a guarda compartilhada. Disponível em: <http://www.apase.gov.br>. Acessado: 26 de março 2008.

**ANEXOS**

### **Termo de Consentimento Livre e Esclarecido**

Eu, Roberta Leal Teixeira de Almeida, estudante do curso de mestrado do Programa EICOS – Estudos Interdisciplinares em Comunidades e Ecologia Social- do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ-, estou desenvolvendo uma pesquisa sobre cuidados infantis e guarda compartilhada neste instituto. O objetivo deste estudo é investigar os sentidos atribuídos à guarda compartilhada por casais separados da classe média do Rio de Janeiro.

Esta investigação se justifica pelo fato de que há diferentes discursos sobre família e papéis parentais na atualidade, já que os mesmos são construídos a partir da história social e dos valores que estruturam os diversos arranjos familiares nas diferentes camadas sociais. Torna-se preciso conhecê-los para que se possa identificar as necessidades dos novos arranjos familiares e planejar ações voltadas para sua solução.

Para a coleta de dados, serão utilizadas entrevistas individuais que serão gravadas e posteriormente transcritas para serem analisadas, mantendo-se o anonimato da pessoa entrevistada. Da mesma forma, é assegurado o sigilo dos dados obtidos com este estudo, de modo que as opiniões emitidas pelo entrevistado estarão sob meus cuidados e seu nome será trocado em todas as publicações referentes à pesquisa, as quais estarão disponíveis em bibliotecas do meio acadêmico. As fitas utilizadas para registrar as entrevistas serão inutilizadas após a transcrição das mesmas.

Posso afirmar de antemão que sua participação na pesquisa não envolve qualquer risco. Entretanto, pode haver um certo desconforto pelo fato de a pesquisa abordar temas pessoais. Também devo afirmar que sua participação não envolve um benefício imediato, mas sim a produção de conhecimento acerca de um tema relevante em nossa sociedade. É importante ainda salientar que lhe é facultado o direito de interromper a entrevista a qualquer momento,

assim como a negar responder algumas perguntas e até mesmo a total desistência em continuar participando deste procedimento. Após o término da pesquisa, será feito um novo contato para relatar os dados obtidos com o estudo.

Caso concorde com os termos acima descritos, assine este documento na lacuna a seguir.

Eu, \_\_\_\_\_ concordo em voluntariamente participar da pesquisa acima relacionada e permito a gravação da entrevista na qual participarei.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do participante

Pesquisador (a): Roberta Leal Teixeira de Almeida – 7819-5006

E-mail para contato: [betha\\_leal@uol.com.br](mailto:betha_leal@uol.com.br)

### **Roteiro para entrevista:**

Segue abaixo o roteiro para a entrevista semi-estruturada, cujos eixos norteadores serão: configuração familiar, cuidados infantis e modelo de guarda infantil. Tendo-se em vista os propósitos do estudo (investigar os sentidos atribuídos à guarda compartilhada por casais separados da classe média ), foram elaboradas algumas sugestões de perguntas referentes a cada eixo.

Perfil dos indivíduos a serem entrevistados: Ex-cônjuges que possuam filhos, pertencentes à classe média e residentes no Estado do Rio de Janeiro

- **Configuração familiar.**

- Para você o que é uma família?
- Você pode me contar sobre como é sua família?
- Atualmente, há um número cada vez maior de separações e divórcios. Quais razões você considera que possam contribuir para este fato?
- No caso específico de sua separação, você se sente à vontade para me falar sobre este fato e seus motivos particulares?
- Você considera que a separação cause efeitos no âmbito familiar? Se positivo, dê exemplos.
- No processo de sua separação, houve efeitos no âmbito familiar?
- Você considera que a separação cause prejuízos para os filhos? Se positivo, quais seriam?
- Quais foram as reações de seus filhos à separação?
- Como é o seu relacionamento com seu ex-cônjuge?

- Para você, que soluções seriam eficazes para que a ruptura da vida conjugal não prejudicasse também a relação e/ou contato entre pais e filhos?

• **Cuidados infantis e sistemas de guarda**

- Quais são os cuidados que você considera como essenciais a serem dispensados a uma criança?

- Como é a rotina do (s) seu(s) filho(s)?

- Você acha que são necessários cuidados especiais para crianças cujos pais são separados?

- Você considera que tanto o pai quanto a mãe são aptos a dispensar os cuidados necessários aos filhos? Por quê?

- Em sua opinião, quais são os prós e os contras do modelo de guarda uniparental – onde um dos pais é responsável pelos cuidados e educação dos filhos e o outro geralmente tem o direito a visitas quinzenais?

- A guarda compartilhada propõe a participação de ambos os pais na execução das atribuições emergentes ao poder familiar, ou seja, ambos os pais são co-responsáveis pelos cuidados e educação dos filhos. Para você, quais são os prós e os contras deste sistema de guarda?

- Você tem/faz alguma crítica para algum desses modelos?

- Para você há algum modelo de guarda que assegure a convivência entre pais e filhos?

Qual e por quê?

- Como se estabelece o sistema de guarda de seu(s) filho(s)?

- Você está satisfeita com este sistema?

- Seu ex-cônjuge se encontra satisfeito com tal sistema?